

### Resumo do Edital de Credores

#### CRÉDITOS CONCURSAIS

Classes	Valor em R\$
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	138.439,68
Art. 83, III da Lei 11.101/2005	533.203,05
Art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005	143.962,25
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	1.236.574,78
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	83.981,46
<b>Total Créditos Concurrais</b>	<b>2.136.161,22</b>

#### CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Classe	Valor em R\$
Art. 84, V, da Lei 11.101/2005	40.220,99
<b>Total Créditos Extraconcurrais</b>	<b>40.220,99</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.176.382,21</b>
--------------------	---------------------



Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Art. 83, I	AMARILDO SOUZA DE PAULA	R\$	86.918,81
Art. 83, I	CLECÍ GABIATTI	R\$	685,00
Art. 83, I	EDSON LUÍS DA SILVA MACEDO	R\$	650,00
Art. 83, I	JOAO CARLOS ROSS ORTIZ	R\$	1.503,65
Art. 83, I	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS	R\$	736,73
Art. 83, I	PAULO ROBERTO DIAS QUITÉRIO	R\$	1.200,00
Art. 83, I	PEDRIALI & VASCONCELLOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	10.442,33
Art. 83, I	RAPHAEL PRADO DE LIMA	R\$	25.670,91
Art. 83, I	RUBENS SOMMER JUNIOR	R\$	1.122,00
Art. 83, I	SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA	R\$	932,25
Art. 83, I	TOSHIKI NAKAMUA	R\$	8.578,00
11	<b>Total credores Art. 83, I</b>		<b>138.439,68</b>



Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Art. 83, III	20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	R\$	662,43
Art. 83, III	3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	R\$	964,10
Art. 83, III	4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	R\$	100,00
Art. 83, III	7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	R\$	1.604,98
Art. 83, III	ESTADO DO PARANÁ	R\$	247.019,30
Art. 83, III	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	R\$	261.566,49
Art. 83, III	UNIÃO FEDERAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	R\$	21.285,75
<b>7</b>	<b>Total credores Art. 83, III</b>		<b>533.203,05</b>

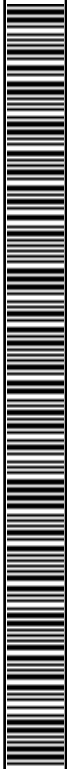


Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Art. 83, IV, d	AL & CM PERFILADOS LTDA	R\$	6.218,62
Art. 83, IV, d	ANDERJAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R\$	687,38
Art. 83, IV, d	CCB TRANSPORTES EIRELI	R\$	3.550,56
Art. 83, IV, d	CEMV - ALUFINISH COMERCIO E SERVICOS ANODIZACAO EM ALUMINIO LTDA	R\$	91.601,50
Art. 83, IV, d	D.C.M. COMERCIO E CONSERTOS DE ELETRODOMESTICOS E REFRIGERACAO LTDA	R\$	1.469,60
Art. 83, IV, d	D.OLIVEIRAS LOCACAO E SERVICOS LTDA	R\$	1.895,32
Art. 83, IV, d	ELETTRICAL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS - EIRELI	R\$	8.163,69
Art. 83, IV, d	EQUIPE IDEAL COMERCIO - EIRELI	R\$	2.177,80
Art. 83, IV, d	GLOBAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE TINTAS E COMPLEMENTOS LTDA	R\$	617,25
Art. 83, IV, d	JP QUEIMADORES, COMERCIO, MANUTENCAO E IMPORTACAO LTDA	R\$	2.151,34
Art. 83, IV, d	LEANDRO SARY	R\$	7.756,03
Art. 83, IV, d	MKR METALURGICA LTDA	R\$	818,73
Art. 83, IV, d	ORGANIZACAO CONTABIL POFFO S/S	R\$	2.405,83
Art. 83, IV, d	PROJAP-STARTUBOS PRODUTOS METALURGICOS LTDA	R\$	8.603,90
Art. 83, IV, d	PROVENFIX COMERCIO DE VEDACAO E FIXACAO LTDA	R\$	697,97
Art. 83, IV, d	PST - CORTE E DOBRA DE METAIS LTDA	R\$	1.658,89
Art. 83, IV, d	RS GALVANOPLASTIA LTDA	R\$	1.549,96
Art. 83, IV, d	UCHAKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R\$	1.151,05
Art. 83, IV, d	WISCHRAL MANUTENCAO DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA	R\$	786,83
19	<b>Total credores Art. 83, IV</b>		<b>143.962,25</b>





Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Art. 83, VI	ALUMIPRONTO COMERCIAL DE METAIS EIRELI	R\$	4.026,99
Art. 83, VI	AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA	R\$	27.600,29
Art. 83, VI	BANCO BRADESCO CARTÕES SA	R\$	45.309,74
Art. 83, VI	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	79.045,39
Art. 83, VI	BANCO DO BRASIL SA	R\$	748.812,42
Art. 83, VI	BMT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTD	R\$	2.819,69
Art. 83, VI	CLARO S.A.	R\$	5.242,99
Art. 83, VI	CRV INDUSTRIAL PARAFUSOS LTDA	R\$	2.205,60
Art. 83, VI	EATON LTDA	R\$	2.976,56
Art. 83, VI	ELETRIZA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$	5.437,18
Art. 83, VI	ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA	R\$	224,19
Art. 83, VI	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	R\$	266,41
Art. 83, VI	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	R\$	996,20
Art. 83, VI	FLUIR AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI	R\$	11.237,38
Art. 83, VI	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.	R\$	754,88
Art. 83, VI	IMOBILIÁRIA CILAR LTDA	R\$	68.651,26
Art. 83, VI	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$	150.193,82
Art. 83, VI	J D ABAGE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	R\$	1.722,20
Art. 83, VI	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	R\$	1.565,99
Art. 83, VI	METALURGICA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	44.425,82
Art. 83, VI	METALURGICA SCHIOPPA LTDA	R\$	2.092,94
Art. 83, VI	MHF DO PARANA - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	R\$	332,47
Art. 83, VI	MKRAFT COMERCIO DE METAIS LTDA	R\$	3.156,63
Art. 83, VI	O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	534,79
Art. 83, VI	OURO PRETO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	R\$	4.411,73
Art. 83, VI	PERSONALITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JI	R\$	172,83
Art. 83, VI	POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	R\$	1.318,72
Art. 83, VI	ROLPASA ROLAMENTOS PARANA LTDA	R\$	336,06
Art. 83, VI	SAGE BRASIL SOFTWARE S.A.	R\$	2.266,31
Art. 83, VI	SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO LTDA	R\$	15.258,27
Art. 83, VI	TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$	236,68
Art. 83, VI	VENETO TRANSPORTES LTDA	R\$	139,05
Art. 83, VI	VILMA CAMATI	R\$	239,12
Art. 83, VI	WEG TINTAS LTDA	R\$	822,35
Art. 83, VI	WHIRLPOOL S.A	R\$	1.741,83
35	<b>Total credores Art. 83, VI</b>		<b>1.236.574,78</b>



Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Art. 83, VII	ESTADO DO PARANÁ	R\$	49.021,19
Art. 83, VII	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	R\$	34.960,27
<b>2</b>	<b>Total credores Art. 83, VII</b>		<b>83.981,46</b>



Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Art. 84, V	SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA	R\$	3.887,81
Art. 84, V	TOSHIKI NAKAMUA	R\$	36.333,18
<b>2</b>	<b>Total credores Art. 84, V</b>		<b>40.220,99</b>





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n. 0032192-70.2015.8.16.0185

**POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E  
EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E  
IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME**

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**art. 83, I, da Lei 11.101/2005**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	AMARILDO SOUZA DE PAULA	063.322.379-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	107.647,46				Art. 83 - I	BRL	86.918,81
		<b>107.647,46</b>			<b>0,00</b>			<b>86.918,81</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	86.918,81	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>86.918,81</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se da análise de ofício por este Administrador Judicial em razão do crédito listado e existência da Reclamatória Trabalhista nº 0001857-98.2014.5.09.0007.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, na medida em que o Autor laborou no período de 2012 até 2014;
  - Anota que a reclamatória trabalhista teve sentença proferida às fls. 483/505 da RT, a qual reconheceu o grupo econômico entre a Massa Falida (1ª ré) e a empresa POWDERTECH PEÇAS E ASSISTENCIA TECNICA PARA APARELHOS DE PINTURA LTDA – ME (2ª ré), com trânsito em julgado em 30.05.2017 (fl. 508). Os cálculos de liquidação foram apresentados pelo Sr. Perito às fls. 525 e ss., o qual foi homologado pelo Juízo, conforme despacho de fl. 561. Anota-se que a União impugnou os cálculos e nova decisão foi proferida determinando nova readequação da conta (fl. 772 da RT)
  - A presente execução trabalhista encontra-se garantida em razão da penhora de bens móveis da 2ª reclamada, conforme termo de penhora à fl. 727/730.
  - A Massa Falida não foi intimada a se manifestar no feito, mas tomou ciência dos termos quando da elaboração da análise. Verificou, então, que foi realizado BACEN-JUD em nome da Massa Falida (fls. 677 e 686) e foram bloqueados valores, os quais requereu sejam remetidos ao Juízo Falimentar.
  - Verificou, ainda, que alguns valores foram bloqueados em nome da 2ª Ré, via BACENJUD, e já levantados pelo Reclamante.
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Diante do título executivo, ALTERA o valor listado de R\$ 107.647,46, para R\$ 86.918,81, resultante da atualização do crédito até a data da falência ocorrida em 11.12.2018, compreendendo: **i)** valor líquido principal no importe de R\$ 57.997,43, com data base em 31.08.2017; e, **ii)** juros simples até a data da falência, no valor de R\$ 28.921,38.
  - Adota a classificação prevista na forma do art. 83, I, da Lei de Falência, Classe I – Trabalhista;
  - Para conhecimento, informa as seguintes habilitações e classificações, de acordo com a atualização de cálculo de fls. 746/748:
  - **i)** Custas Processuais (ID-062), no importe de R\$ 1.860,17, artigo 83, III da Lei 11.101;



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- **ii)** Contribuições Previdenciárias (ID-061), no importe de R\$ 6.564,56 relativo à cota parte do empregado, e R\$ 9.983,50 de cota parte patronal, artigo 83, III da Lei 11.101;
- **iii)** Honorários Periciais (ID-060 – João Carlos Ross Ortiz), no importe de R\$ 1.500,00, artigo 83, I da Lei 11.101;
- **iv)** Honorários Contábeis (ID-063– Paulo Roberto Dias Quitério), no importe de R\$ 1.200,00, artigo 83, I da Lei 11.101;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 86.918,81 (oitenta e seis mil novecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - **VINCULAR** este ID-001 aos ID-062, ID-061, ID-060 e ID-063.

Data Base: **11/12/2018**  
Valor Original 57.997,43  
(+) Correção 0,00  
Valor Corrigido **57.997,43**  
(+) Juros 28.921,38  
Valor Total do Crédito **86.918,81**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	0001857-98.2014.5.09.0007	31/08/2017	06/11/2014	BRL	57.997,43	0,00	57.997,43	0,00	28.921,38	28.921,38	86.918,81
<b>Total:</b>					<b>57.997,43</b>	<b>0,00</b>	<b>57.997,43</b>	<b>0,00</b>	<b>28.921,38</b>	<b>28.921,38</b>	<b>86.918,81</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
059	CLECÍ GABIATTI	027.556.939-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Art. 83 - I	BRL	685,00
								685,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	685,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>685,00</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se da análise de ofício por este Administrador Judicial em razão da existência da Reclamatória Trabalhista nº 0011390-44.2016.5.09.0029 (ID - 002), na qual o credor figurou como perito judicial.
  - O perito apresentou laudo contábil na fase de execução, tendo sido arbitrado honorários no importe de R\$ 685,00 em 27/02/2018 (fl. 781).

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito até 11.12.2018 e o HABILITA no importe de R\$ 685,00.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - VINCULAR** este ID-059 ao ID-002.

Data Base:	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	685,00
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>685,00</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>685,00</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,00%	0,00%	Total Juros	Total Crédito
							10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	0011390-44.2016.5.09.0029	27/02/2018	27/02/2018	BRL	685,00	685,00	0,00	0,00	0,00	685,00
<b>Total:</b>					<b>685,00</b>	<b>685,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>685,00</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	EDSON LUÍS DA SILVA MACEDO	473.061.579-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	650,00
		0,00			0,00			650,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	650,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>650,00</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se da análise de ofício por este Administrador Judicial em razão da existência da Reclamatória Trabalhista nº 0000047-92.2017.5.09.0004 (ID - 003), na qual o credor figurou como perito judicial.
  - O perito apresentou laudo contábil na fase de execução, tendo sido arbitrados honorários no importe de R\$ 650,00 em 14/08/2018, conforme fl. 142 da RT referida.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito até 11.12.2018 pelo índice FADT e habilita o importe de R\$ 650,00, classificando na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - VINCULAR** este ID-058 ao ID-003.

Data Base:	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	650,00
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>650,00</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>650,00</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,00%	0,00%	Total Juros	Total Crédito
							10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	0000047-92.2017.5.09.0004	14/08/2018	14/08/2018	BRL	650,00	650,00	0,00	0,00	0,00	650,00
<b>Total:</b>					<b>650,00</b>	<b>650,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>650,00</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
060	JOAO CARLOS ROSS ORTIZ	CREA 18090/PR

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	1.503,65
		0,00			0,00			1.503,65

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	1.503,65	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.503,65</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se da análise de ofício por este Administrador Judicial em razão da existência da Reclamatória Trabalhista nº 0001857-98.2014.5.09.0007 (ID - 001), na qual o credor figurou como perito judicial.
  - O perito apresentou laudo técnico na fase de conhecimento, apontando o valor de R\$ 1.503,65 em 31/08/2017 (fl. 532).

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que a sentença arbitrou os honorários em R\$ 1.500,00 (fl. 505). O cálculo homologado (fl. 532) considerou o valor de R\$ 1.503,65 em 31/08/2017. Atualiza o crédito até 11/12/2018 pelo índice FADT e HABILITA o importe de R\$ 1.503,65 na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 1.503,65 (um mil quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - VINCULAR** este ID-060 ao ID-001.

Data Base:	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	1.503,65
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>1.503,65</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>1.503,65</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,00%	0,00%	Total Juros	Total Crédito
							10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	0001857-98.2014.5.09.0007	31/08/2017	31/08/2017	BRL	1.503,65	1.503,65	0,00	0,00	0,00	1.503,65
<b>Total:</b>						<b>1.503,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.503,65</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	736,73
		0,00			0,00			736,73

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	736,73	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>736,73</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se da análise de ofício por este Administrador Judicial em razão da existência da Reclamatória Trabalhista nº 0001810-39.2014.5.09.0003 (ID - 004), na qual o credor figurou como perito judicial.
  - O perito apresentou laudo técnico na fase de conhecimento, tendo sido arbitrado honorários no valor de R\$ 1.200,00 (fl. 264). Parte dos honorários foram suportados pelo TRT da 9ª Região, remanescendo em favor do perito o importe de R\$ 736,73 em 31/10/2017, conforme fl. 281 do processo.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito até 11/12/2018 e o habilita no importe de R\$ 736,73.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 736,73 (setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - VINCULAR** este ID-067 ao ID-004.

Data Base:

Valor Original	736,73
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>736,73</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>736,73</b>

11/12/2018



Planilha de Atualização de Títulos  
Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,00%	0,00%	Total Juros	Total Crédito
							10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	0001810-39.2014.5.09.0003	31/10/2017	31/10/2017	BRL	736,73	736,73	0,00	0,00	0,00	736,73
<b>Total:</b>					<b>736,73</b>	<b>736,73</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>736,73</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	PAULO ROBERTO DIAS QUITÉRIO	362.256.659-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	1.200,00
		0,00			0,00			1.200,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	1.200,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.200,00</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se da análise de ofício por este Administrador Judicial em razão da existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001857-98.2014.5.09.0007 (ID - 001), na qual o credor figurou como perito judicial.
  - O perito apresentou laudo contábil na fase de execução, tendo sido arbitrado honorários no importe de R\$ 1.200,00 em 15/09/2017, conforme fl. 561.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito até 11.12.2018 pelo índice FADT e HABILITA o importe de R\$ 1.200,00 e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - VINCULAR** este ID-063 ao ID-001.

Data Base:	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	1.200,00
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>1.200,00</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>1.200,00</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,00%	0,00%	Total Juros	Total Crédito
							10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	0001857-98.2014.5.09.0007	15/09/2017	15/09/2017	BRL	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
<b>Total:</b>						<b>1.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.200,00</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	PEDRIALI & VASCONCELLOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	04.862.615/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - VI	BRL	7.102,75	Art. 83 - I	BRL	10.442,33
		0,00			7.102,75			10.442,33

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	10.442,33	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>10.442,33</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou habilitação no valor de R\$ 7.102,75, a ser classificado como crédito quirografário, informando que o referido montante tem sua origem na ação de reintegração de posse de n.º 0011424-96.2015.8.16.0194, que tramitou perante a 21ª Vara Cível de Curitiba/PR. Requereu a habilitação como crédito quirografário.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica o processo no qual o crédito objeto do pedido de habilitação se originou, constatando que a sociedade de advogados credora patrocinou os interesses da parte autora na demanda supramencionada. Após o regular trâmite processual, denota-se que sobreveio sentença de procedência, condenando-se a Falida ao pagamento de honorários advocatícios na proporção de 10% sobre o valor da causa, que, em 06/10/2015, perfazia a quantia de R\$ 64.453,25;
  - Analisa que houve interposição de recurso de apelação pela Falida, a qual foi desprovida na seara recursal, ocorrendo o trânsito em julgado na data de 12/12/2016. Não ocorrendo o pagamento voluntário da dívida, a Credora requereu o cumprimento de sentença. Entretanto, após a notícia de que a Falida se encontrava em processo recuperacional, pugnou-se pelo arquivamento dos autos, para que fosse postulada a habilitação de crédito;
  - Calcula o percentual dos honorários fixados em sentença (10% sobre o valor da causa), totalizando a quantia de R\$ 6.445,32. Atualiza referido montante pela média do IGP-DI/INPC, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde 06/10/2015 até a data da decretação da falência (11/12/2018), perfazendo o crédito na quantia total de R\$ 10.442,33;
  - Considerando que a verba honorária possui caráter alimentar, habilita o crédito de R\$ 10.442,33, classificando-o na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 10.442,33 (dez mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	6.445,32
(+) Correção	1.081,59
<b>Valor Corrigido</b>	<b>7.526,91</b>
(+) Juros	2.915,42
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>10.442,33</b>



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice Média IGP-DI/ INPC		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Art. 83, I	0011424-96.2015.8.16.0194	06/10/2015	06/10/2015	BRL	6.445,32	1.081,59	7.526,91	0,00	2.915,42	2.915,42	10.442,33
<b>Total:</b>					<b>6.445,32</b>	<b>1.081,59</b>	<b>7.526,91</b>	<b>0,00</b>	<b>2.915,42</b>	<b>2.915,42</b>	<b>10.442,33</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	RAPHAEL PRADO DE LIMA	052.557.789-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	28.381,36				Art. 83 - I	BRL	25.670,91
		<b>28.381,36</b>			<b>0,00</b>			<b>25.670,91</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	25.670,91	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>25.670,91</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Em razão do crédito listado e existência de Reclamatória Trabalhista, abaixo relacionada:
  - nº 0001810-39.2014.5.09.0003

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, na medida em que o Autor laborou no período de 2013 até 2014;
  - Anota que a reclamatória trabalhista teve sentença proferida às fls. 252/266 da RT, a qual reconheceu o grupo econômico entre a Massa Falida (2ª ré) e a empresa POWDERTECH PECAS E ASSISTENCIA TECNICA PARA APARELHOS DE PINTURA LTDA – ME (1ª ré), com trânsito em julgado em 21.06.2017 (fl. 272). Os cálculos de liquidação foram apresentados pelo Sr. Perito às fls. 277/292 e retificados às fls. 360/375, o qual foi homologado pelo Juízo, conforme despacho de fl. 299.
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Diante do título executivo, ALTERA o valor listado de R\$ 28.381,36, para R\$ 25.670,91, resultante da atualização do crédito até a data da falência ocorrida em 11.12.2018, compreendendo: *i*) valor líquido principal no importe de R\$ 17.125,36, com data base em 31.10.2017; e, *ii*) juros simples até a data da falência, no valor de R\$ 8.545,55.
  - Adota a classificação prevista no art. 83, I, da Lei de Falência, tratando-se de Classe I – Trabalhista;
  - Para conhecimento, informa os seguintes valores e classificações, ora habilitadas de acordo com a atualização de cálculo de fls. 302/303 e cálculos retificados às fls. 360/375:
    - i*) Custas Processuais (ID-076), no importe de R\$ 498,83, artigo 83, III da Lei 11.101/2005;
    - ii*) Contribuições Previdenciárias (ID-061), no importe de R\$ 378,26 relativo à cota parte do empregado, e R\$ 616,80 de cota parte patronal, artigo 83, III da Lei 11.101;
    - iii*) Honorários Periciais (ID-067 – Leonardo Meneghetti Ribas), no importe de R\$ 1.200,00, artigo 83, I da Lei 11.101/2005;
    - iv*) Honorários Contábeis (ID-068– Rubens Sommer Junior), no importe de R\$ 1.122,00, artigo 83, I da Lei 11.101/2005;



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 25.670,91 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais e noventa e um centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - **VINCULAR** este ID-004 aos ID-076, ID-061, ID-067 e ID-068.

Data Base: **11/12/2018**  
Valor Original 17.125,36  
(+) Correção 0,00  
**Valor Corrigido 17.125,36**  
(+) Juros 8.545,55  
**Valor Total do Crédito 25.670,91**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até NCC	após NCC		
PRINCIPAL	0001810-39.2014.5.09.0003	31/10/2017	05/11/2014	BRL	17.125,36	0,00	17.125,36	0,00	8.545,55	8.545,55	25.670,91
<b>Total:</b>					<b>17.125,36</b>	<b>0,00</b>	<b>17.125,36</b>	<b>0,00</b>	<b>8.545,55</b>	<b>8.545,55</b>	<b>25.670,91</b>





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
068	RUBENS SOMMER JÚNIOR	CORECON/PR 5916-1

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	1.122,00
		0,00			0,00			1.122,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	1.122,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.122,00</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se da análise de ofício por este Administrador Judicial em razão da existência da Reclamatória Trabalhista nº 0001810-39.2014.5.09.0003 (ID - 004), na qual o credor figurou como perito judicial.
  - O perito apresentou laudo contábil na fase de execução, tendo sido arbitrado honorários no importe de R\$ 1.122,00, em 13/04/2018, conforme fl. 300.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito até 11/12/2018 pelo índice FADT e HABILITA o importe de R\$ 1.122,00, classificando na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.122,00 (um mil cento e vinte e dois reais)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - VINCULAR** este ID-068 ao ID-004.

Data Base:	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	1.122,00
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>1.122,00</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>1.122,00</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,00%	0,00%	Total Juros	Total Crédito
							10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	0001810-39.2014.5.09.0003	13/04/2018	13/04/2018	BRL	1.122,00	1.122,00	0,00	0,00	0,00	1.122,00
<b>Total:</b>						<b>1.122,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.122,00</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA	320.487.699-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	6.504,34				Art. 83 - I	BRL	932,25
						Art. 84 - V	BRL	3.887,81
		<b>6.504,34</b>			<b>0,00</b>			<b>4.820,05</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	932,25	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>932,25</b>	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	3.887,81	-	-
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>3.887,81</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por este Administrador Judicial em razão do crédito listado e existência da Reclamatória Trabalhista nº 0000047-92.2017.5.09.004.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que se trata de crédito parcialmente constituído antes do ajuizamento da recuperação judicial (22.10.2015) e parte constituída no curso do processo, mas tudo antes da decretação da falência (11.12.2018), na medida em que o Autor laborou no período de 2010 até 2016;
  - Anota que a reclamatória trabalhista teve sentença proferida às fls. 98/103 da RT, com trânsito em julgado em 05.02.2018 (fl. 106). Os cálculos de liquidação foram apresentados pelo Sr. Perito às fls. 130/138, o qual foi homologado pelo Juízo, conforme despacho de fl. 142;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Considerando que há débito anterior à recuperação judicial e outro relativo ao período laborado no curso do processo, realiza a separação das verbas, que passarão a ser classificadas: i) verbas concursais – período laborado antes de 22/10/2015, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005 e ii) verbas extraconcursais – período de 22/10/2015 até a rescisão, na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005;
  - Diante do título executivo, ALTERA o valor listado de R\$ 6.504,34, para R\$ 4.820,05:
    - R\$ 932,25, compreendendo: i) verba salarial; e ii) relativas as parcelas do FGTS devidas dos meses de junho a setembro de 2015, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora no importe de 1% ao mês até a decretação da falência, bem como de 15% de verba honorária, classificando-o como concursal, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;



**Ricardo Andraus**

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- R\$ 3.887,81, relativo as parcelas de i) verbas rescisórias, ii) multas celetistas, ii) diferença de FGTS, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora no importe de 1% ao mês até a decretação da falência, bem como de 15% de verba honorária, na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005.
- o Para conhecimento, informa as seguintes habilitações e classificações, de acordo com a atualização de cálculo de fls. 140/141 (31.08.2018):
  - o **i) Custas Processuais (ID-065)**, no importe de R\$ 100,00, artigo 83, III da Lei 11.101;
  - o **ii) Contribuições Previdenciárias (ID-061)**, no importe de R\$ 334,67 relativo à cota parte do empregador, artigo 83, III da Lei 11.101;
  - o **iii) Honorários Contábeis (ID-058 – Edson Luís da Silva Macedo)**, no importe de R\$ 650,00, artigo 83, I da Lei 11.101/2005;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 932,25 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavo)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - o **CLASSIFICAR** o valor do crédito de **R\$ 3.887,81 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, como extraconcursal na forma do **art. 84, V, da Lei 11.101/2005**;
  - o **VINCULAR** este ID-003 aos ID-065, ID-061, e ID-058.

#### CRÉDITO CONCURSAL

Data Base:	11/12/2018
Valor Original	773,04
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>773,04</b>
(+) Juros	37,61
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>810,65</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito	
							10/01/2003	11/01/2003			
Art. 83, I	0000047-92.2017.5.09.004	18/07/2018	18/07/2018	BRL	331,00	331,00	0,00	16,10	16,10	347,10	
Art. 83, I	0000047-92.2017.5.09.004	18/07/2018	18/07/2018	BRL	442,04	442,04	0,00	21,51	21,51	463,55	
<b>Total:</b>						<b>773,04</b>	<b>773,04</b>	<b>0,00</b>	<b>37,61</b>	<b>37,61</b>	<b>810,65</b>
Honorários						15%					121,60
<b>Total do Crédito</b>											<b>932,25</b>

#### EXTRACONCURSAL

Data Base:	11/12/2018
Valor Original	3.223,82
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>3.223,82</b>
(+) Juros	156,88
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>3.380,70</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito	
							10/01/2003	11/01/2003			
Art. 84, V	0000047-92.2017.5.09.004	18/07/2018	18/07/2018	BRL	591,63	591,63	0,00	28,79	28,79	620,42	
Art. 84, V	0000047-92.2017.5.09.004	18/07/2018	18/07/2018	BRL	719,20	719,20	0,00	35,00	35,00	754,20	
Art. 84, V	0000047-92.2017.5.09.004	18/07/2018	18/07/2018	BRL	73,81	73,81	0,00	3,59	3,59	77,40	
Art. 84, V	0000047-92.2017.5.09.004	18/07/2018	18/07/2018	BRL	1.839,18	1.839,18	0,00	89,50	89,50	1.928,68	
<b>Total:</b>						<b>3.223,82</b>	<b>3.223,82</b>	<b>0,00</b>	<b>156,88</b>	<b>156,88</b>	<b>3.380,70</b>
						15%					507,11
<b>Total do Crédito</b>											<b>3.887,81</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	TOSHIKI NAKAMUA	388.751.799-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	36.946,13		BRL	36.012,50	Art. 83 - I	BRL	8.578,00
						Art. 84 - V	BRL	36.333,18
		<b>36.946,13</b>			<b>36.012,50</b>			<b>44.911,18</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	8.578,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>8.578,00</b>	-	-

#### Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	36.333,18	-	-
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>36.333,18</b>	-	-

### 1. Manifestações e Análise

#### 1.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou habilitação de crédito no valor de R\$ 36.012,50 pela via administrativa e também protocolou no mov. 346.1 do processo de falência, alegando ser credor em razão de sentença proferida no processo nº 0011390-44.2016.5.09.0029, acompanhada de memória de cálculo com a correção do valor até 31/05/2019 e acrescida de juros.

#### 1.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que se trata de crédito parcialmente constituído antes do ajuizamento da recuperação judicial (22.10.2015) e parte constituída no curso do processo, mas tudo antes da decretação da falência (11.12.2018), na medida em que o Autor laborou no período de 16/01/2012 até 01/12/2015;
  - Anota que a reclamatória trabalhista teve sentença proferida às fls. 645/657 da RT, com trânsito em julgado em 25.08.2017 (fl. 840). Os cálculos de liquidação foram apresentados pelo Sr. Perito às fls. 681/754, e homologados pelo Juízo conforme fl. 781. Após decisão quanto à impugnação dos cálculos pela Massa Falida, restou expedida certidão de habilitação de crédito ao Juízo Falimentar (fls. 827/828);
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito, apenas requerimento de habilitação nos próprios autos de falência (mov. 346.1) e aquele realizado administrativamente;
  - Considerando que há débito anterior à recuperação judicial e outro relativo ao período laborado no curso do processo, realiza a separação das verbas, que passarão a ser classificadas: i) verbas concursais – período laborado antes de 22/10/2015, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005 e ii) verbas extraconcursais – período de 22/10/2015 até a rescisão, na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005;
  - Diante do título executivo, ALTERA o valor listado de R\$ 36.946,13, para R\$ 44.911,18:
  - R\$ 8.578,00, compreendendo: i) multa por descumprimento das CCTs dos anos de 11/12 a 13/15; ii) diferenças de FGTS dos meses de abril a setembro de 2015; iii) horas



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- extras até setembro de 2015; iv) reflexos de horas extras; v) reflexos em DSR; e, vi) reflexo em FGTS, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora no importe de 1% ao mês até a decretação da falência, bem como de 15% de verba honorária, classificando-o como concursal, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
- o - R\$ 36.333,18, relativo as parcelas de i) verbas rescisórias, ii) multas celetistas, iii) multa por descumprimento da CCT 2015/2017; iv) diferença de FGTS, v) multa de 40% do FGTS; vi) horas extras de outubro e novembro de 2015; vii) reflexos de horas extras proporcionais; viii) reflexos em DSR proporcionais; ix) reflexos em FGTS proporcionais e, x) seguro-desemprego, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora no importe de 1% ao mês até a decretação da falência, bem como de 15% de verba honorária, na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005.
- o Para conhecimento, informa as seguintes habilitações e classificações, de acordo com a atualização de cálculo de fls. 813/815 (31/05/2019):
  - i)* Custas Processuais (ID-064), no importe de R\$ 739,23, artigo 83, III da Lei 11.101;
  - ii)* Contribuições Previdenciárias (ID-061), no importe de R\$ 1.189,79 relativo à cota parte do empregado, e R\$ 2.218,17 de cota parte patronal, artigo 83, III da Lei 11.101;
  - iii)* Honorários Periciais (ID-059– Cleci Gabiatti), no importe de R\$ 685,00, artigo 83, I da Lei 11.101/2005;

## 2. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.578,00 (oito mil quinhentos e setenta e oito reais)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - o **ANOTAR** o valor do crédito de **R\$ 36.333,18 (trinta e seis mil trezentos e trinta e três reais e dezoito centavos)**, e classificar na forma do **art. 84, V, da lei 11.101/2005**.
  - o **VINCULAR** este ID-002 aos ID-064, ID-061, e ID-059.

### CRÉDITO CONCURSAL

Data Base:

Valor Original 6.570,02

(+) Correção 0,00

Valor Corrigido 6.570,02

(+) Juros 889,11

Valor Total do Crédito 7.459,13

11/12/2018



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito	
							até 10/01/2003	após 11/01/2003			
Multa Descumprimento CCT	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	65,38	65,38	0,00	8,84	8,84	74,22	
Dif. FGTS (04 a 09/2015)	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	916,68	916,68	0,00	124,05	124,05	1.040,73	
H.E (até 09/2015)	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	3.427,57	3.427,57	0,00	463,86	463,86	3.891,43	
Reflexo H.E	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	827,81	827,81	0,00	112,03	112,03	939,84	
Reflexo DSR	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	699,60	699,60	0,00	94,67	94,67	794,27	
Reflexo FGTS	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	632,98	632,98	0,00	85,66	85,66	718,64	
<b>Total:</b>						<b>6.570,02</b>	<b>6.570,02</b>	<b>0,00</b>	<b>889,11</b>	<b>889,11</b>	<b>7.459,13</b>
Honorários						15%					1.118,87
<b>TOTAL do crédito</b>											<b>8.578,00</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### EXTRACONCURSAL

Data Base: **11/12/2018**  
 Valor Original 27.828,06  
 (+) Correção 0,00  
**Valor Corrigido 27.828,06**  
 (+) Juros 3.766,01  
**Valor Total do Crédito 31.594,07**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Verbas Rescisórias	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	5.653,21	0,00	<b>5.653,21</b>	0,00	765,06	<b>765,06</b>	<b>6.418,27</b>
Multas celetistas	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	10.287,46	0,00	<b>10.287,46</b>	0,00	1.392,23	<b>1.392,23</b>	<b>11.679,69</b>
Multa descumprimento da CCT	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	27,88	0,00	<b>27,88</b>	0,00	3,77	<b>3,77</b>	<b>31,65</b>
Diferença FGTS	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	263,33	0,00	<b>263,33</b>	0,00	35,63	<b>35,63</b>	<b>298,96</b>
Multa FGTS 40%	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	2.846,48	0,00	<b>2.846,48</b>	0,00	385,22	<b>385,22</b>	<b>3.231,70</b>
H.E (10 e 11/2015)	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	84,92	0,00	<b>84,92</b>	0,00	11,49	<b>11,49</b>	<b>96,41</b>
Reflexo H.E Proporcional	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	1.556,04	0,00	<b>1.556,04</b>	0,00	210,58	<b>210,58</b>	<b>1.766,62</b>
Reflexo DSR proporcional	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	18,17	0,00	<b>18,17</b>	0,00	2,45	<b>2,45</b>	<b>20,62</b>
Reflexo FGTS	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	684,98	0,00	<b>684,98</b>	0,00	92,70	<b>92,70</b>	<b>777,68</b>
Seguro desemprego	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	6.405,59	0,00	<b>6.405,59</b>	0,00	866,88	<b>866,88</b>	<b>7.272,47</b>
<b>Total:</b>					<b>27.828,06</b>	<b>0,00</b>	<b>27.828,06</b>	<b>0,00</b>	<b>3.766,01</b>	<b>3.766,01</b>	<b>31.594,07</b>
Honorários								15%			<b>4.739,11</b>
<b>TOTAL do Crédito</b>											<b>36.333,18</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWZ VFP44 JSZUM EUCJ3





### **ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n. 0032192-70.2015.8.16.0185

**POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E  
EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E  
IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME**

## **ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**art. 83, III, da Lei 11.101/2005**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
076	3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - (Custas) – UNIÃO FEDERAL	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	964,10
		<b>0,00</b>			<b>0,00</b>			<b>964,10</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	964,10	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>964,10</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se da análise de ofício por este Administrador Judicial, em razão da existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001810-39.2014.5.09.0003 (ID-004), a qual gerou os seguintes créditos à União Federal:
  - Custas processuais à 3ª Vara do Trabalho, no importe de R\$ 498,83 em 31/05/2018. fl. 303;
  - Ressarcimento de antecipação de honorários periciais, nos termos do artigo 3º do Provimento 1/2011 deste TRT da 9ª Região, no valor de R\$ 465,27 em 31/05/2018 – fl. 303, destacando que esse valor deve ser recolhido com o código destinado ao Fundo de Assistência Judiciária à Pessoas Carentes (art. 3º, par. único do Provimento 01/2011 do TRT da 9ª Região).

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Atualiza o valor até 11/12/2018 e o habilita no importe de R\$ 964,10, classificando na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 964,10 (novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, III da Lei 11.101/2005**;
  - **VINCULAR** este ID-076 ao ID-004.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base: **11/12/2018**  
Valor Original 964,10  
(+) Correção 0,00  
**Valor Corrigido 964,10**  
(+) Juros 0,00  
**Valor Total do Crédito 964,10**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,00%	0,00%	Total Juros	Total Crédito
							10/01/2003	11/01/2003		
Custas Processuais	0001810-39.2014.5.09.0003	31/05/2018	31/05/2018	BRL	498,83	<b>498,83</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>498,83</b>
Honorários Periciais	0001810-39.2014.5.09.0003	31/05/2018	31/05/2018	BRL	465,27	<b>465,27</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>465,27</b>
<b>Total:</b>					<b>964,10</b>	<b>964,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>964,10</b>





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
065	4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - (Custas) – UNIÃO FEDERAL	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	100,00
		<b>0,00</b>			<b>0,00</b>			<b>100,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	100,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>100,00</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se da análise de ofício por este Administrador Judicial, em razão da existência da Reclamatória Trabalhista abaixo relacionada, a qual gerou crédito à União Federal a título de custas processuais oriundas da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba:
  - ID-003 – 0000047-92.2017.5.09.004, no importe de R\$ 100,00 em 31/03/2018;

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Atualiza o valor até 11/12/2018 e o habilita no importe de R\$ 100,00, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 100,00 (cem reais)**, e classificar na forma do **art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;
  - VINCULAR** este ID-065 ao ID-003.

Data Base:	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	100,00
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>100,00</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>100,00</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,00%	0,00%	Total Juros	Total Crédito
							10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	0000047-92.2017.5.09.004	31/03/2018	31/03/2018	BRL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
<b>Total:</b>					<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - (Custas) – UNIÃO FEDERAL	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	1.604,98
		<b>0,00</b>			<b>0,00</b>			<b>1.604,98</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	1.604,98	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.604,98</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se da análise de ofício por este Administrador Judicial, em razão da existência da Reclamatória Trabalhista abaixo relacionada, a qual gerou crédito à União Federal a título de custas processuais oriundas da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba:
  - ID-001 – 0001857-98.2014.5.09.0007, no importe de R\$ 1.604,98 em 31/12/2017, conforme fl. 565.

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Atualiza o crédito até 11/12/2018 e o HABILITA no importe de R\$ 1.604,98, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 1.604,98 (um mil seiscentos e quatro reais e noventa e oito centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;
  - VINCULAR** este ID-062 ao ID-001.

Data Base:	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	1.604,98
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>1.604,98</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>1.604,98</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,00%	0,00%	Total Juros	Total Crédito
							10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	0001857-98.2014.5.09.0007	31/12/2017	31/12/2017	BRL	1.604,98	<b>1.604,98</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>1.604,98</b>
<b>Total:</b>					<b>1.604,98</b>	<b>1.604,98</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.604,98</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - (Custas)- UNIÃO FEDERAL	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	662,43
		<b>0,00</b>			<b>0,00</b>			<b>662,43</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	662,43	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>662,43</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se da análise de ofício por este Administrador Judicial, em razão da existência da Reclamatória Trabalhista abaixo relacionada, a qual gerou crédito a União Federal a título de custas processuais oriundas da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba:
  - ID-002 – 0011390-44.2016.5.09.0029, no importe de R\$ 662,43 em 31.03.2018, conforme fl. 784 do referido processo;

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Atualiza o valor até 11/12/2018 e o habilita no importe de R\$ 662,43, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 662,43 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, e classificar na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
  - VINCULAR** este ID-064 ao ID-002.

Data Base:

Valor Original	11/12/2018	662,43
(+) Correção		0,00
<b>Valor Corrigido</b>		<b>662,43</b>
(+) Juros		0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>		<b>662,43</b>

#### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base	Data Base	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,00%	0,00%	Total Juros	Total Crédito
							10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	0011390-44.2016.5.09.0029	31/03/2018	31/03/2018	BRL	662,43	662,43	0,00	0,00	0,00	662,43
<b>Total:</b>					<b>662,43</b>	<b>662,43</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>662,43</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	ESTADO DO PARANÁ	

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - III	BRL	288.719,35	Art. 83 - III	BRL	247.019,30
						Art. 83 - VII	BRL	49.021,19
		<b>0,00</b>			<b>288.719,35</b>			<b>296.040,49</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	247.019,30	-	-
Art. 83 - VII	49.021,19	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>296.040,49</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

- Manifestou-se nos autos da Recuperação Judicial informando que a Falida possuía, até a data de 12/04/2016, débito fiscal no valor de R\$ 234.854,45 (cf. mov. 56.1). Após o deferimento do pedido de autofalência, informou que a dívida, até a data de 10/09/2018 importava em R\$ 288.719,35 (cf. mov. 257.1). Posteriormente, em nova manifestação nos autos da falência (mov. 463.1), informou que o crédito, atualizado até a data da quebra, perfaz a quantia de R\$ 311.268,19.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Analisa as manifestações do Credor, verificando que o crédito é composto por oito débitos inscritos em Dívida Ativa de n.º: **a)** 3105988-7; **b)** 3123954-0; **c)** 3163958-1; **d)** 3172747-2; **e)** 3175515-8; **f)** 3178608-8; **g)** 10429662-9; e **h)** 10429663-7;
  - Verifica, de igual forma, que: *i)* a CDA de n.º 3172747-2 foi protestada junto ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba; *ii)* as CDAs de n.º 3175515-8 e 3178608-8 foram protestadas junto ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba; e *iii)* a CDA de n.º 3163958-1, foi protestada junto ao 5º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba;
  - Constata, de acordo com a planilha trazida no corpo da manifestação de mov. 463.1 e no documento anexo (463.2), que a dívida principal atualizada até a data da quebra é de R\$ 247.019,30 e a multa decorrente do inadimplemento, atualizada até a mesma data, é de R\$ 49.021,19;
  - Habilita o crédito do principal tributário no valor de R\$ 247.019,30, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005
  - Habilita o crédito da multa no valor de R\$ 49.021,19, classificando-o na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

ID-054\_ESTADO DO PARANÁ



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 247.019,30 (duzentos e quarenta e sete mil, dezenove reais e trinta centavos)** e classificar na forma do **art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;
- **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 49.021,19 (quarenta e nove mil e vinte e um reais e dezenove centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL8P-NC8HT-BWBV2-WRYRK



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
055	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - III	BRL	421.174,36	Art. 83 - III	BRL	261.566,49
						Art. 83 - VII	BRL	34.960,27
		<b>0,00</b>			<b>421.174,36</b>			<b>296.526,76</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	261.566,49	-	-
Art. 83 - VII	34.960,27	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>296.526,76</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação da Credora

- A Credora se manifestou no mov. 267.1 dos autos falimentares, requerendo a juntada da relação de débitos fazendários e previdenciários para inclusão no quadro geral de credores. Apresentou dois documentos para comprovação do crédito: **a)** Resultado de Consulta Resumido, no valor de R\$ 199.962,31 (mov. 267.2); e **b)** Consulta ao Extrato do Devedor, no valor de R\$ 221.212,05 (mov. 267.3 e 267.4).

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica os documentos apresentadas pela União, constatando, pelo documento do mov. 267.2 – Resultado de Consulta Resumido – que a Falida possui nove inscrições em Dívida Ativa:
    - 1)** Inscrição n.º 90 2 16 000859-39, na data de 12/04/2016, (processo administrativo n.º 10980402102/2015-18), no valor de R\$ 10.956,52;
    - 2)** Inscrição n.º 90 2 17 008839-50, na data de 22/12/2017, (processo administrativo n.º 10980516139/2017-94), no valor de R\$ 1.345,56; protestada perante o 6º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba, em 13/02/2020, pelo valor de R\$ 1.986,91
    - 3)** Inscrição n.º 90 2 17 008840-94, na data de 22/12/2017, (processo administrativo n.º 10980516140/2017-19), no valor de R\$ 5.134,57, protestada perante o 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba, na data de 13/02/2020, pelo valor de R\$ 7.407,66;
    - 4)** Inscrição n.º 90 6 16 003413-90, na data de 12/04/2016, (processo administrativo n.º 10980402102/2015-18), no valor de R\$ 9.095,42;
    - 5)** Inscrição n.º 90 6 16 003414-70, na data de 12/04/2016, (processo administrativo n.º 10980402102/2015-18), no valor de R\$ 81.192,21;
    - 6)** Inscrição n.º 90 6 17 023297-98, na data de 22/12/2017, (processo administrativo n.º 10980516138/2017-40), no valor de R\$ 1.211,02, protestada perante o 1º Tabelionato de



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Protesto de Títulos de Curitiba em 17/08/2018, pelo valor de R\$ 1.691,33, dívida decorrente de contribuição social;

- **7)** Inscrição n.º 90 6 17 023298-79, na data de 22/12/2017, (processo administrativo n.º 10980516141/2017-63), no valor de R\$ 3.754,75, protestada perante o 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba, na data de 13/08/2018, pelo valor de R\$ 5.227,26, referente a Cofins;

- **8)** Inscrição n.º 90 7 16 001126-90, na data de 12/04/2016, (processo administrativo n.º 10980402102/2015-18), no valor de R\$ 13.466,90;

- **9)** Inscrição n.º 90 7 17 006669-48, na data de 22/12/2017, (processo administrativo n.º 10980516137/2017-03), no valor de R\$ 813,52, protestada perante o 4º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba em 20/08/2020, pelo valor de R\$ 1.132,54, referente ao PIS;

- **10)** Inscrição n.º 90 2 19 009735, CDA emitida na data de 03/01/2020, protestada perante o 6º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba, em 15/01/2020, pelo valor de R\$ 3.455,85;

- **11)** Inscrição n.º 90 6 19 018195, CDA emitida na data de 03/01/2020, protestada em 15/01/2020, perante o 4º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba, pelo valor de R\$ 2.913,05, referente a COFINS;

- o Das onze inscrições acima detalhadas, quatro estão judicializadas (itens 1, 4, 5 e 8 do tópico anterior), uma vez que são objeto da Execução Fiscal de n.º 5039156-48.2016.4.04.7000, em trâmite perante o Juízo da 19ª Vara Federal de Curitiba/PR. Até o presente momento a Falida não foi citada neste processo.

Denota que referida Execução Fiscal tramita conjuntamente com outra demanda da mesma natureza, autuada sob n.º 5055686-30.2016.404.7000, que tem seus atos processuais realizados na demanda executória acima mencionada. Nesta demanda são cobradas as seguintes certidões de dívida ativa:

- **a)** Inscrição n.º 12 167 410-0, na data de 26/12/2015, (processo administrativo n.º 121674100), no valor de R\$ 3.642,35;

- **b)** Inscrição n.º 12 167 411-8, na data de 26/12/2015, (processo administrativo n.º 121674118), no valor de R\$ 7.075,05;

- **c)** Inscrição n.º 12 997 923-6, na data de 17/09/2016, (processo administrativo n.º 12997 9236), no valor de R\$ 26.180,43; e

- **d)** Inscrição n.º 12 997 924-4, na data de 17/09/2016, (processo administrativo n.º 129979244), no valor de R\$ 50.493,45.

Constata, portanto, a partir da análise da documentação juntada aos autos falimentares e das execuções fiscais que a dívida da Falida com a Credora é composta de quinze certidões de dívida ativa, sendo oito cobradas judicialmente.

- o Passamos a analisar a classificação das dívidas representadas por CDAs ajuizadas, a seguir:





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### Execução Fiscal de n.º 5039156-48.2016.4.04.7000

**a) CDA n.º 90 2 16 000859-39:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal supracitada, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 9.130,44) acrescido de juros de mora até a falência (R\$ 3.750,78) totalizando o crédito em R\$ 12.881,22, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 1.826,09, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

**b) CDA n.º 90 6 16 003413-90:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal supracitada, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 7.579,52) acrescido de juros de mora até a falência (R\$ 3.113,66) totalizando o crédito em R\$ 10.693,18, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 1.515,90, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

**c) CDA n.º 90 6 16 003414-70:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal supracitada, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 67.660,18) acrescido de juros de mora até a falência (R\$ 27.322,88) totalizando o crédito em R\$ 94.983,06, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 13.532,03, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

**d) CDA n.º 90 7 16 001126-90:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal supracitada, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 11.222,42) acrescido de juros de mora até a falência (R\$ 4.518,14) totalizando o crédito em R\$ 15.740,56, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 2.244,48, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

### Execução Fiscal de n.º 5055686-30.2016.404.7000

**a) CDA n.º 12 167 410-0:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal n.º 5039156-48.2016.4.04.7000, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 3.642,35) acrescido de juros de mora até a falência (R\$ 1.297,52) totalizando o crédito em R\$ 4.939,87, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 728,47, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

**b) CDA n.º 12 167 411-8:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal n.º 5039156-48.2016.4.04.7000, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 5.181,66) acrescido de juros de mora até a





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

falência (R\$ 1.815,13) totalizando o crédito em R\$ 6.996,79, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 1.036,34, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

**c) CDA n.º 12 997 923-6:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal n.º 5039156-48.2016.4.04.7000, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 19.891,19) acrescido de juros de mora até a falência (R\$ 5.988,91) totalizando o crédito em R\$ 25.880,10, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 3.978,22, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

**d) CDA n.º 12 997 924-4:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal n.º 5039156-48.2016.4.04.7000, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 50.493,45) acrescido de juros de mora até a falência (R\$ 15.143,66) totalizando o crédito em R\$ 65.637,11, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 10.098,74, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

- Passa-se à análise e classificação das dívidas representadas pelas CDAs protestadas: No que diz respeito às CDAs que foram levadas a protesto (itens 2, 3, 6, 7, 9, 10 e 11 acima relacionados), deixamos de classificar de forma separada suas respectivas multas, tendo em vista a ausência de acesso amplo aos registros. Relaciona tais créditos pelos valores constantes nos instrumentos de protesto, totalizando no valor de R\$ 23.814,60, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 261.566,49 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, III, da Lei 11.101/2005**.
  - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 34.960,27 (trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

CDA - Execução Fiscal		83,III	83,VII
5039156-48.2016.4.04.7000	a	12.881,22	1.826,09
5039156-48.2016.4.04.7000	b	10.693,18	1.515,90
5039156-48.2016.4.04.7000	c	94.983,06	13.532,03
5039156-48.2016.4.04.7000	d	15.740,56	2.244,48
<b>Total</b>		<b>134.298,02</b>	<b>19.118,50</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

CDA - Execução Fiscal		83,III	83,VII
5055686-30.2016.404.7000	a	4.939,87	728,47
5055686-30.2016.404.7000	b	6.996,79	1.036,34
5055686-30.2016.404.7000	c	25.880,10	3.978,22
5055686-30.2016.404.7000	d	65.637,11	10.098,74
<b>Total</b>		<b>103.453,87</b>	<b>15.841,77</b>

Inscrições - Protestos	83,III
2) Inscrição n.º 90 2 17 008839-50	1.986,91
3) Inscrição n.º 90 2 17 008840-94	7.407,66
6) Inscrição n.º 90 6 17 023297-98	1.691,33
7) Inscrição n.º 90 6 17 023298-79	5.227,26
9) Inscrição n.º 90 7 17 006669-48	1.132,54
10) Inscrição n.º 90 2 19 009735	3.455,85
11) Inscrição n.º 90 6 19 018195	2.913,05
<b>Total</b>	<b>23.814,60</b>

Resumo		
Descrição	83,III	83,VII
5039156-48.2016.4.04.7000	134.298,02	19.118,50
5055686-30.2016.404.7000	103.453,87	15.841,77
Inscrições 2;3;6;7;9;10 e 11	23.814,60	-
<b>Valor Total</b>	<b>261.566,49</b>	<b>34.960,27</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
061	UNIÃO FEDERAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	21.285,75
		0,00			0,00			21.285,75

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	21.285,75	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>21.285,75</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se da análise de ofício por este Administrador Judicial, em razão da existência das Reclamatórias Trabalhistas abaixo relacionadas, as quais geraram crédito à União Federal a título de contribuições previdenciárias (cota parte empregado e cota parte empregador):

ID	Nº PROCESSO	COTA PARTE EMPREGADO	COTA PARTE EMPREGADOR	DATA BASE
001	0001857-98.2014.5.09.0007 – fl. 563	R\$ 6.564,56	R\$ 9.983,50	31/08/2017
002	0011390-44.2016.5.09.0029 – fl. 782/783	R\$ 1.189,79	R\$ 2.218,17	31/10/2017
003	0000047-92.2017.5.09.0004 – fl. 140/141	-	R\$ 334,67	31/03/2018
004	0001810-39.2014.5.09.0003 – fl. 281	R\$ 378,26	R\$ 616,80	31/10/2017

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza os valores acima relacionados até a decretação da falência em 11/12/2018;
  - Diante dos títulos executivos, habilita os seguintes valores, a título: **i)** R\$ 8.132,61 cota parte empregado; **ii)** R\$ 13.153,14 cota parte empregador, classificando-os na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - HABILITAR** o valor do crédito para **R\$ 21.285,75 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;
  - VINCULAR** este ID-061 aos ID-001, ID-002, ID-003 e ID-004.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### INSS EMPREGADO

Data Base: **11/12/2018**  
 Valor Original 8.132,61  
 (+) Correção 0,00  
**Valor Corrigido 8.132,61**  
 (+) Juros 0,00  
**Valor Total do Crédito 8.132,61**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,00%		Total Juros	Total Crédito	
							10/01/2003	11/01/2003			
INSS Empregado	0001857-98.2014.5.09.0007	31/08/2017	31/08/2017	BRL	6.564,56	<b>6.564,56</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>6.564,56</b>	
INSS Empregado	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	1.189,79	<b>1.189,79</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>1.189,79</b>	
INSS Empregado	0001810-39.2014.5.09.0003	31/10/2017	31/10/2017	BRL	378,26	<b>378,26</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>378,26</b>	
<b>Total:</b>						<b>8.132,61</b>	<b>8.132,61</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.132,61</b>

### INSS EMPREGADOR

Data Base: **11/12/2018**  
 Valor Original 13.153,14  
 (+) Correção 0,00  
**Valor Corrigido 13.153,14**  
 (+) Juros 0,00  
**Valor Total do Crédito 13.153,14**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,00%		Total Juros	Total Crédito	
							10/01/2003	11/01/2003			
INSS Empregador	0001857-98.2014.5.09.0007	31/08/2017	31/08/2017	BRL	9.983,50	<b>9.983,50</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>9.983,50</b>	
INSS Empregador	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	2.218,17	<b>2.218,17</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>2.218,17</b>	
INSS Empregador	0000047-92.2017.5.09.0004	31/03/2018	31/03/2018	BRL	334,67	<b>334,67</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>334,67</b>	
INSS Empregador	0001810-39.2014.5.09.0003	31/10/2017	31/10/2017	BRL	616,80	<b>616,80</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>616,80</b>	
<b>Total:</b>						<b>13.153,14</b>	<b>13.153,14</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.153,14</b>





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n. 0032192-70.2015.8.16.0185

**POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E  
EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E  
IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME**

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	AL & CM PERFILADOS LTDA ME	07.835.547/0001-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	3.695,53				Art. 83 - IV	BRL	6.218,62
		<b>3.695,53</b>			-			<b>6.218,62</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	6.218,62	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.218,62</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida juntou aos autos da Ação de Falência relação de credores (mov. 441) na qual constam as notas fiscais nº 000053-001 (R\$ 851,50), 000049-001 (R\$ 566,44), 000053-002 (R\$ 851,50), 000080-001 (R\$ 608,41), 000110-001 (R\$ 209,29), 000081-002 (R\$ 608,41), no montante de R\$ 3.695,03, na Classe III – quirografária, em favor da credora.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que na lista de credores do mov. 11.5, que era relativa à recuperação judicial, os títulos listados importavam em R\$ 4.547,03 e eram os seguintes:
    - Título n.º 000053-001, com vencimento em 19/06/2015 e valor de R\$ 851,51;
    - Título n.º 000053-001, com vencimento em 19/06/2015 e valor de R\$ 851,50;
    - Título n.º 000049-001, com vencimento em 10/06/2015 e valor de R\$ 566,44;
    - Título n.º 000053-002, com vencimento em 17/07/2015 e valor de R\$ 851,50;
    - Título n.º 000080-001, com vencimento em 03/08/2015 e valor de R\$ 608,41;
    - Título n.º 000110-001, com vencimento em 18/08/2015 e valor de R\$ 209,26;
    - Título n.º 000081-002, com vencimento em 02/09/2015 e valor de R\$ 608,41;
  - Observa que o título de n. 000053-001 constou duplicado na lista da recuperação judicial, apenas com a diferença de R\$ 0,01;
  - Contata que na lista apresenta para a falência (mov. 268.1), relativa ao art. 99, da Lei n.º 11.101/2005, o valor devido à Credora importava em R\$ 3.695,53, e era relativo aos títulos acima relacionados, todavia excluído o valor de R\$ 851,50, que corresponde ao título n.º 000053-001. Considerando que apenas foi excluído o título duplicado, correto o novo valor relacionado;
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), desde a data do vencimento até a data da decretação da falência (11/12/2018) alterando o valor para R\$ 6.218,62;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para AL & CM PERFILADOS LTDA e classifica na forma do art. 83, IV, “d”, da Lei 11.101/2005.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 6.218,62 (seis mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, IV, "d", da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR a razão social para **AL & CM PERFILADOS LTDA**;
  - SOLICITAR a intimação da empresa Credora e da Falida para que prestem os esclarecimentos necessários acerca do pagamento/recebimento do título n.º 000053-001.

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	3.695,52
(+) Correção	701,44
<b>Valor Corrigido</b>	<b>4.396,96</b>
(+) Juros	1.821,66
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>6.218,62</b>



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos n°	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
									Até NCC	Após NCC		
									0,50%	1,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	000053-001	19/06/2015	19/06/2015	BRL	R\$ 851,50	0,00	166,75	1.018,25	0,00	431,39	431,39	1.449,64
PRINCIPAL	000049-001	10/06/2015	10/06/2015	BRL	R\$ 566,44	0,00	112,39	678,83	0,00	289,63	289,63	968,46
PRINCIPAL	000053-002	17/07/2015	17/07/2015	BRL	R\$ 851,50	0,00	160,84	1.012,34	0,00	419,44	419,44	1.431,78
PRINCIPAL	000080-001	03/08/2015	03/08/2015	BRL	R\$ 608,41	0,00	112,81	721,22	0,00	294,73	294,73	1.015,95
PRINCIPAL	000110-001	18/08/2015	18/08/2015	BRL	R\$ 209,26	0,00	38,41	247,67	0,00	99,97	99,97	347,64
PRINCIPAL	000081-0002	02/09/2015	02/09/2015	BRL	R\$ 608,41	0,00	110,24	718,65	0,00	286,50	286,50	1.005,15
<b>Total:</b>					<b>3.695,52</b>	<b>0,00</b>	<b>701,44</b>	<b>4.396,96</b>	<b>0,00</b>	<b>1.821,66</b>	<b>1.821,66</b>	<b>6.218,62</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	ANDERJAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA	04.078.561/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	432,00				Art. 83 - IV	BRL	687,38
		<b>432,00</b>			<b>0,00</b>			<b>687,38</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	687,38	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>687,38</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício feita pelo Administrador Judicial em razão da certidão de protesto solicitada e retirada administrativamente perante o 2º Tabelionato de Protesto de Curitiba-PR, na qual consta o protesto da Duplicata nº 04477U, no valor de R\$ 432,00, vencida em 03/11/2015, em favor da Credora.

#### 2.2 Manifestação da Falida

- Verificou que a Falida relacionou o título em questão na lista de credores apresentada no mov. 268.8.

#### 2.3 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da decretação da falência (11/12/2018) alterando o valor para R\$ 687,38;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 687,38 e classifica-o na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para ANDERJAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 687,38 (seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, e classificar na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005;
  - ALTERAR** a razão social para **ANDERJAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA**.





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
 Valor Original 432,00  
 (+) Correção 66,83  
**Valor Corrigido 498,83**  
 (+) Juros 188,55  
**Valor total do Crédito 687,38**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	04477U	03/11/2015	03/11/2015	BRL	432,00	66,83	498,83	0,00	188,55	188,55	687,38
<b>Total:</b>					<b>432,00</b>	<b>66,83</b>	<b>498,83</b>	<b>0,00</b>	<b>188,55</b>	<b>188,55</b>	<b>687,38</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX92 H5UWB WL3BH DGE7U



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	CCB TRANSPORTES LTDA	04.433.125/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	2.210,00				Art. 83 - IV	BRL	3.550,56
		<b>2.210,00</b>			-			<b>3.550,56</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	3.550,56	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.550,56</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor de R\$ 2.210,00 referente ao documento de n.º 003466-001, na lista de credores apresentada no mov. 171;
- O documento relacionado pela Falida se trata de Duplicata Mercantil por Indicação n.º 003466-001, no valor de R\$ 2.210,00, vencida em 19/10/2015 e protestada perante o 5º Tabelionato de Protesto de Curitiba-PR.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (19/10/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018) totalizando o valor de R\$ 3.550,56;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 3.550,56 e classifica-o na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para CCB TRANSPORTES EIRELI.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.550,56 (três mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, IV, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **CCB TRANSPORTES EIRELI**.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 2.210,00  
(+) Correção 357,29  
**Valor Corrigido 2.567,29**  
(+) Juros 983,27  
**Valor total do Crédito 3.550,56**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice		Total Juros	Total Crédito
									0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
PRINCIPAL	003466-001	19/10/2015	19/10/2015	BRL	R\$ 2.210,00	0,00	357,29	2.567,29	0,00	983,27	983,27	3.550,56
<b>Total:</b>					<b>2.210,00</b>	<b>0,00</b>	<b>357,29</b>	<b>2.567,29</b>	<b>0,00</b>	<b>983,27</b>	<b>983,27</b>	<b>3.550,56</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
052	CEMV ALUFINISH	07.948.018/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	57.126,81				Art. 83 - IV	BRL	91.601,50
		<b>57.126,81</b>			-			<b>91.601,50</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	91.601,50	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>91.601,50</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação por Ofício

- Trata-se de análise de ofício feita pelo Administrador Judicial em razão da publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, no qual a Credora teve seu crédito listado pelo valor de R\$ 57.126,81, conforme se vê no edital de mov. 441.1.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o crédito constou da lista do mov. 11.5, desde o início da recuperação judicial, portanto, bem como está declarado no Balancete de Verificação referente ao período jan/2017 a dez/2017, constante do mov. 220.15.
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do pedido de Recuperação Judicial (22/10/2015) até a decretação da falência (11/12/2018) alterando o valor para R\$ 91.601,50;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 91.601,50;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para CEMV - ALUFINISH COMERCIO E SERVICOS ANODIZACAO EM ALUMINIO LTDA., porte ME, e o crédito classificado na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 91.601,50 (noventa e um mil e seiscentos e um reais e cinquenta centavos)**, na forma do **art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **CEMV - ALUFINISH COMERCIO E SERVICOS ANODIZACAO EM ALUMINIO LTDA.**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 57.126,81  
(+) Correção 9.155,03  
**Valor Corrigido 66.281,84**  
(+) Juros 25.319,66  
**Valor total do Crédito 91.601,50**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice Média IGP-DI/ INPC		Total Juros	Total Crédito
									0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
PRINCIPAL		22/10/2015	22/10/2015	BRL	R\$ 57.126,81	0,00	9.155,03	66.281,84	0,00	25.319,66	25.319,66	91.601,50
<b>Total:</b>					<b>57.126,81</b>	<b>0,00</b>	<b>9.155,03</b>	<b>66.281,84</b>	<b>0,00</b>	<b>25.319,66</b>	<b>25.319,66</b>	<b>91.601,50</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	DCM COM CONS ELET	01.029.953/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	871,00				Art. 83 - IV	BRL	1.469,60
		<b>871,00</b>			-			<b>1.469,60</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	1.469,60	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.469,60</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor total de R\$ 871,00, composto pelos documentos de nº 004465-001 e 004487-001, nos valores de R\$ 459,00 e R\$ 412,00, com vencimentos em 14/06/2015 e 10/08/2015, respectivamente, conforme a lista apresentada no mov. 268.8.;
- O documento de n.º 004487-001 relacionado se trata de Duplicata Mercantil por Indicação, no valor de R\$ 412,00, vencida em 10/08/2015 e protestada perante o 4º Tabelionato de Protesto de Curitiba-PR.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data dos vencimentos (14/06/2015 e 10/08/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018) totalizando o valor de R\$ 1.469,60;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 1.469,60 e classifica-o na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para **D.C.M. COMERCIO E CONSERTOS DE ELETRODOMESTICOS E REFRIGERACAO LTDA.**

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.469,60 (mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **D.C.M. COMERCIO E CONSERTOS DE ELETRODOMESTICOS E REFRIGERACAO LTDA.**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
 Valor Original 871,00  
 (+) Correção 166,57  
**Valor Corrigido 1.037,57**  
 (+) Juros 432,03  
**Valor total do Crédito 1.469,60**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	004465-001	14/06/2015	14/06/2015	BRL	459,00	0,00	90,54	549,54	0,00	233,73	233,73	783,27
PRINCIPAL	004487-001	10/08/2015	10/08/2015	BRL	412,00	0,00	76,03	488,03	0,00	198,30	198,30	686,33
<b>Total:</b>					<b>871,00</b>	<b>0,00</b>	<b>166,57</b>	<b>1.037,57</b>	<b>0,00</b>	<b>432,03</b>	<b>432,03</b>	<b>1.469,60</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX92 H5UWB WL3BH DGE7U



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	D OLIVEIRA	13.072.810/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.110,00				Art. 83 - IV	BRL	1.895,32
		<b>1.110,00</b>			<b>0,00</b>			<b>1.895,32</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	1.895,32	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.895,32</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor total de R\$ 1.110,00, composto pelos documentos de n.º 002201-001 e 002215-001, nos valores de R\$ 930,00 e R\$ 180,00, com vencimentos em 11/06/2015 e 22/06/2015, respectivamente, conforme a lista apresentada no mov. 268.8.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data dos vencimentos (11/06/2015 e 22/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando no valor de R\$ 1.895,32;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 1.895,32, classifica na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para D. OLIVEIRAS LOCACAO E SERVICOS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.895,32 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**, e classificar na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005;  
**ALTERAR** a razão social para **D. OLIVEIRAS LOCACAO E SERVICOS LTDA.**





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 1.110,00  
(+) Correção 219,36  
**Valor Corrigido 1.329,36**  
(+) Juros 565,96  
**Valor total do Crédito 1.895,32**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice Média IGP-DI/ INPC		Total Juros	Total Crédito
									0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
PRINCIPAL	002201-001	11/06/2015	11/06/2015	BRL	930,00	0,00	184,27	1.114,27	0,00	475,05	475,05	1.589,32
PRINCIPAL	002215-001	22/06/2015	22/06/2015	BRL	180,00	0,00	35,09	215,09	0,00	90,91	90,91	306,00
<b>Total:</b>					<b>1.110,00</b>	<b>0,00</b>	<b>219,36</b>	<b>1.329,36</b>	<b>0,00</b>	<b>565,96</b>	<b>565,96</b>	<b>1.895,32</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	ELETRICAL COM DE PRODUTOS	00.620.869/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	4.829,97				Art. 83 - IV	BRL	8.163,69
		<b>4.829,97</b>			-			<b>8.163,69</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	8.163,69	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>8.163,69</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- A Falida relacionou os documentos de n.º 005344-001 no valor de R\$ 85,00, vencida em 10/06/2015; 005384-001 no valor de R\$ 89,80, vencida em 15/06/2015; 005205-001 no valor de R\$ 1.551,72, vencida em 22/06/2015; 005205-002 no valor de R\$ 1.551,72, vencida em 06/07/2015; 005205-003 no valor de R\$ 1.551,73, vencida em 20/07/2015.
- Um dos documentos relacionados pela Falida se trata da Duplicata Mercantil por Indicação n.º 005384-001, no valor de R\$ 89,80, vencida em 15/06/2015 e protestada perante o 1º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba-PR.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza todos os títulos acima mencionados pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data de cada vencimento até a data da decretação da falência (11/12/2018) totalizando o valor de R\$ 8.163,69;
  - Altera o crédito para R\$ 8.163,69, e classifica na forma do art. 83, IV, d da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ELETRICAL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS – EIRELI.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.163,69 (oito mil cento e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **ELETRICAL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS – EIRELI**.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
 Valor Original 4.829,97  
 (+) Correção 926,05  
**Valor Corrigido 5.756,02**  
 (+) Juros 2.407,67  
**Valor total do Crédito 8.163,69**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Nº Título	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
									Até NCC	Após NCC		
									0,50%	1,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	005344-001	10/06/2015	10/06/2015	BRL	85,00	0,00	16,86	101,86	0,00	43,46	43,46	145,32
PRINCIPAL	005384-001	15/06/2015	15/06/2015	BRL	89,80	0,00	17,68	107,48	0,00	45,67	45,67	153,15
PRINCIPAL	005205-001	22/06/2015	22/06/2015	BRL	1.551,72	0,00	302,53	1.854,25	0,00	783,72	783,72	2.637,97
PRINCIPAL	005205-002	06/07/2015	06/07/2015	BRL	1.551,72	0,00	296,90	1.848,62	0,00	772,72	772,72	2.621,34
PRINCIPAL	005205-003	20/07/2015	20/07/2015	BRL	1.551,73	0,00	292,08	1.843,81	0,00	762,10	762,10	2.605,91
<b>Total:</b>					<b>4.829,97</b>	<b>0,00</b>	<b>926,05</b>	<b>5.756,02</b>	<b>0,00</b>	<b>2.407,67</b>	<b>2.407,67</b>	<b>8.163,69</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	EQUIPE IDEAL COMERCIO LTDA	10.569.086/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.278,00				Art. 83 - IV	BRL	2.177,80
		<b>1.278,00</b>			<b>0,00</b>			<b>2.177,80</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	2.177,80	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.177,80</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor total de R\$ 1.278,00, composto pelos documentos de n.º 004334-001 e 004334-002, nos valores de R\$ 639,00 e R\$ 639,00, com vencimentos em 10/06/2015 e 24/06/2015, respectivamente, conforme a lista apresentada no mov. 268.8.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data dos vencimentos (10/06/2015 e 24/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor de R\$ 2.177,80;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 2.177,80, e classifica na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005.
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para EQUIPE IDEAL COMERCIO – EIRELI.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.177,80 (dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005**; **ALTERAR** a razão social para **EQUIPE IDEAL COMERCIO - EIRELI**.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
 Valor Original 1.278,00  
 (+) Correção 251,00  
**Valor Corrigido 1.529,00**  
 (+) Juros 648,80  
**Valor total do Crédito 2.177,80**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
									Até NCC	Após NCC		
									0,50%	1,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	004334-001	10/06/2015	10/06/2015	BRL	639,00	0,00	126,79	765,79	0,00	326,73	326,73	1.092,52
PRINCIPAL	004334-002	24/06/2015	24/06/2015	BRL	639,00	0,00	124,21	763,21	0,00	322,07	322,07	1.085,28
<b>Total:</b>					<b>1.278,00</b>	<b>0,00</b>	<b>251,00</b>	<b>1.529,00</b>	<b>0,00</b>	<b>648,80</b>	<b>648,80</b>	<b>2.177,80</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX92 H5UWB WL3BH DGE7U



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	GLOABS TINTAS	15.510.635/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	137,98				Art. 83 - IV	BRL	617,25
		<b>137,98</b>			<b>0,00</b>			<b>617,25</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	617,25	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>617,25</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor de R\$ 360,00, originado no documento de n.º 000134-001, com vencimento em 04/06/2015, conforme a lista apresentada no mov. 268.8.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (04/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor de R\$ 617,25;
  - Altera o crédito para o valor de R\$ 617,25 e altera a classificação na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para GLOBAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE TINTAS E COMPLEMENTOS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 617,25 (seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **GLOBAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE TINTAS E COMPLEMENTOS LTDA.**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 360,00  
(+) Correção 72,05  
**Valor Corrigido 432,05**  
(+) Juros 185,20  
**Valor total do Crédito 617,25**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Título n	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	000134-001	04/06/2015	04/06/2015	BRL	360,00	72,05	432,05	0,00	185,20	185,20	617,25
<b>Total:</b>					<b>360,00</b>	<b>72,05</b>	<b>432,05</b>	<b>0,00</b>	<b>185,20</b>	<b>185,20</b>	<b>617,25</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	DENISE MESQUITA DE OLIVEIRA	05.857.620/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.266,67				Art. 83 - IV	BRL	2.151,34
		<b>1.266,67</b>			<b>0,00</b>			<b>2.151,34</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	2.151,34	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.151,34</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação por Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor de R\$ 1.266,67 referente ao documento de n.º 003109-003, na lista de credores apresentada no mov. 171
- O documento relacionado pela Falida se trata de Duplicata Mercantil por Indicação n.º 003109-003, no valor de R\$ 1.266,67, vencida em 24/06/2015 e protestada perante o 3º Tabelionato de Protesto de Curitiba-PR.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (24/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018) totalizando no valor de R\$ 2.151,34;
  - Altera o crédito para o valor de R\$ 2.151,34, e classifica na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005.
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para JP QUEIMADORES, COMERCIO, MANUTENCAO E IMPORTACAO LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.151,34 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005**; **ALTERAR** a razão social para **JP QUEIMADORES, COMERCIO, MANUTENCAO E IMPORTACAO LTDA**.





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 1.266,67  
(+) Correção 246,23  
**Valor Corrigido 1.512,90**  
(+) Juros 638,44  
**Valor total do Crédito 2.151,34**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	003109-003	24/06/2015	24/06/2015	BRL	1.266,67	0,00	246,23	1.512,90	0,00	638,44	638,44	2.151,34
<b>Total:</b>					<b>1.266,67</b>	<b>0,00</b>	<b>246,23</b>	<b>1.512,90</b>	<b>0,00</b>	<b>638,44</b>	<b>638,44</b>	<b>2.151,34</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	LEANDRO SARY	12.715.880/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	5.483,51				Art. 83 - IV	BRL	7.756,03
		<b>5.483,51</b>			<b>0,00</b>			<b>7.756,03</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	7.756,03	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>7.756,03</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor total de R\$ 5.483,51, composto pelos documentos de n.º 000197-002, no valor de R\$ 744,00 e vencimento em 01/06/2015; 000208-002, no valor de R\$ 398,50 e vencimento em 03/06/2015; 000214-001, no valor de R\$ 814,67 e vencimento em 15/06/2015; 000214-002, no valor de R\$ 814,66 e vencimento em 15/07/2015; 000235-001, no valor de R\$ 948,50 e vencimento em 03/08/2015; 000214-003, no valor de R\$ 814,68 e vencimento em 14/08/2015; e 000235-0002, com vencimento em 27/08/2015, no valor de R\$ 948,50.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data de cada vencimento acima detalhado até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor de R\$ 7.756,03;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 7.756,03, e classifica na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 7.756,03 (sete mil e setecentos e cinquenta e seis reais e três centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005**;



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
 Valor Original 5.483,51  
 (+) Correção 0,00  
**Valor Corrigido 5.483,51**  
 (+) Juros 2.272,52  
**Valor total do Crédito 7.756,03**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice Média IGP-DI/ INPC		Total Juros	Total Crédito
									0,50%	1,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	000197-002	01/06/2015	01/06/2015	BRL	744,00	0,00	0,00	744,00	0,00	319,67	319,67	1.063,67
PRINCIPAL	000208-002	03/06/2015	03/06/2015	BRL	398,50	0,00	0,00	398,50	0,00	170,95	170,95	569,45
PRINCIPAL	000214-001	15/06/2015	15/06/2015	BRL	814,67	0,00	0,00	814,67	0,00	346,23	346,23	1.160,90
PRINCIPAL	000214-002	15/07/2015	15/07/2015	BRL	814,66	0,00	0,00	814,66	0,00	338,08	338,08	1.152,74
PRINCIPAL	000235-000	03/08/2015	03/08/2015	BRL	948,50	0,00	0,00	948,50	0,00	387,62	387,62	1.336,12
PRINCIPAL	000214-003	14/08/2015	14/08/2015	BRL	814,68	0,00	0,00	814,68	0,00	329,94	329,94	1.144,62
PRINCIPAL	000235-000	27/08/2015	27/08/2015	BRL	948,50	0,00	0,00	948,50	0,00	380,03	380,03	1.328,53
<b>Total:</b>					<b>5.483,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.483,51</b>	<b>0,00</b>	<b>2.272,52</b>	<b>2.272,52</b>	<b>7.756,03</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX92 H5UWB WL3BH DGE7U



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	MKR	06.244.235/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	480,00				Art. 83 - IV	BRL	818,73
		<b>480,00</b>			<b>0,00</b>			<b>818,73</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	818,73	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>818,73</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação por Ofício

- A Falida relacionou o documento de n.º 004180-001, com vencimento em 15/06/2015, no valor de R\$ 480,00, conforme a lista apresentada no mov. 268.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (15/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor de R\$ 818,73;
- Altera o crédito para o valor de R\$ 818,73, alterando a classificação na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005.
- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para MKR METALURGICA LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 818,73 (oitocentos e dezoito reais e setenta e três centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **MKR METALURGICA LTDA.**

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	480,00
(+) Correção	94,55
<b>Valor Corrigido</b>	<b>574,55</b>
(+) Juros	244,18
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>818,73</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito	
									Até NCC	Após NCC			
PRINCIPAL	004180-001	15/06/2015	15/06/2015	BRL	480,00	0,00	94,55	574,55	0,00	244,18	244,18	818,73	
					<b>Total:</b>	<b>480,00</b>	<b>0,00</b>	<b>94,55</b>	<b>574,55</b>	<b>0,00</b>	<b>244,18</b>	<b>244,18</b>	<b>818,73</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	OCP	03.062.081/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.396,00				Art. 83 - IV	BRL	2.405,83
		<b>1.396,00</b>			-			<b>2.405,83</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	2.405,83	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.405,83</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício feita pelo Administrador Judicial em razão da publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, no qual a Credora teve seu crédito listado pelo valor de R\$ 1.396,00 conforme se vê no edital de mov. 441.1, o qual não foi impugnado.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento do título (24/05/2015) até a decretação da falência (11/12/2018) alterando o valor para R\$ 2.405,83;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 2.405,83;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ORGANIZACAO CONTABIL POFFO S/S e o crédito classificado na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.405,83 (dois mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e três centavos)**, na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005;
  - ALTERAR** a razão social para **ORGANIZACAO CONTABIL POFFO S/S**.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 1.396,00  
(+) Correção 283,66  
**Valor Corrigido 1.679,66**  
(+) Juros 726,17  
**Valor total do Crédito 2.405,83**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	526653-001	24/05/2015	24/05/2015	BRL	1.396,00	0,00	283,66	1.679,66	0,00	726,17	726,17	2.405,83
<b>Total:</b>					<b>1.396,00</b>	<b>0,00</b>	<b>283,66</b>	<b>1.679,66</b>	<b>0,00</b>	<b>726,17</b>	<b>726,17</b>	<b>2.405,83</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	PROJAP STARTUBOS PRODUTOS	03.114.104/0001-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	5.056,20				Art. 83 - IV	BRL	8.603,90
		<b>5.056,20</b>			<b>0,00</b>			<b>8.603,90</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	8.603,90	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>8.603,90</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor de R\$ 5.056,20 referente aos documentos de n.º 057594-001, no valor de R\$ 2.035,60 e vencimento em 15/06/2015, 00851-001 no valor de R\$ 492,50 e vencimento em 15/06/2015, 057594-002, no valor de R\$ 2.035,60 e vencimento em 25/06/2015 e 000851-002, no valor de R\$ 492,50 e vencimento em 25/06/2015, conforme lista de credores apresentada no mov. 268.8;
- Os documentos elencados pela falida foram objeto de protestos perante os seguintes Tabelionatos:
  - 3º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba:
    - DMI n.º 000851-A, vencimento em 31/08/2015, valor de R\$ 492,50;
    - DMI n.º 057594-001, vencimento em 31/08/2015, valor de R\$ 2.035,60
  - 4º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba:
    - DMI n.º 000851-B, vencimento em 31/08/2015, valor de R\$ 492,50;
    - DMI n.º 057594-001, vencimento em 31/08/2015, valor de R\$ 2.035,60

#### 2.2 Análise da Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que no valor de R\$ 6.048,20, publicado no Edital do mov. 441.1, encontra-se a nota fiscal nº 000080-001 (R\$ 992,00) que pertence à credora PST - CORTE E DOBRA DE METAIS LTDA., CNPJ 13.978.020/0001-83 que será analisado no ID-056;
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data de cada vencimento (31/08/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor de R\$ 8.603,90;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 8.603,90, e classifica na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou a divergência no enquadramento e na razão social da empresa, a qual deverá ser relacionada nos na forma do art. 83, IV da Lei 11.101/2005 e como PROJAP-STARTUBOS PRODUTOS METALURGICOS LTDA.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.603,90 (oito mil seiscientos e três reais e noventa centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, IV, da Lei 11.101/2005**;
  - **ALTERAR** a razão social da empresa para **PROJAP-STARTUBOS PRODUTOS METALURGICOS LTDA.**

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	5.056,20
(+) Correção	988,70
<b>Valor Corrigido</b>	<b>6.044,90</b>
(+) Juros	2.559,00
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>8.603,90</b>



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	057594-001	15/06/2015	15/06/2015	BRL	2.035,60	400,98	2.436,58	0,00	1.035,54	1.035,54	3.472,12
PRINCIPAL	000851-001	15/06/2015	15/06/2015	BRL	492,50	97,01	589,51	0,00	250,54	250,54	840,05
PRINCIPAL	057594-002	25/06/2015	25/06/2015	BRL	2.035,60	395,12	2.430,72	0,00	1.024,95	1.024,95	3.455,67
PRINCIPAL	000851-002	25/06/2015	25/06/2015	BRL	492,50	95,59	588,09	0,00	247,97	247,97	836,06
<b>Total:</b>					<b>5.056,20</b>	<b>988,70</b>	<b>6.044,90</b>	<b>0,00</b>	<b>2.559,00</b>	<b>2.559,00</b>	<b>8.603,90</b>





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	PROVENFIX	79.476.958/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	415,00				Art. 83 - IV	BRL	697,97
		<b>415,00</b>			<b>0,00</b>			<b>697,97</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	697,97	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>697,97</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação por Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor total de R\$ 415,00, composto pelos documentos de n.º 001441-001 e 001464-001, nos valores de R\$ 100,00 e R\$ 315,00, com vencimentos em 29/06/2015 e 22/07/2015, respectivamente, conforme a lista apresentada no mov. 268.8.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data dos vencimentos (29/06/2015 e 22/07/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor do crédito em R\$ 697,97;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 697,97 e altera a classificação na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005.
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para PROVENFIX COMERCIO DE VEDACAO E FIXACAO LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 697,97 (seiscentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **PROVENFIX COMERCIO DE VEDACAO E FIXACAO LTDA**.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 415,00  
(+) Correção 78,44  
**Valor Corrigido 493,44**  
(+) Juros 204,53  
**Valor total do Crédito 697,97**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
									Até NCC	Após NCC		
PRINCIPAL	001441-001	29/06/2015	29/06/2015	BRL	100,00	0,00	19,29	119,29	0,00	50,14	50,14	169,43
PRINCIPAL	001464-001	22/07/2015	22/07/2015	BRL	315,00	0,00	59,15	374,15	0,00	154,39	154,39	528,54
<b>Total:</b>					<b>415,00</b>	<b>0,00</b>	<b>78,44</b>	<b>493,44</b>	<b>0,00</b>	<b>204,53</b>	<b>204,53</b>	<b>697,97</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
056	PST - CORTE E DOBRA DE METAIS LTDA	13.978.020/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	992,00				Art. 83 - IV	BRL	1.658,89
		<b>992,00</b>			-			<b>1.658,89</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	1.658,89	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.658,89</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor de R\$ 992,00, originado no documento de n.º 000080-001, com vencimento em 30/07/2015, conforme a lista apresentada no mov. 268.8. Referido documento foi listado pela Falida juntamente com o crédito da também credora PROJAP-STARTUBOS PRODUTOS METALURGICOS LTDA.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (30/07/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando no valor de R\$ 1.658,89;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 1.658,89, e a classificação na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 1.658,89 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005**.

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	992,00
(+) Correção	184,52
<b>Valor Corrigido</b>	<b>1.176,52</b>
(+) Juros	482,37
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>1.658,89</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Até NCC	Após NCC		
								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	000080-001	30/07/2015	30/07/2015	BRL	R\$ 992,00	184,52	1.176,52	0,00	482,37	482,37	1.658,89
<b>Total:</b>					<b>992,00</b>	<b>184,52</b>	<b>1.176,52</b>	<b>0,00</b>	<b>482,37</b>	<b>482,37</b>	<b>1.658,89</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	RS GALVANOPLASTIA LTDA	13.954.244/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	907,40				Art. 83 - IV	BRL	1.549,96
		<b>907,40</b>			<b>0,00</b>			<b>1.549,96</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	1.549,96	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.549,96</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor de R\$ 907,40, originado no documento de n.º 000218-001, com vencimento em 12/06/2015, conforme a lista apresentada no mov. 268.8.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (12/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando no valor de R\$ 1.549,96;
- Altera o valor do crédito para R\$ 1.549,96, alterando a classificação para a forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.549,96 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, e classificar na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005.

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	907,40
(+) Correção	179,53
<b>Valor Corrigido</b>	<b>1.086,93</b>
(+) Juros	463,03
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>1.549,96</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito	
									10/01/2003	11/01/2003			
PRINCIPAL	000218-001	12/06/2015	12/06/2015	BRL	907,40	0,00	179,53	1.086,93	0,00	463,03	463,03	1.549,96	
					<b>Total:</b>	<b>907,40</b>	<b>0,00</b>	<b>179,53</b>	<b>1.086,93</b>	<b>0,00</b>	<b>463,03</b>	<b>463,03</b>	<b>1.549,96</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	UCAKI INSDUTRIA METALURGICA	04.946.722/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	670,10				Art. 83 - IV	BRL	1.151,05
		<b>670,10</b>			<b>0,00</b>			<b>1.151,05</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	1.151,05	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.151,05</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor total de R\$ 670,09, composto pelos documentos de n.º 008724-002, no valor de R\$ 100,00 e vencimento em 29/05/2015; 008777-002, no valor de R\$ 433,69 e vencimento em 30/05/2015; e 008837-001, no valor de 136,40 e vencimento em 05/06/2015, conforme lista apresentada no mov. 268.8;
- Constata que o documento de n.º 008837-001 (8837/001) se trata de Duplicata Mercantil por Indicação protestada perante o 1º Tabelionato de Protesto de Curitiba-PR;
- Verifica, ainda, que há protesto de outro título contra a Falida: Duplica Mercantil por Indicação n.º A00049-002, no valor de 533,70 e vencimento em 29/05/2015, cujo protesto foi realizado perante o 2º Tabelionato de Protesto de Curitiba-PR.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento de cada título até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando no valor de R\$ 1.151,05;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 1.151,05, e altera sua classificação na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005;
  - Em análise ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para UCHAKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.151,05 (um mil cento e cinquenta e um reais e cinco centavos)**, e classifica na forma do **art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **UCHAKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA.**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 670,09  
(+) Correção 134,86  
**Valor Corrigido 804,95**  
(+) Juros 346,10  
**Valor total do Crédito 1.151,05**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Título n	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	008724-002	29/05/2015	29/05/2015	BRL	100,00	20,18	120,18	0,00	51,75	51,75	171,93
PRINCIPAL	008777-002	30/05/2015	30/05/2015	BRL	433,69	87,42	521,11	0,00	224,25	224,25	745,36
PRINCIPAL	008837-001	05/06/2015	05/06/2015		136,40	27,26	163,66	0,00	70,10	70,10	233,76
<b>Total:</b>					<b>670,09</b>	<b>134,86</b>	<b>804,95</b>	<b>0,00</b>	<b>346,10</b>	<b>346,10</b>	<b>1.151,05</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	WISCHRAL	75.101.063/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	460,00				Art. 83 - IV	BRL	786,83
		<b>460,00</b>			<b>0,00</b>			<b>786,83</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	786,83	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>786,83</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor total de R\$ 460,00, composto pelos documentos de n.º 004175-001, no valor de R\$ 320,00 e vencimento em 09/06/2015; e n.º 004177-001, no valor de R\$ 140,00 e vencimento em 09/06/2015, conforme a lista de credores apresentada no mov. 268.8;
- Constata que referidos documentos se tratam de Duplicatas Mercantis por Indicação protestadas perante o 3º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data de cada vencimento até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor de R\$ 786,83;
  - Altera o crédito para R\$ 786,83, e altera a sua classificação na forma do art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005;
  - Em análise ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para WISCHRAL MANUTENCAO DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 786,83 (setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **WISCHRAL MANUTENCAO DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA.**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 460,00  
(+) Correção 91,40  
**Valor Corrigido 551,40**  
(+) Juros 235,43  
**Valor total do Crédito 786,83**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Título n	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	004175-001	09/06/2015	09/06/2015	BRL	320,00	63,58	383,58	0,00	163,78	163,78	547,36
PRINCIPAL	004177-001	09/06/2015	09/06/2015	BRL	140,00	27,82	167,82	0,00	71,65	71,65	239,47
<b>Total:</b>					<b>460,00</b>	<b>91,40</b>	<b>551,40</b>	<b>0,00</b>	<b>235,43</b>	<b>235,43</b>	<b>786,83</b>







**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n. 0032192-70.2015.8.16.0185

**POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E  
EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E  
IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME**

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	ALUMIPRONGO COMERCIO	74.231.010/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	2.511,42				Art. 83 - VI	BRL	4.026,99
		<b>2.511,42</b>			-			<b>4.026,99</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	4.026,99	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.026,99</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício feita pelo Administrador Judicial em razão da publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, na qual a Credora teve seu crédito listado na quantia de R\$ 2.511,42, conforme se vê no edital de mov. 441.1.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o crédito constou da lista do mov. 11.5, desde o início da recuperação judicial, portanto, bem como está declarado no Balancete de Verificação referente ao período jan/2017 a dez/2017, constante do mov. 220.15.
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do pedido de Recuperação Judicial (22/10/2015) até a decretação da falência (11/12/2018) alterando o valor para R\$ 4.026,99;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 4.026,99;
  - Mantém o crédito classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social devendo ser alterada para ALUMIPRONGO COMERCIAL DE METAIS EIRELI.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.026,99 (quatro mil, vinte e seis reais e noventa e nove centavos)**, na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **ALUMIPRONGO COMERCIAL DE METAIS EIRELI**.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 2.511,42  
(+) Correção 402,47  
**Valor Corrigido 2.913,89**  
(+) Juros 1.113,10  
**Valor total do Crédito 4.026,99**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice Média IGP-DI/ INPC		Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL		22/10/2015	22/10/2015	BRL	2.511,42	0,00	402,47	2.913,89	0,00	1.113,10	1.113,10	4.026,99
<b>Total:</b>					<b>2.511,42</b>	<b>0,00</b>	<b>402,47</b>	<b>2.913,89</b>	<b>0,00</b>	<b>1.113,10</b>	<b>1.113,10</b>	<b>4.026,99</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
071	AUTOMATIC IND. E COM. EQUIP. ELETRICOS LTDA	76.576.198/0009-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	16.420,72				Art. 83 - VI	BRL	27.600,29
		<b>16.420,72</b>			-			<b>27.600,29</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	27.600,29	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>27.600,29</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício feita pelo Administrador Judicial em razão das certidões de protestos solicitada e retirada administrativamente perante os tabelionatos relacionados abaixo:
  - 1º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba:
    - DMI n.º 000015265, no valor de R\$ 226,00, emitida em 27/05/2015 e vencida em 24/06/2015;
    - DMI n.º 00014914/B, no valor de R\$ 4.208,75, emitida em 29/04/2015 e vencida em 29/06/2015.
  - 2º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba:
    - DMI n.º 00014914/C, no valor de R\$ 4.208,75, vencida em 28/07/2015;
  - 3º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba:
    - DMI n.º 00014726/D, no valor de R\$ 1.274,75, vencida em 08/07/2015;
  - 5º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba:
    - DMI n.º 00014914/D, no valor de R\$ 4.208,75, vencida em 27/08/2015.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Constata que a Credora estava listada no rol de credores do ajuizamento da recuperação judicial pelo valor de R\$ 16.420,72 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e dois centavos), relativo a sete títulos vencidos, assim discriminados:

NOTAS	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
015026-001	08/05/2015	05/06/2015	R\$ 1.040,00
014726-003	15/04/2015	17/06/2015	R\$ 1.253,72
015265-001	27/05/2015	24/06/2015	R\$ 226,00
014914-002	29/04/2015	29/06/2015	R\$ 4.208,75
014726-004	15/04/2015	08/07/2015	R\$ 1.274,75
014914-003	29/04/2015	28/07/2015	R\$ 4.208,75
014914-004	29/04/2015	27/08/2015	R\$ 4.208,75
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.420,72</b>

- Atualiza todos os títulos acima discriminados, a partir de cada vencimento até a data da decretação da falência (11/12/2018), pela média do INPC/IGP-DI, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, totalizando o crédito no valor de R\$ 27.600,29, classificando-os na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- o Verifica, todavia, que dos sete títulos elencados como devidos à Credora, cinco foram protestados. Todos estes títulos se encontravam no edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, mas foram excluídos do edital referente ao art. 99, § 1º, da mesma lei, o que causa estranheza.

Neste momento, a exclusão total do crédito anteriormente já reconhecido como devido na recuperação judicial pode ser indício de pagamento de crédito concursal, ou, ainda, de novação. Faz-se necessária a intimação da Credora e da Falida para que apresentem toda a documentação relativa aos títulos (extraconcursais e concursais) acima relacionados, tais como, mas não exclusivamente: *i)* notas fiscais, *ii)* comprovante de entrega da mercadoria/prestação de serviço; *iii)* comprovantes de pagamento, *iv)* documentação contábil, *v)* eventual instrumento de transação;

É importante anotar que os débitos já constituídos na data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005, a ela estão integralmente sujeitos, razão pela qual não poderiam ter sido feitos e recebidos pagamentos de créditos sujeitos à recuperação judicial;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - o **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 27.600,29 (vinte e sete mil, seiscentos reais e vinte e nove centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - o **SOLICITAR** a intimação da empresa Credora e da Falida para que prestem os esclarecimentos necessários acerca dos títulos acima citados.

Data Base	11/12/2018
Valor Original	16.420,72
(+) Correção	3.106,09
<b>Valor Corrigido</b>	<b>19.526,81</b>
(+) Juros	8.073,48
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>27.600,29</b>



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
									Até NCC	Após NCC		
									0,50%	1,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	015026-001	05/06/2015	05/06/2015	BRL	R\$ 1.040,00	0,00	207,86	1.247,86	0,00	534,50	534,50	1.782,36
PRINCIPAL	014726-003	17/06/2015	17/06/2015	BRL	R\$ 1.253,72	0,00	246,24	1.499,96	0,00	636,48	636,48	2.136,44
PRINCIPAL	015265-001	24/06/2015	24/06/2015	BRL	R\$ 226,00	0,00	43,93	269,93	0,00	113,91	113,91	383,84
PRINCIPAL	014914-002	29/06/2015	29/06/2015	BRL	R\$ 4.208,75	0,00	812,11	5.020,86	0,00	2.110,43	2.110,43	7.131,29
PRINCIPAL	014726-004	08/07/2015	08/07/2015	BRL	R\$ 1.274,75	0,00	243,33	1.518,08	0,00	633,54	633,54	2.151,62
PRINCIPAL	014914-003	28/07/2015	28/07/2015	BRL	R\$ 4.208,75	0,00	784,75	4.993,50	0,00	2.050,66	2.050,66	7.044,16
PRINCIPAL	014914-004	27/08/2015	27/08/2015	BRL	R\$ 4.208,75	0,00	767,87	4.976,62	0,00	1.993,96	1.993,96	6.970,58
<b>Total:</b>					<b>16.420,72</b>	<b>0,00</b>	<b>3.106,09</b>	<b>19.526,81</b>	<b>0,00</b>	<b>8.073,48</b>	<b>8.073,48</b>	<b>27.600,29</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
066	BANCO BRADESCO CARTÕES SA	59.438.325/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - VI	BRL	77.453,37	Art. 83 - VI	BRL	45.309,74
		<b>0,00</b>			<b>77.453,37</b>			<b>45.309,74</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	45.309,74	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>45.309,74</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

- Ingressou com a Impugnação de Crédito de autos n.º 0012956-64.2017.8.16.0185, quando da recuperação judicial, afirmando ser credor do valor de R\$ 77.453,37 (setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), em razão dos seguintes negócios jurídicos:
  - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CHEQUE FLEX – PESSOA JURÍDICA n.º 455/6.878.998-P;
  - CARTÃO DE CRÉDITO BNDS – AGÊNCIA 3645 – C/C 0023390/0 – CONTRATO 4485xxxxxxxx21807;
- Informaram que o crédito não foi relacionado e pediram sua inclusão na lista de credores, na qualidade de quirografário, pelo valor de R\$ 77.453,37 (setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos);
- Na seq. 51.1 da Impugnação de Crédito foi certificada a republicação do edital previsto no art. 99 da lei 11.101/2005, ato contínuo, o Credor requereu o arquivamento da impugnação ante a perda do objeto da ação e processo foi extinto no mov. 68.1, com fulcro artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, em vista da perda do objeto da ação.
- Na lista do mov. 441.1 foi relacionado o crédito pela Falida no importe de R\$ 79.230,11, na Classe II, de garantia real.

#### 2.2 Manifestação da Falida

- A Falida, intimada na Impugnação de Crédito de autos n.º 0012956-64.2017.8.16.0185 pediu a manutenção dos valores (mov. 25.1).

#### 2.3 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - O débito do contrato Cédula de Crédito Bancário Cheque Flex – Pessoa Jurídica n.º 455/6.878.998-P foi analisado no ID 006.
  - Quanto ao Cartão De Crédito BNDS – Agência 3645 – C/C 0023390/0 – Contrato 4485xxxxxxxx21807, relaciona pelo valor de **R\$ 28.257,19 (vinte oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)**, na data de Recuperação Judicial



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

(22/10/2015), conforme fatura apresentada no mov. 1.4 fl.9 do extinto processo de Impugnação de Crédito;

- o Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, da propositura da recuperação judicial até a decretação da quebra, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 45.309,74;
- o No mais, quanto à classificação do crédito, apesar de no edital do mov. 441 dos autos constar que o crédito pertence à Classe II – Credores com Garantia Real, há que se observar que e não há qualquer instrumento apontando a constituição de garantia real, de sorte que sua classificação deve ser alterada para crédito quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - o **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 45.309,74 (quarenta e cinco mil, trezentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - o **VINCULAR** este ID 066 ao ID 006.

Data Base:	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	28.257,19
<b>Valor Recalculado</b>	<b>45.309,74</b>
(+) Correção	4.528,44
(+) Juros	12.524,11
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Art. 83, VI	4485xxxxxxxx21807	22/10/2015	22/10/2015	BRL	28.257,19	12.524,11	4.528,44	<b>45.309,74</b>
<b>Total:</b>					<b>28.257,19</b>	<b>12.524,11</b>	<b>4.528,44</b>	<b>45.309,74</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	BANCO BRADESCO SA	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	79.230,11	Art. 83 - VI	BRL	77.453,37	Art. 83 - VI	BRL	79.045,39
		<b>79.230,11</b>			<b>77.453,37</b>			<b>79.045,39</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	79.045,39	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>79.045,39</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

- Ingressou com a Impugnação de Crédito de autos n.º 0012956-64.2017.8.16.0185, quando da recuperação judicial, afirmando ser credor do valor de R\$ 77.453,37 (setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), em razão dos seguintes negócios jurídicos:
  - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CHEQUE FLEX – PESSOA JURÍDICA n.º 455/6.878.998-P;
  - CARTÃO DE CRÉDITO BNDS – AGÊNCIA 3645 – C/C 0023390/0 – CONTRATO 4485xxxxxxxx21807;
- Informaram que o crédito não foi relacionado e pediram sua inclusão na lista de credores, na qualidade de quirografário, pelo valor de R\$ 77.453,37 (setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos);
- Na seq. 51.1 da Impugnação de Crédito foi certificada a republicação do edital previsto no art. 99 da lei 11.101/2005, ato contínuo, o Credor requereu o arquivamento da impugnação ante a perda do objeto da ação e processo foi extinto no mov. 68.1, com fulcro artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, em vista da perda do objeto da ação.
- Na lista do mov. 441.1 foi relacionado o crédito pela Falida no importe de R\$ 79.230,11, na Classe II, de garantia real.

#### 2.2 Manifestação da Falida

- A Falida, intimada na Impugnação de Crédito de autos n.º 0012956-64.2017.8.16.0185 pediu a manutenção dos valores (mov. 25.1).

#### 2.3 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - No que se refere ao crédito do Cartão Visa BNDES 448543 xxxx xxxx 7589, anota que deve ser relacionado no CNPJ do Bradesco Cartões, de n. 59.438.325/0001-01 e será analisado no ID 066.
  - Deixa de tecer considerações acerca da Impugnação de Crédito porque extinta sem julgamento de mérito, mas passa a analisar o contrato lá apresentado;
  - Quanto à **Cédula de Crédito Bancário Cheque Flex – Pessoa Jurídica n.º 455/6.878.998-P** verifica que o valor, na data do pedido da recuperação judicial,





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- importava em R\$ 49.296,26 (quarenta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e vinte seis centavos), conforme memória de cálculo do mov. 1.5 do extinto processo, para a data do pedido de Recuperação Judicial (22/10/2015);
- o Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, da propositura da recuperação judicial até a decretação da quebra, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 79.045,39;
  - o No mais, quanto à classificação do crédito, apesar de no edital do mov. 441 dos autos constar que o crédito pertence à Classe II – Credores com Garantia Real, há que se observar que e a Cédula de Crédito Bancário juntada no Mov. 1.5 não informa a constituição de garantia real, de sorte que sua classificação deve ser alterada para crédito quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - o **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 79.045,39 (setenta e nove mil, quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - o **VINCULAR** este **ID 006** ao **ID 066**.

Data Base:	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	49.296,26
<b>Valor Recalculado</b>	<b>79.045,39</b>
(+) Correção	7.900,12
(+) Juros	21.849,01
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	455/6.878.998-P	22/10/2015	22/10/2015	BRL	49.296,26	21.849,01	7.900,12	<b>79.045,39</b>
<b>Total:</b>					<b>49.296,26</b>	<b>21.849,01</b>	<b>7.900,12</b>	<b>79.045,39</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	481.244,22	Art. 83 - VI	BRL	783.529,64	Art. 83 - VI	BRL	748.812,42
		<b>481.244,22</b>			<b>783.529,64</b>			<b>748.812,42</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	748.812,42	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>748.812,42</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou em 08/02/2019 divergência de crédito via *e-mail*, afirmando ser Credor **Quirografário** de R\$ 783.529,64, em razão das seguintes contratações:
  - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO nº 282.305.919 (OPERAÇÕES 282305919) com saldo devedor no valor de R\$ 66.099,02;
  - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – BB GIRO RÁPIDO nº 282.305.309 (OPERAÇÕES 282305309) com saldo devedor no valor de R\$ 146.151,73;
  - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO nº 282.306.081 (OPERAÇÕES 282306081) com saldo devedor no valor de R\$ 74.710,79;
  - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – BB GIRO EMPRESA FLEX nº 282.305.680 (OPERAÇÕES 282305680) com saldo devedor no valor de R\$ 229.885,00;
  - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – BB GIRO EMPRESA FLEX nº 282.305.953 (OPERAÇÕES 282.305.953) com saldo devedor no valor de R\$ 243.037,36;
  - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO nº 282.306.297 (OPERAÇÕES 282306297) com saldo devedor no valor de R\$ 23.645,74;

Afirmou, ainda, que é credor da Falida em razão de três Cédulas de Crédito Bancário, todas garantidas por alienação fiduciária (operações nº 282305310, 282305314 e 282305782), as quais requer não sejam sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005;

Requeru, por fim, a retificação do futuro quadro geral de credores, para que passe a constar o crédito do Banco do Brasil S.A no valor de R\$ 783.529,64 (setecentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte nove reais e sessenta e quatro centavos) como quirografário.

#### 2.2 Manifestação da Falida

- A Falida, questionada não se manifestou.

#### 2.3 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Contrato De Abertura De Crédito Fixo n.º 282.305.919**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- Analisa o Contrato de Abertura de Crédito n.º 282.305.919, firmado em 16/06/2014, concedendo à Falida um crédito de R\$ 60.000,00, com vencimento final em 15/07/2016;
- Analisa que a contratação se deu antes do Pedido de Recuperação Judicial (22/10/2015);
- Consta que de acordo com o Demonstrativo de Conta Vinculada da operação n.º 282.305.919, apresentado pelo Credor, o saldo devedor em 22/10/2015, data do Pedido de Recuperação Judicial, importava em R\$ 40.143,93;
- Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, desde a data de 22/10/2015, até a data da decretação da Falência (11/12/2018), acrescendo juros de mora de 1% a.m. do período, conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 64.369,84;
- Classifica como crédito quirografário o valor de R\$ 64.369,84, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005;
- **Contrato De Abertura De Crédito – BB Giro Rápido (Cláusulas Especiais) – Contrato n.º 282.305.309**
  - Analisa o Contrato de Abertura de Crédito n.º 282.305.309, firmado em 05/11/2012, concedendo à Falida um crédito de R\$ 49.000,00 vinculado à conta corrente n.º 21.760, agência 2823, do Banco do Brasil;
  - Analisa que a contratação se deu antes do Pedido de Recuperação Judicial (22/10/2015);
  - Consta que de acordo com o Demonstrativo de Conta Vinculada da operação n.º 282.305.309, apresentado pelo Credor, o saldo devedor em 22/10/2015, data do Pedido de Recuperação Judicial, importava em R\$ 44.663,56;
  - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, desde a data de 22/10/2015 até a data da decretação da Falência (11/12/2018), acrescendo juros de mora de 1% a.m. deste período, conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 71.616,96;
  - Classifica como crédito quirografário o valor de R\$ 71.616,96, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005;
- **Contrato De Abertura De Crédito Fixo n.º 282.306.081**
  - Analisa o Contrato de Abertura de Crédito n.º 282.306.081, firmado em 04/11/2014, concedendo à Falida um crédito de R\$ 49.000,00, com vencimento final em 28/11/2016;
  - Analisa que a contratação se deu antes do Pedido de Recuperação Judicial (22/10/2015);
  - Consta que de acordo com o Demonstrativo de Conta Vinculada da operação n.º 282.306.081, apresentado pelo Credor, o saldo devedor em 22/10/2015, data do Pedido de Recuperação Judicial, importava em R\$ 45.374,13;
  - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, desde a data de 22/10/2015, até a data da decretação da Falência (11/12/2018), acrescendo juros de mora de 1% a.m. deste período, conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 72.756,34;
  - Classifica como crédito quirografário o valor de R\$ 72.756,34, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005;
- **Contrato De Abertura De Crédito – BB Giro Empresa Flex n.º 282.305.680**
  - Analisa o Contrato de Abertura de Crédito n.º 282.305.680, firmado em 03/12/2013, concedendo à Falida um crédito de R\$ 120.000,00, com vencimento final em 28/11/2014;
  - Analisa que a contratação se deu antes do Pedido de Recuperação Judicial (22/10/2015);
  - Consta que de acordo com o Demonstrativo de Conta Vinculada da operação n.º 282.305.680, apresentado pelo Credor, o saldo devedor em 22/10/2015, data do Pedido de Recuperação Judicial, importava em R\$ 139.616,17;



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, desde 22/10/2015, até a data da decretação da Falência (11/12/2018), acrescendo juros de mora de 1% a.m. do período, conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 223.871,25;
  - Classifica como crédito quirografário o valor de R\$ 223.871,25, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.
- **Contrato De Abertura De Crédito – BB Giro Empresa Flex n° 282.305.953**
    - Analisa o Contrato de Abertura de Crédito n.º 282.305.953, firmado em 15/07/2014, concedendo à Falida um crédito de R\$ 120.000,00, com vencimento final em 10/07/2015;
    - Analisa que a contratação se deu antes do Pedido de Recuperação Judicial (22/10/2015);
    - Constata que de acordo com o Demonstrativo de Conta Vinculada da operação n.º 282.305.953, apresentado pelo Credor, o saldo devedor em 22/10/2015, data do Pedido de Recuperação Judicial, importava em R\$ 147.603,97;
    - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, desde 22/10/2015, até a data da decretação da Falência (11/12/2018), acrescendo juros de mora de 1% a.m. do período, conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 236.679,50;
    - Classifica como crédito quirografário o valor de R\$ 236.679,50, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005;
  - **Contrato De Abertura De Crédito Fixo n° 282.306.297**
    - Analisa o Contrato de Abertura de Crédito n.º 282.306.297, firmado em 05/06/2015, concedendo à Falida um crédito de R\$ 12.000,00, com vencimento final em 10/06/2016;
    - Analisa que a contratação se deu antes do Pedido de Recuperação Judicial (22/10/2015);
    - Constata que de acordo com o Demonstrativo de Conta Vinculada da operação n.º 282.306.297, apresentado pelo Credor, o saldo devedor em 22/10/2015, data do Pedido de Recuperação Judicial, importava em R\$ 14.360,79;
    - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, desde 22/10/2015, até a data da decretação da Falência (11/12/2018), acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 23.027,18;
    - Classifica como crédito quirografário o valor de R\$ 23.027,18, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005;
  - O Banco informou a existência de outras três Cédulas de Crédito Bancárias, alegando que estão garantidas por alienação fiduciária e que, portanto, não se sujeitariam ao concurso de credores. Deixou de apresentar qualquer documento, todavia, este Administrador efetuou as análises de ofício em razão do processo de restituição ajuizado pelo Banco, de nº 0013070-32.2019.8.16.0185, em apenso à falência.
  - **Contrato de Abertura De Crédito Fixo n.º 282305314**
    - Analisa o Contrato de Abertura de Crédito n.º 282.305.314, firmado em 08/11/2012, por meio do qual o Banco concedeu à Falida um crédito de R\$ 20.581,91, com vencimento final em 15/09/2019;
    - O crédito deferido se destinou à aquisição de um automóvel de passeio, fabricante Volkswagen do Brasil SA, modelo Gol 1.0 GIV, ano de fabricação 2012, ano do modelo 2013, bicomustível, chassi 9BWA05W6DP081989, placa APT-6448, tendo sido o próprio bem dado em garantia do contrato;
    - Analisa que a contratação ocorreu antes do Pedido de Recuperação Judicial (22/10/2015);
    - Não há notícia no processo falimentar (autos 0032192-70.2015.8.16.0185), de arrecadação do bem que garante o contrato;



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- O contrato é objeto da ação de restituição de coisa de autos n.º 0013070-32.2019.8.16.0185;
  - Nos autos n.º 0013070-32.2019.8.16.0185 (restituição de bem) o Banco Credor informou que há um crédito remanescente de R\$ 3.680,63 atualizado até 11/12/2018 (mov. 36.1);
  - Considerando que o bem não foi arrecadado e que o contrato está garantido por alienação fiduciária, acolhe-se a impugnação para considerar que o crédito é extraconcursal, na forma do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.
- **Contrato De Abertura De Crédito Fixo n.º 282305310**
- Analisa o Contrato de Abertura de Crédito n.º 282.305.310, firmado em 08/11/2012, por meio do qual o Banco concedeu à Falida um crédito de R\$ 20.581,91, com vencimento final em 15/09/2018;
  - O crédito deferido se destinou à aquisição de um automóvel de passeio, fabricante Volkswagen do Brasil SA, modelo Gol 1.0 GIV, ano de fabricação 2012, ano do modelo 2013, bicomcombustível, chassi 9BWAA05W6DP082091, placa APT-6558, tendo sido o próprio bem dado em garantia da dívida;
  - Analisa que a contratação ocorreu antes do Pedido de Recuperação Judicial (22/10/2015);
  - O veículo que garantia o contrato foi arrecadado e arrematado no processo falimentar (autos 0032192-70.2015.8.16.0185), em conjunto com outros bens móveis, pelo valor total de R\$ 4.000,00, em 23/03/2020, conforme carta de arrematação expedida no mov. 650.1;
  - O contrato é objeto da ação de restituição de coisa de autos n.º 0013070-32.2019.8.16.0185;
  - Nos autos n.º 0013070-32.2019.8.16.0185 (restituição de bem) o Banco Credor informou que há um crédito remanescente de R\$ 3.681,10 atualizado até 11/12/2018 (mov. 36.1);
  - Constata que de acordo com o Demonstrativo de Conta Vinculada da operação n.º 282.305.782, apresentado pelo Credor no mov. 1.8 da ação de restituição, o saldo devedor em 15/07/2015 importava em R\$ 2.122,17;
  - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, desde 15/07/2015, até a data da decretação da Falência (11/12/2018), acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 3.571,41;
  - Com fundamento no art. 86, I, da Lei n.º 11.101/2005, o valor resultante da arrematação deverá ser restituído ao Banco, atualizado da data da venda até a sua efetiva devolução;
  - Considerando que o saldo devedor do contrato apurado pelo Administrador Judicial (R\$ 3.571,41) é menor que o valor obtido com a arrematação do bem (R\$ 4.000,00), e diante do pedido de Restituição em curso (processo n. 0013070-32.2019.8.16.0185), opina pela entrega do produto da venda ao Banco, com a quitação do contrato, inexistindo saldo a ser relacionado.
- **Contrato De Abertura De Crédito Fixo n.º 282305782**
- Analisa o Contrato de Abertura de Crédito n.º 282.305.782, firmado em 17/02/2014, por meio do qual o Banco concedeu à Falida um crédito de R\$ 56.853,63, com vencimento final em 15/02/2018;
  - O crédito deferido se destinou à aquisição de um automóvel de passeio, fabricante Renault do Brasil SA, modelo FLUENCE DYNAMIQUE, ano de fabricação 2013, ano do modelo 2014, bicomcombustível, chassi 8A1LZBW26EL902145, placa AYA-0643, tendo sido dado o bem em garantia do contrato
  - Analisa que a contratação se deu antes do Pedido de Recuperação Judicial (22/10/2015);





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- O veículo que garantia o contrato foi arrecadado e arrematado no processo falimentar (autos 0032192-70.2015.8.16.0185), pelo valor de R\$ 19.000,00, em 19/11/2019, conforme carta de arrematação expedida no mov. 534.2;
  - O contrato é objeto das ações de cobrança de autos n.º 0031003-90.2016.8.16.0001 e de restituição de coisa de autos n.º 0013070-32.2019.8.16.0185;
  - A ação de cobrança de autos n.º 0031003-90.2016.8.16.0001 foi extinta por abandono em 16/08/2018, mas a decisão não transitou em julgado;
  - Já nos autos n.º 0013070-32.2019.8.16.0185 (restituição de bem) o Banco Credor informou que há um crédito remanescente de R\$ 77.809,34, atualizado até 11/12/2018 (mov. 36.1);
  - Na petição de mov. 545.1 dos autos da falência o Banco requereu que o valor resultante da arrematação seja restituído à instituição financeira, sendo que o saldo remanescente seja incluído no Quadro Geral de Credores e classificado como quirografário;
  - Consta que de acordo com o Demonstrativo de Conta Vinculada da operação n.º 282.305.782, apresentado pelo Credor no mov. 1.7 da ação de restituição, o saldo devedor em 15/07/2015 importava em R\$ 44.857,54;
  - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, desde 15/07/2015, até a data da decretação da Falência (11/12/2018), acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 75.491,35;
  - Com fundamento no art. 86, I, da Lei n.º 11.101/2005, o valor resultante da arrematação (R\$ 19.000,00) deverá ser restituído ao Banco, atualizado da data da venda até a sua efetiva devolução;
  - Quanto ao saldo remanescente, classifica como crédito quirografário o valor de R\$ 56.491,35, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.
- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para **BANCO DO BRASIL S.A.**
  - Anota que o crédito estava relacionado integralmente como garantia real, mas inexistente qualquer documento que comprove a constituição da referida garantia, razão pela qual o crédito foi integralmente classificado como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 748.812,42 (setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais e quarenta e dois centavos)**, e classificar na **forma do Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;**
  - **ALTERAR** a razão social para **BANCO DO BRASIL S.A.**



Ricardo Andraus

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
 Valor Original 431.762,55  
 (+) Correção 69.193,39  
**Valor Corrigido 500.955,94**  
 (+) Juros 191.365,13  
**Valor total do Crédito 692.321,07**

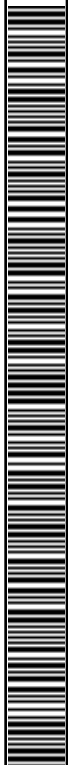


Planilha de Atualização de Títulos  
 Índice Média IGP-DI/ INPC

0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Até NCC	Após NCC		
Art. 83, VI	n.º 282.305.919	22/10/2015	22/10/2015	BRL	40.143,93	6.433,38	<b>46.577,31</b>	0,00	17.792,53	<b>17.792,53</b>	<b>64.369,84</b>
Art. 83, VI	n.º 282.305.309	22/10/2015	22/10/2015	BRL	44.663,56	7.157,69	<b>51.821,25</b>	0,00	19.795,71	<b>19.795,71</b>	<b>71.616,96</b>
Art. 83, VI	n.º 282.306.081	22/10/2015	22/10/2015	BRL	45.374,13	7.271,56	<b>52.645,69</b>	0,00	20.110,65	<b>20.110,65</b>	<b>72.756,34</b>
Art. 83, VI	n.º 282.305.680	22/10/2015	22/10/2015	BRL	139.616,17	22.374,61	<b>161.990,78</b>	0,00	61.880,47	<b>61.880,47</b>	<b>223.871,25</b>
Art. 83, VI	n.º 282.305.953	22/10/2015	22/10/2015	BRL	147.603,97	23.654,72	<b>171.258,69</b>	0,00	65.420,81	<b>65.420,81</b>	<b>236.679,50</b>
Art. 83, VI	n.º 282.306.297	22/10/2015	22/10/2015	BRL	14.360,79	2.301,43	<b>16.662,22</b>	0,00	6.364,96	<b>6.364,96</b>	<b>23.027,18</b>
<b>Total:</b>					<b>431.762,55</b>	<b>69.193,39</b>	<b>500.955,94</b>	<b>0,00</b>	<b>191.365,13</b>	<b>191.365,13</b>	<b>692.321,07</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-5JT6 URSAG MMSZL WHWPY



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	BTM IND E COMERCIO DE MAQUINAS	01.518.767/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.653,81				Art. 83 - VI	BRL	2.819,69
		<b>1.653,81</b>			<b>0,00</b>			<b>2.819,69</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	2.819,69	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.819,69</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor total de R\$ 1.653,81, composto pelos documentos de n.º 023388-001, no valor de R\$ 568,07 e vencimento em 09/06/2015; n.º 023388-002, no valor de R\$ 542,87 e vencimento em 16/06/2015; e n.º 023388-003, no valor de R\$ 542,87 e vencimento em 23/06/2015, conforme lista de credores apresentada no mov. 268.8;
- Constata que referidos documentos se tratam de Duplicatas Mercantis por Indicação, sendo que somente a de n.º 023388-002 foi protestada perante o 1º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento de cada título acima descritos até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando no valor de R\$ 2.819,69;
  - Altera o crédito no valor de R\$ 2.819,69, mantendo o crédito na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em análise ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BMT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.819,69 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **BMT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA.**





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 1.653,81  
(+) Correção 325,34  
**Valor Corrigido 1.979,15**  
(+) Juros 840,54  
**Valor total do Crédito 2.819,69**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Título n	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	023388-001	09/06/2015	09/06/2015	BRL	568,07	112,88	<b>680,95</b>	0,00	290,76	<b>290,76</b>	<b>971,71</b>
PRINCIPAL	023388-002	16/06/2015	16/06/2015	BRL	542,87	106,78	<b>649,65</b>	0,00	275,88	<b>275,88</b>	<b>925,53</b>
PRINCIPAL	023388-003	23/06/2015	23/06/2015	BRL	542,87	105,68	<b>648,55</b>	0,00	273,90	<b>273,90</b>	<b>922,45</b>
<b>Total:</b>					<b>1.653,81</b>	<b>325,34</b>	<b>1.979,15</b>	<b>0,00</b>	<b>840,54</b>	<b>840,54</b>	<b>2.819,69</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	EMBRATEL	40.432.544/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	169,11				Art. 83 - VI	BRL	5.242,99
Art. 83 - VI	BRL	3.170,69						
		<b>3.339,80</b>			<b>0,00</b>			<b>5.242,99</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	5.242,99	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.242,99</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor de R\$ 169,11, originado no documento de n.º 145720084 e com vencimento em 06/08/2015 em favor da EMBRATEL (CNPJ n.º 40.432.544/0001-47). Relacionou, também, o crédito de R\$ 3.170,69, originado nas faturas referentes aos meses de julho (mês 7), agosto (mês 8), setembro (mês 9), outubro (mês 10) e novembro (mês 11) do ano de 2015, pelo valor de R\$ 3.170,69.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que as empresas Embratel e Claro S.A. possuem o mesmo número de CNPJ, motivo pelo qual este ID-018 será analisado juntamente com o ID-025, perfazendo o crédito total de R\$ 3.339,80;
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da decretação da falência (11/12/2018) alterando o valor para R\$ 5.242,99;
  - Altera o crédito para o valor de R\$ 5.242,99, mantendo a classificação na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CLARO S.A.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 5.242,99 (cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, e classificar na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - UNIFICAR** este ID-018 ao ID-025;
  - ALTERAR** a razão social para **CLARO S.A.**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
 Valor Original 3.339,80  
 (+) Correção 484,34  
**Valor Corrigido 3.824,14**  
 (+) Juros 1.418,85  
**Valor total do Crédito 5.242,99**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	145720084	06/08/2015	06/08/2015	BRL	169,11	0,00	31,29	200,40	0,00	81,69	81,69	282,09
PRINCIPAL	7/08/09/10/11/201	30/11/2015	30/11/2015	BRL R\$	3.170,69	0,00	453,05	3.623,74	0,00	1.337,16	1.337,16	4.960,90
<b>Total:</b>					<b>3.339,80</b>	<b>0,00</b>	<b>484,34</b>	<b>3.824,14</b>	<b>0,00</b>	<b>1.418,85</b>	<b>1.418,85</b>	<b>5.242,99</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5T6 URSAG MMSZL WHWPY



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	CRV INDUSTRIAL COMERCIO	07.411.076/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.293,24				Art. 83 - VI	BRL	2.205,60
		<b>1.293,24</b>			-			<b>2.205,60</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	2.205,60	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.205,60</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

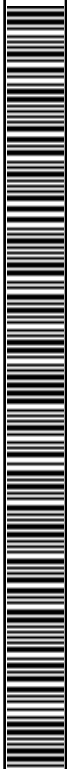
- A Falida relacionou os documentos de n.º 093696-001 e 093048-001, no valor total de R\$ 1.293,24 na lista de credores apresentada no mov. 171.
- Os documentos relacionados pela Falida se tratam de Duplicatas Mercantis por Indicação n.º 093696-001 e 093048-001, no valor total de R\$ 1.293,24, vencidas em 22/06/2015 e 13/06/2015, protestadas perante 3º e 4º Tabelionatos de Protestos de Curitiba-PR, respectivamente.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data dos vencimentos (22/06/2015 e 13/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018) totalizando o valor de R\$ 2.205,60;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 2.205,60, e classifica na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CRV INDUSTRIAL PARAFUSOS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.205,60 (dois mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **CRV INDUSTRIAL PARAFUSOS LTDA**.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 1.293,24  
(+) Correção 254,65  
**Valor Corrigido 1.547,89**  
(+) Juros 657,71  
**Valor total do Crédito 2.205,60**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	093048-001	13/06/2015	13/06/2015	BRL	1.068,34	271,06	1.279,40	0,00	544,59	544,59	1.823,99
PRINCIPAL	093696-001	26/06/2015	26/06/2015	BRL	224,90	43,59	268,49	0,00	113,12	113,12	381,61
<b>Total:</b>					<b>1.293,24</b>	<b>254,65</b>	<b>1.547,89</b>	<b>0,00</b>	<b>657,71</b>	<b>657,71</b>	<b>2.205,60</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	EATON LTDA	54.625.819/0042-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.742,66				Art. 83 - VI	BRL	2.976,56
		<b>1.742,66</b>			-			<b>2.976,56</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	2.976,56	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.976,56</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor total de R\$ 1.742,66, composto pelos documentos de nº 150052-001, 150354-001 e 150052-002, nos valores de R\$ 29,70, R\$ 1.688,21, R\$ 24,75, com vencimentos em 08/06/2015, 12/06/2015 e 22/06/2015, respectivamente, conforme a lista apresentada no mov. 171.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data dos vencimentos (08/06/2015, 12/06/2015 e 22/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018) totalizando o valor de R\$ 2.976,56;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 2.976,56;
  - Mantém o crédito classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.976,56 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

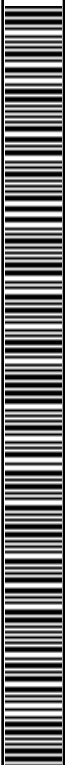
POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
 Valor Original 1.742,66  
 (+) Correção 344,74  
**Valor Corrigido 2.087,40**  
 (+) Juros 889,16  
**Valor total do Crédito 2.976,56**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	150052-001	08/06/2015	08/06/2015	BRL	R\$ 29,70	5,91	35,61	0,00	15,21	15,21	50,82
PRINCIPAL	150354-001	12/06/2015	12/06/2015	BRL	R\$ 1.688,21	334,01	2.022,22	0,00	861,46	861,46	2.883,68
PRINCIPAL	150052-002	22/06/2015	22/06/2015	BRL	R\$ 24,75	4,82	29,57	0,00	12,49	12,49	42,06
<b>Total:</b>					<b>1.742,66</b>	<b>344,74</b>	<b>2.087,40</b>	<b>0,00</b>	<b>889,16</b>	<b>889,16</b>	<b>2.976,56</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	ELETRIZA COMERCIO DE MATERIAIS	02.607.022/0002-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	3.185,86				Art. 83 - VI	BRL	5.437,18
		<b>3.185,86</b>			-			<b>5.437,18</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	5.437,18	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.437,18</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor total de R\$ 3.185,86, composto pelos documentos de n.º 007704-001, no valor de R\$ 485,73; 007414-003, no valor de R\$ 542,95; 007802-001 no valor de R\$ 351,63; 007843-001 no valor de R\$ 264,57; 007704-002 no valor de R\$ 485,73; 007802-002 no valor de R\$ 351,63, 007940-001 no valor de R\$ 21,89 e 007704-003 no valor de R\$ 485,73, respectivamente, conforme as listas apresentadas nos movs. 171 e 268.8.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data dos vencimentos indicados nas listas acima referidas, até a data da decretação da falência (11/12/2018) alterando o valor para R\$ 5.437,18;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para **ELETRIZA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** e classifica na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 5.437,18 (cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**; **ALTERAR** a razão social para **ELETRIZA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**.





**Ricardo Andraus**

**Análise de Divergência/Habilitação de Crédito**

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

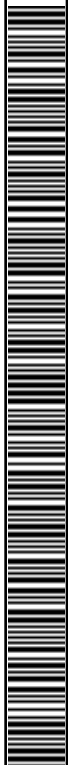
Data Base **11/12/2018**  
 Valor Original 3.185,86  
 (+) Correção 628,64  
**Valor Corrigido 3.814,50**  
 (+) Juros 1.622,68  
**Valor total do Crédito 5.437,18**



**Planilha de Atualização de Títulos  
 Índice Média IGP-DI/ INPC**

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%		Total Juros	Total Crédito
								1,00%			
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	007704-001	02/06/2015	02/06/2015	BRL	485,73	97,50	583,23	0,00	250,40	250,40	833,63
PRINCIPAL	007414-003	04/06/2015	04/06/2015	BRL	542,95	108,67	651,62	0,00	279,32	279,32	930,94
PRINCIPAL	007802-001	10/06/2015	10/06/2015	BRL	351,63	69,77	421,40	0,00	179,79	179,79	601,19
PRINCIPAL	007843-001	15/06/2015	15/06/2015	BRL	264,57	52,11	316,68	0,00	134,58	134,58	451,26
PRINCIPAL	007704-002	16/06/2015	16/06/2015	BRL	485,73	95,54	581,27	0,00	246,84	246,84	828,11
PRINCIPAL	007802-002	17/06/2015	17/06/2015	BRL	351,63	69,06	420,69	0,00	178,51	178,51	599,20
PRINCIPAL	007940-001	23/06/2015	23/06/2015	BRL	217,89	42,41	260,30	0,00	109,93	109,93	370,23
PRINCIPAL	007704-003	30/06/2015	30/06/2015	BRL	485,73	93,58	579,31	0,00	243,31	243,31	822,62
<b>Total:</b>					<b>3.185,86</b>	<b>628,64</b>	<b>3.814,50</b>	<b>0,00</b>	<b>1.622,68</b>	<b>1.622,68</b>	<b>5.437,18</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5T6 URSAG MMSZL WHWPY



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	REYMASTER	80.223.324/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	132,00				Art. 83 - VI	BRL	224,19
		<b>132,00</b>			<b>0,00</b>			<b>224,19</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	224,19	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>224,19</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor de R\$ 132,00, originado no documento de n.º 229069-001, com vencimento em 24/06/2015, conforme a lista apresentada no mov. 268.8. Referido documento se trata de Duplicata Mercantil por Indicação protestada perante o 1º Tabelionato de Protesto de Curitiba-PR.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (24/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o crédito no valor de R\$ 224,19;
  - Altera o crédito para o valor de R\$ 224,19, mantendo a classificação na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em análise ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 224,19 (duzentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA**.

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	132,00
(+) Correção	25,66
<b>Valor Corrigido</b>	<b>157,66</b>
(+) Juros	66,53
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>224,19</b>



Planilha de Atualização de Títulos  
Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Título n	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Até NCC	Após NCC		
								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	229069-001	24/06/2015	24/06/2015	BRL	132,00	25,66	157,66	0,00	66,53	66,53	224,19
<b>Total:</b>					<b>132,00</b>	<b>25,66</b>	<b>157,66</b>	<b>0,00</b>	<b>66,53</b>	<b>66,53</b>	<b>224,19</b>

ID-038\_ REYMASTER

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	EXPRESSO PRINCESA	80.227.796/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	156,49				Art. 83 - VI	BRL	266,41
		<b>156,49</b>			<b>0,00</b>			<b>266,41</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	266,41	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>266,41</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o documento de n.º 225810-001, com vencimento em 19/06/2015, no valor de R\$ 156,49, conforme a lista apresentada no mov. 268.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (19/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o crédito em R\$ 266,41;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 266,41, mantendo a classificação do crédito na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 266,41 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, mantendo a classificação na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - ALTERAR** a razão social para **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

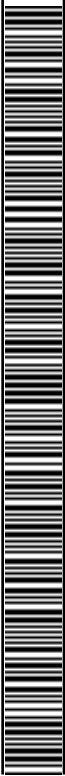
Data Base **11/12/2018**  
 Valor Original 156,49  
 (+) Correção 30,64  
**Valor Corrigido 187,13**  
 (+) Juros 79,28  
**Valor total do Crédito 266,41**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	225810-001	19/06/2015	19/06/2015	BRL	R\$ 156,49	0,00	30,64	187,13	0,00	79,28	79,28	266,41
<b>Total:</b>					<b>156,49</b>	<b>0,00</b>	<b>30,64</b>	<b>187,13</b>	<b>0,00</b>	<b>79,28</b>	<b>79,28</b>	<b>266,41</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5T6 URSAG MIMSZL WHWPY



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	FERRAMENTAS GERAIS	92.664.028/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI		583,50				Art. 83 - VI	BRL	996,20
		<b>583,50</b>			-			<b>996,20</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	996,20	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>996,20</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor total de R\$ 583,50, composto pelos documentos de n.º 845960-001 e 848390-001, no valor de R\$ 291,75 cada, com vencimentos em 10/06/2015 e 16/06/2015, conforme a lista apresentada no mov. 268.8.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data de cada vencimento (10/06/2015 e 16/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor de R\$ 996,20;
  - Alterar o valor do crédito para R\$ 996,20, e mantém a classificação do crédito na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em análise ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 996,20 (novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**, e manter a classificação na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA.**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 583,50  
(+) Correção 115,27  
**Valor Corrigido 698,77**  
(+) Juros 297,43  
**Valor total do Crédito 996,20**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Título n	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	845960-001	10/06/2015	10/06/2015	BRL	291,75	57,89	349,64	0,00	149,17	149,17	498,81
PRINCIPAL	848390-001	16/06/2015	16/06/2015	BRL	291,75	57,38	349,13	0,00	148,26	148,26	497,39
<b>Total:</b>					<b>583,50</b>	<b>115,27</b>	<b>698,77</b>	<b>0,00</b>	<b>297,43</b>	<b>297,43</b>	<b>996,20</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	FLUIR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	71.693.527/0001-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	6.714,20				Art. 83 - VI	BRL	11.237,38
		<b>6.714,20</b>			<b>0,00</b>			<b>11.237,38</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	11.237,38	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>11.237,38</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício feita pelo Administrador Judicial em razão das certidões de protesto solicitadas e retiradas administrativamente perante os seguintes Tabelionatos:
  - 1º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba:
    - DMI n.º 36908-2-2, no valor de R\$ 353,00, vencida em 20/07/2015;
  - 2º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba:
    - DMI n.º 36423-4-5, no valor de R\$ 1.167,00, vencida em 20/08/2015;
    - DMI n.º 36423-5-5, no valor de R\$ 1.167,00, vencida em 17/09/2015;
  - 4º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba:
    - DMI n.º 36908-1-2, no valor de R\$ 406,13, vencida em 13/07/15;
  - 6º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba:
    - DMI n.º 36423-2-5, no valor de R\$ 1.167,00, vencida em 09/07/2015;
    - DMI n. 36423-3-5, no valor de R\$ 1.167,00, vencida em 23/07/2015.

Há, ainda, na certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, o protesto perante o 5º Tabelionato, da Duplicata n. 36423-1-5, no valor de R\$ 1.287,07.

#### 2.2 Análise da Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Considera como crédito, os títulos n.º 036423-001, 036423-002, 036908-001, 036908-002, 036423-003, 036423-004, 036423-005, totalizando o valor de R\$ 6.714,20, listados pela falida no mov. 11.5:
    - Título n.º 036423-001, vencimento em 25/06/2015, com valor de R\$ 1287,07;
    - Título n.º 036423-002, vencimento em 09/07/2015, com valor de R\$ 1167,00;
    - Título n.º 036908-001, vencimento em 13/07/2015, com valor de R\$ 406,13;
    - Título n.º 036908-002, vencimento em 20/07/2015, com valor de R\$ 353,00 – Título protestado em 31/07/2015;
    - Título n.º 036423-003, vencimento em 23/07/2015, com valor de R\$ 1167,00;
    - Título n.º 036423-004, vencimento em 20/08/2015, com valor de R\$ 1167,00;
    - Título n.º 036423-005, vencimento em 17/09/2015, com valor de R\$ 1167,00;
  - Constata que os sete títulos acima foram objeto da ação monitória de n.º 0002122-35.2018.8.16.0001, que tramitou perante a 4ª Vara Cível de Curitiba, ajuizada pela Credora em face da Falida. Da análise do trâmite processual, denota-se que a Credora



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

informou naqueles autos a existência do processo falimentar, requerendo a extinção do feito em razão do pedido de habilitação de crédito realizado, antes mesmo de a empresa ser citada. O pedido foi acolhido, tendo sido extinta a execução em 27/02/2020. Trânsito em julgado em 26/05/2020, baixado em 28/05/2020 e arquivado definitivamente na mesma data.

- o Compulsando os autos falimentares, verifica que a Credora se manifestou no feito na data de 11/04/2019, oportunidade na qual requereu a habilitação do seu crédito (mov. 340). Na decisão de mov. 342.1, foi determinado no item "1" o desentranhamento do referido pedido, determinando a intimação da subscritora para que observasse o disposto no art. 7º, § 1º e seguintes da Lei 11.101/2005. Em que pese isso, não houve encaminhamento administrativo da documentação que compõe o crédito.
- o Atualiza todos os títulos acima listados pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da decretação da falência (11/12/2018) alterando o valor para R\$ 11.237,38;
- o Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para FLUIR AUTOMACÃO INDUSTRIAL EIRELI;
- o Mantém o crédito na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 11.237,38 (onze mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - o **ALTERAR** a razão social da empresa para **FLUIR AUTOMACÃO INDUSTRIAL EIRELI**.

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	6.714,20
(+) Correção	1.253,50
<b>Valor Corrigido</b>	<b>7.967,70</b>
(+) Juros	3.269,68
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>11.237,38</b>



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
Art.83, VI	036423-001	25/06/2015	25/06/2015	BRL	1.287,07	0,00	249,83	<b>1.536,90</b>	0,00	648,05	<b>648,05</b>	<b>2.184,95</b>
Art.83, VI	036423-002	09/07/2015	09/07/2015	BRL	1.167,00	0,00	222,51	<b>1.389,51</b>	0,00	579,42	<b>579,42</b>	<b>1.968,93</b>
Art.83, VI	036908-001	13/07/2015	13/07/2015	BRL	406,13	0,00	77,07	<b>483,20</b>	0,00	200,85	<b>200,85</b>	<b>684,05</b>
Art.83, VI	036908-002	20/07/2015	20/07/2015	BRL	353,00	0,00	66,44	<b>419,44</b>	0,00	173,36	<b>173,36</b>	<b>592,80</b>
Art.83, VI	036423-003	23/07/2015	23/07/2015	BRL	1.167,00	0,00	218,88	<b>1.385,88</b>	0,00	571,44	<b>571,44</b>	<b>1.957,32</b>
Art.83, VI	036423-004	20/08/2015	20/08/2015	BRL	1.167,00	0,00	213,92	<b>1.380,92</b>	0,00	556,51	<b>556,51</b>	<b>1.937,43</b>
Art.83, VI	036423-005	17/09/2015	17/09/2015	BRL	1.167,00	0,00	204,85	<b>1.371,85</b>	0,00	540,05	<b>540,05</b>	<b>1.911,90</b>
<b>Total:</b>					<b>6.714,20</b>	<b>0,00</b>	<b>1.253,50</b>	<b>7.967,70</b>	<b>0,00</b>	<b>3.269,68</b>	<b>3.269,68</b>	<b>11.237,38</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.	03.420.926/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	754,88
		0,00			0,00			754,88

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	754,88	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>754,88</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Credora foi listada pela Falida, quando da Recuperação Judicial, pelo crédito quirografário de R\$ 457,04 (cf. mov. 268.8 dos autos falimentares). Compunham o crédito os seguintes títulos:

NOTAS	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
0108341-001	09/07/2015	28/07/2015	R\$ 141,27
0107405-001	09/08/2015	28/08/2015	R\$ 157,84
0143252-001	09/09/2015	28/09/2015	R\$ 157,93
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 457,04</b>

- Todavia, quando da publicação do edital previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005, a Credora não foi mantida no rol de credores após a decretação de falência da empresa, conforme se vê no edital de mov. 441.1.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o valor de R\$ 457,04 listado em favor da Credora não se encontra no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/2005;
  - Atualiza todas as notas a partir de cada vencimento até a data de decretação da falência (11/12/2018), pela média do INPC/IGP-DI e com juros de mora de um por cento ao mês, totalizando o crédito em R\$ 754,88;
  - Habilita o crédito no valor de R\$ 754,88, na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.
  - Averigua a necessidade de intimação da Credora e da Falida para que esclareçam a inconsistência acima relacionada, informando se houve quitação, ainda que parcial, dos títulos de n.º 0108341-001; 0107405-001; e 0143252-001;
  - É importante anotar que os débitos já constituídos na data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005, a ela estão integralmente sujeitos, razão pela qual não poderiam ter sido feitos e recebidos pagamentos de débitos sujeitos à recuperação judicial.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 754,88 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - **SOLICITAR** a intimação da Credora e da Falida para que prestem os esclarecimentos necessários acerca dos títulos em questão.

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 457,04  
(+) Correção 82,17  
**Valor Corrigido 539,21**  
(+) Juros 215,67  
**Valor total do Crédito 754,88**



Planilha de Atualização de Títulos  
Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83, VI	0108341-001	28/07/2015	28/07/2015	BRL	141,27	26,34	167,61	0,00	68,83	68,83	236,44
Art. 83, VI	0107405-001	28/08/2015	28/08/2015	BRL	157,84	28,77	186,61	0,00	74,70	74,70	261,31
Art. 83, VI	0143252-001	28/09/2015	28/09/2015	BRL	157,93	27,06	184,99	0,00	72,14	72,14	257,13
<b>Total:</b>					<b>457,04</b>	<b>82,17</b>	<b>539,21</b>	<b>0,00</b>	<b>215,67</b>	<b>215,67</b>	<b>754,88</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	IMOBILIARIA CILAR	76.577.287/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	42.814,01				Art. 83 - VI	BRL	68.651,26
		<b>42.814,01</b>			<b>0,00</b>			<b>68.651,26</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	68.651,26	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>68.651,26</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por este Administrador Judicial do crédito listado.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Constata que quando do ajuizamento da Recuperação Judicial, a credora foi elencada pela então Recuperanda na lista do mov. 11 pelo valor de R\$ 42.814,01, que se repetiu no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005 (mov. 60) e no edital do art. 7º, §2º, da Lei Falimentar (mov. 171);
  - Ocorre que, a despeito do crédito ter sido anteriormente listado, quando publicado o edital do art. 99 da Lei n.º 11.101/2005 (mov. 441), o crédito referente à credora não constava mais relacionado;
  - Neste momento, a exclusão total do crédito anteriormente já reconhecido como devido na recuperação judicial pode ser indício de pagamento de crédito concursal, ou, ainda, de novação. Faz-se necessária a intimação da Credora e da Falida para que apresentem toda a documentação relativa aos títulos (extraconcursais e concursais) acima relacionados, tais como, mas não exclusivamente: *i)* notas fiscais, *ii)* comprovante de entrega da mercadoria/prestação de serviço; *iii)* comprovantes de pagamento, *iv)* documentação contábil, *v)* eventual instrumento de transação;
  - É importante anotar que os débitos já constituídos na data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005, a ela estão integralmente sujeitos, razão pela qual não poderiam ter sido feitos e recebidos pagamentos de débitos sujeitos à recuperação judicial;
  - Considerando a impossibilidade da exclusão, atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, desde a data do pedido da Recuperação judicial (22/10/2015) acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da decretação da falência (11/12/2018) alterando o valor para R\$ 68.651,26;
  - Classifica o crédito na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em análise ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para IMOBILIARIA CILAR LTDA.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito de **R\$ 68.651,26 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - **ALTERAR** a razão social para **IMOBILIARIA CILAR LTDA**.
  - **SOLICITAR** a intimação da Credora e da Falida para que prestem os esclarecimentos necessários, com o posterior envio de peças ao Ministério Público

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 42.814,01  
(+) Correção 6.861,29  
**Valor Corrigido 49.675,30**  
(+) Juros 18.975,96  
**Valor total do Crédito 68.651,26**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
							Até NCC	Após NCC		
							0,50%	1,00%		
							10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	22/10/2015	22/10/2015	BRL	R\$ 42.814,01	6.861,29	49.675,30	0,00	18.975,96	18.975,96	68.651,26
<b>Total:</b>				<b>42.814,01</b>	<b>6.861,29</b>	<b>49.675,30</b>	<b>0,00</b>	<b>18.975,96</b>	<b>18.975,96</b>	<b>68.651,26</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	BANCO ITAÚ	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	110.468,88	Art. 83 - VI	BRL	155.149,29	Art. 83 - VI	BRL	150.193,82
		<b>110.468,88</b>			<b>155.149,29</b>			<b>150.193,82</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	150.193,82	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>150.193,82</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

- A Habilitante ajuizou ação de Impugnação de Crédito de autos n.º 0012923-74.2017.8.16.0185, em 25/09/2017, antes da decretação da quebra, visando a discutir a classificação dos contratos que compõe o objeto da habilitação encaminhada por e-mail;
- Após a quebra, encaminhou em 08/02/2019, solicitação de habilitação de crédito via e-mail, afirmando ser Credora **Quirografária** do valor de R\$ 155.149,29 (cento e cinquenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e vinte nove centavos), em razão dos contratos:
  - Cédula de Crédito Bancário n.º 30981 – 40241242 – Empréstimo para Capital de Giro, emitida em 02/06/2014 com o valor de R\$ 52.872,47, cujo saldo devedor até a decretação da falência era de R\$ 61.291,71;
  - Cédula de Crédito Bancário n.º 46802 - 1034633162 – Giropré – Garantia por Devedor Solidário, emitida em 25/06/2014, com o valor de R\$ 60.000,00, cujo saldo devedor até a decretação da falência era de R\$ 93.719,01;
  - Cédula de Crédito Bancário n.º 11998 – 62400165288 - emitida em 05/08/2008, cujo saldo devedor até a decretação da falência era de R\$ 138,57.

#### 2.2 Manifestação da Falida

- A Falida, questionada:
  - Na ação de Impugnação de Crédito de autos n.º 0012923-74.2017.8.16.0185 ainda durante o período da Recuperação Judicial a Falida, então Recuperanda, se manifestou pela manutenção dos valores apresentados pela Habilitante;
  - Quanto a habilitação encaminhada após a quebra, a Falida não se manifestou.

#### 2.3 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Cédula de Crédito Bancário n.º 30981 – 40241242:
    - Analisou a Cédula de Crédito Bancário, emitida pela Falida em 02/06/2014, com valor total emprestado de R\$ 52.872,47. Constatou que o vencimento antecipado ocorreu em 04/05/2015, com um saldo devedor de R\$ 34.319,52;
    - Atualizou o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, da data do vencimento antecipado (04/05/2015) até a data da quebra



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

(11/12/2018), acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 59.686,98;

- Cédula de Crédito Bancário n.º 46802 - 1034633162:
  - Analisou a Cédula de Crédito Bancário, emitida pela Falida em 25/06/2014, com o valor total financiado de R\$ 63.582,28. Constatou que o vencimento antecipado ocorreu em 27/04/2015, com um saldo devedor de R\$ 51.788,49;
  - Atualizou o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, da data do vencimento antecipado (27/04/2015) até a data da quebra (11/12/2018), acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 90.368,27;
- Proposta de Abertura de Conta Universal Itaú PJ e de Contratação de Produtos e Serviços – Unidade de Produtos e Serviços – Agência 0624 – Conta Corrente 16528-8:
  - Analisou os extratos da conta corrente 16528-8, agência 0624, e constatou que o crédito cuja habilitação se pretende tem o valor de R\$ 138,57 em 11/12/2018.
  - Verifica que o valor apresentado já indica a data da quebra, razão pela qual mantém o valor relacionado pelo credor.
- Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para **ITAU UNIBANCO S.A.**

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 150.193,82 (cento e cinquenta mil, cento e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)**, e classificar na forma do **Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - **ALTERAR** a razão social para **ITAU UNIBANCO S.A.**

Data Base:	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	86.246,58
<b>Valor Recalculado</b>	<b>150.193,82</b>
(+) Correção	18.067,78
(+) Juros	1,0% 45.879,46
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 83, VI	30981 – 40241242	04/05/2015	04/05/2015	BRL	34.319,52	18.208,88	0,00	7.158,58	<b>59.686,98</b>
Art. 83, VI	46802 - 1034633162	27/04/2015	27/04/2015	BRL	51.788,49	27.670,58	0,00	10.909,20	<b>90.368,27</b>
Art. 83, VI	16528-8	11/12/2018	11/12/2018	BRL	138,57	0,00	0,00	0,00	<b>138,57</b>
<b>Total:</b>					<b>86.246,58</b>	<b>45.879,46</b>	<b>0,00</b>	<b>18.067,78</b>	<b>150.193,82</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	IRMÃOS ABAGE & CIA LTDA	76.509.041/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.007,76				Art. 83 - VI	BRL	1.722,20
		<b>1.007,76</b>			-			<b>1.722,20</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	1.722,20	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.722,20</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor total de R\$ 1.007,76, composto pelos documentos de n.º 329623-001 e 321500-003, nos valores de R\$ 504,66 e R\$ 503,10, com vencimentos em 04/06/2015 e 18/06/2015, respectivamente, conforme a lista apresentada no mov. 268.8.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data dos vencimentos (04/06/2015 e 18/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018) totalizando no valor de R\$ 1.722,20;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 1.722,20;
  - Mantém o crédito classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para J D ABAGE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.722,20 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **J D ABAGE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**.

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	1.007,76
(+) Correção	199,67
<b>Valor Corrigido</b>	<b>1.207,43</b>
(+) Juros	514,77
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>1.722,20</b>



Planilha de Atualização de Títulos  
Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	329623-001	04/06/2015	04/06/2015	BRL	R\$ 504,66	0,00	101,01	605,67	0,00	259,63	259,63	865,30
PRINCIPAL	321500-003	18/06/2015	18/06/2015	BRL	R\$ 503,10	0,00	98,66	601,76	0,00	255,14	255,14	856,90
<b>Total:</b>					<b>1.007,76</b>	<b>0,00</b>	<b>199,67</b>	<b>1.207,43</b>	<b>0,00</b>	<b>514,77</b>	<b>514,77</b>	<b>1.722,20</b>





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	LUMOBRAS LUBRIF	61.241.451/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	956,40				Art. 83 - VI	BRL	1.565,99
		<b>956,40</b>			<b>0,00</b>			<b>1.565,99</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	1.565,99	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.565,99</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor total de R\$ 956,40, composto pelos documentos de n.º 056858-001 e 056858-002, nos valores de R\$ 478,20 cada, com vencimentos em 11/09/2015 e 25/09/2015, respectivamente, conforme a lista apresentada no mov. 268.8.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data de cada vencimento (11/09/2015 e 25/09/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando no valor de R\$ 1.565,99;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 1.565,99, e mantém o crédito classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.565,99 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, e manter a classificação na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA**.

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	956,40
(+) Correção	167,52
<b>Valor Corrigido</b>	<b>1.123,92</b>
(+) Juros	442,07
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>1.565,99</b>



Planilha de Atualização de Títulos  
Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	056858-001	11/09/2015	11/09/2015	BRL	R\$ 478,20	0,00	85,02	563,22	0,00	222,84	222,84	786,06
PRINCIPAL	056858-002	25/09/2015	25/09/2015	BRL	R\$ 478,20	0,00	82,50	560,70	0,00	219,23	219,23	779,93
<b>Total:</b>					<b>956,40</b>	<b>0,00</b>	<b>167,52</b>	<b>1.123,92</b>	<b>0,00</b>	<b>442,07</b>	<b>442,07</b>	<b>1.565,99</b>

ID-027\_LUMOBRAS LUBRIF



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	METALURGICA BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO	11.059.565/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	27.705,94				Art. 83 - VI	BRL	44.425,82
		<b>27.705,94</b>			-			<b>44.425,82</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	44.425,82	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>44.425,82</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício feita pelo Administrador Judicial em razão da publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, no qual a Credora teve seu crédito listado na quantia de R\$ 27.705,94, conforme se vê no edital de mov. 441.1.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que o crédito constou da lista do mov. 11.5, desde o início da recuperação judicial, portanto, bem como está declarado no Balancete de Verificação referente ao período jan/2017 a dez/2017, constante do mov. 220.15.
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do pedido de Recuperação Judicial (22/10/2015) até a decretação da falência (11/12/2018) alterando o valor para R\$ 44.425,82;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 44.425,82;
  - Mantém o crédito classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para METALURGICA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 44.425,82 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - ALTERAR** a razão social para **METALURGICA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 27.705,94  
(+) Correção 4.440,10  
**Valor Corrigido 32.146,04**  
(+) Juros 12.279,78  
**Valor total do Crédito 44.425,82**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice Média IGP-DI/ INPC		Total Juros	Total Crédito
									0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
PRINCIPAL		22/10/2015	22/10/2015	BRL	R\$ 27.705,94	0,00	4.440,10	32.146,04	0,00	12.279,78	12.279,78	44.425,82
<b>Total:</b>					<b>27.705,94</b>	<b>0,00</b>	<b>4.440,10</b>	<b>32.146,04</b>	<b>0,00</b>	<b>12.279,78</b>	<b>12.279,78</b>	<b>44.425,82</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	METALURGICA SCHIOPPA LTDA	61.174.652/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.226,77				Art. 83 - VI	BRL	2.092,94
		<b>1.226,77</b>			<b>0,00</b>			<b>2.092,94</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	2.092,94	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.092,94</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor de R\$ 1.226,77 referente aos documentos de n.º 220312-002, no valor de R\$ 604,23 e vencimento em 11/06/2015 e 220312-003 no valor de R\$ 622,54 e vencimento em 18/06/2015, conforme lista de credores apresentada no mov. 268.8;
- O documento de n.º 220312-002 relacionado pela Falida se trata de Duplicata Mercantil por Indicação, no valor de R\$ 604,23 e vencida em 11/06/2015 protestada perante o 4º Tabelionato de Protesto de Curitiba-PR.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data dos vencimentos (11/06/2015 e 16/05/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018) totalizando o valor de R\$ 2.092,94;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 2.092,94 e classifica-o na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.092,94 (dois mil e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

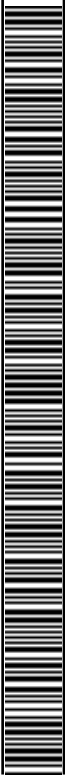
POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 1.226,77  
(+) Correção 241,81  
**Valor Corrigido 1.468,58**  
(+) Juros 624,36  
**Valor total do Crédito 2.092,94**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Título n	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	220312-002	11/06/2015	11/06/2015	BRL	604,23	119,72	723,95	0,00	308,64	308,64	1.032,59
PRINCIPAL	220312-003	18/06/2015	18/06/2015	BRL	622,54	122,09	744,63	0,00	315,72	315,72	1.060,35
<b>Total:</b>					<b>1.226,77</b>	<b>241,81</b>	<b>1.468,58</b>	<b>0,00</b>	<b>624,36</b>	<b>624,36</b>	<b>2.092,94</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	MHF	76.029.024/0001-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	196,40				Art. 83 - VI	BRL	332,47
		<b>196,40</b>			<b>0,00</b>			<b>332,47</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	332,47	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>332,47</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o documento de n.º 043626-0001, com vencimento em 01/07/2015, no valor de R\$ 196,40, conforme a lista apresentada no mov. 268.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (01/07/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor de R\$ 332,47;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 332,47 e mantém o crédito classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para MHF DO PARANA - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 332,47 (trezentos e trinta dois reais e quarenta e sete centavos)**, mantendo a classificação na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **MHF DO PARANA - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**.

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	196,40
(+) Correção	37,79
<b>Valor Corrigido</b>	<b>234,19</b>
(+) Juros	98,28
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>332,47</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos n°	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
									Até NCC	Após NCC		
PRINCIPAL	043626-001	01/07/2015	01/07/2015	BRL	R\$ 196,40	0,00	37,79	234,19	0,00	98,28	98,28	332,47
<b>Total:</b>					<b>196,40</b>	<b>0,00</b>	<b>37,79</b>	<b>234,19</b>	<b>0,00</b>	<b>98,28</b>	<b>98,28</b>	<b>332,47</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	MKRAFT COMERCIO DE METAIS	02.612.064/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	2.098,70				Art. 83 - VI	BRL	3.156,63
		<b>2.098,70</b>			<b>0,00</b>			<b>3.156,63</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	3.156,63	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.156,63</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação por Ofício

A Falida juntou no mov. 268.8 do processo de Falência a relação de credores, na qual a Credora foi relacionada pelo valor de R\$ 2.093,70.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Analisa somente a documentação juntada pela Falida no mov. 268.8, referente à lista de credores apresentada pela Falida, uma vez que não houve manifestação da Credora durante a fase administrativa. No caso da Credora MKRAFT COMERCIO DE METAIS, vê-se que seu crédito é composto por três títulos, confira-se:

NOTAS	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
161352-002	04/05/2015	08/06/2015	R\$ 697,90
161352-003	05/05/2015	15/06/2015	R\$ 697,90
161352-004	06/05/2015	22/06/2015	R\$ 697,90
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.093,70</b>

- Verifica-se que a soma das notas indicadas como devidas perfazem a quantia de R\$ 2.093,70. Todavia, quando da publicação do edital, consta a referida Credora pelo crédito de R\$ 2.098,70;
- Atualiza todas as notas a partir de cada vencimento até a data de decretação da falência (11/12/2018), pela média do INPC/IGP-DI e com juros de mora de um por cento ao mês, totalizando o crédito em R\$ 3.156,63;
- Altera o crédito para R\$ 3.156,63, mantendo-se a classificação na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.
- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na razão social da empresa, a qual deverá ser relacionada como MKRAFT COMERCIO DE METAIS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

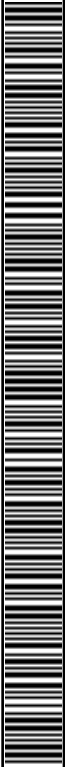
- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.156,63 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
- **ALTERAR** a razão social da empresa para **MKRAFT COMERCIO DE METAIS LTDA**.

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 2.093,70  
(+) Correção 250,40  
**Valor Corrigido 2.344,10**  
(+) Juros 812,53  
**Valor total do Crédito 3.156,63**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	161352-002	08/06/2015	08/06/2015	BRL	R\$ 697,90	138,88	836,78	0,00	357,58	357,58	1.194,36
PRINCIPAL	161352-003	15/06/2016	15/06/2016	BRL	R\$ 697,90	56,68	754,58	0,00	228,63	228,63	983,21
PRINCIPAL	161352-004	22/06/2016	22/06/2016	BRL	R\$ 697,90	54,84	752,74	0,00	226,32	226,32	979,06
<b>Total:</b>					<b>2.093,70</b>	<b>250,40</b>	<b>2.344,10</b>	<b>0,00</b>	<b>812,53</b>	<b>812,53</b>	<b>3.156,63</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	OVD	76.635.689/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	313,09				Art. 83 - VI	BRL	534,79
		<b>313,09</b>			<b>0,00</b>			<b>534,79</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	534,79	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>534,79</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação por Ofício

- A Falida relacionou o documento de n.º 338930-001, com vencimento em 12/06/2015, no valor de R\$ 313,09, conforme a lista apresentada no mov. 268.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (12/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor do crédito em R\$ 534,79;
  - Altera o crédito para o valor de R\$ 534,79, mantendo a classificação na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 534,79 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	313,09
(+) Correção	61,94
<b>Valor Corrigido</b>	<b>375,03</b>
(+) Juros	159,76
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>534,79</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa Correção		Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito
PRINCIPAL	338930-001	12/06/2015	12/06/2015	BRL	R\$ 313,09	0,00	61,94	375,03	0,00	159,76	159,76	534,79
<b>Total:</b>					<b>313,09</b>	<b>0,00</b>	<b>61,94</b>	<b>375,03</b>	<b>0,00</b>	<b>159,76</b>	<b>159,76</b>	<b>534,79</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
073	OURO PRETO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	86.940.145/0001-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	4.411,73
		0,00			0,00			4.411,73

#### Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	4.411,73	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.411,73</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por este Administrador Judicial do crédito listado em razão da certidão de protesto emitida pelo 1º Tabelionato de protestos de títulos de Curitiba.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Observa que a falida listou o valor de R\$ 2.585,46 no pedido de recuperação (mov. 11.5), porém o valor não foi contemplado no edital do art. 99 da Lei n.º 11.101/2005 (mov. 441);
  - A exclusão do crédito de R\$ 2.585,46 que constava na lista do mov. 11.5 causa estranheza e pode ser indício de pagamento de crédito concursal, ou, ainda, de novação;
  - Faz-se necessária a intimação da Credora e da Falida para que apresentem toda a documentação relativa aos títulos (extraconcursais e concursais) acima relacionados, tais como, mas não exclusivamente: *i)* notas fiscais, *ii)* comprovante de entrega da mercadoria/prestação de serviço; *iii)* comprovantes de pagamento, *iv)* documentação contábil, *v)* eventual instrumento de transação.
  - Anota-se que o pagamento de débito sujeito ao concurso de credores e o recebimento de tais valores poderá se subsumir à hipótese do art. 172 da Lei n 11.101/2005, razão pela qual requer a extração de cópias dos documentos e seu envio ao Ministério Público, para que adote as providências que entender adequadas;
  - Considera como crédito o título nº 49478/3, constante na certidão de protestos do 1º Tabelionato de protestos de títulos de Curitiba, no valor de R\$ 1.553,52 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), emitido em 05/05/2015 e vencido em 09/06/2015;
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da decretação da falência (11/12/2018) alterando o valor para R\$ 4.411,73;
  - Habilita o crédito na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 4.411,73 (quatro mil e quatrocentos e onze reais e setenta e três centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - **SOLICITAR** a intimação da Credora e da Falida para que prestem os esclarecimentos necessários, com o posterior envio de peças ao Ministério Público.

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 2.585,46  
(+) Correção 509,90  
**Valor Corrigido 3.095,36**  
(+) Juros 1.316,37  
**Valor total do Crédito 4.411,73**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Título n	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	49478/3	09/06/2015	09/06/2015	BRL	1.553,52	308,71	1.862,23	0,00	795,17	795,17	2.657,40
PRINCIPAL	04996/1	22/06/2015	22/06/2015	BRL	1.031,94	201,19	1.233,13	0,00	521,20	521,20	1.754,33
<b>Total:</b>					<b>2.585,46</b>	<b>509,90</b>	<b>3.095,36</b>	<b>0,00</b>	<b>1.316,37</b>	<b>1.316,37</b>	<b>4.411,73</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	PERSONALITY	09.095.604/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	101,00				Art. 83 - VI	BRL	172,83
		<b>101,00</b>			<b>0,00</b>			<b>172,83</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	172,83	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>172,83</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o documento de n.º 082837-001, com vencimento em 08/06/2015, no valor de R\$ 101,00, conforme a lista apresentada no mov. 268.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (08/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor de R\$ 172,83;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 172,83, mantendo o crédito classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para PERSONALITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 172,83 (cento e setenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **PERSONALITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**.

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	101,00
(+) Correção	20,09
<b>Valor Corrigido</b>	<b>121,09</b>
(+) Juros	51,74
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>172,83</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa		Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
						Correção			Até NCC	Após NCC		
PRINCIPAL	082837-001	08/06/2015	08/06/2015	BRL	R\$ 101,00	0,00	20,09	121,09	0,00	51,74	51,74	172,83
<b>Total:</b>					<b>101,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20,09</b>	<b>121,09</b>	<b>0,00</b>	<b>51,74</b>	<b>51,74</b>	<b>172,83</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANÇAS	73.946.238/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	545,53				Art. 83 - VI	BRL	1.318,72
		<b>545,53</b>			<b>0,00</b>			<b>1.318,72</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	1.318,72	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.318,72</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação por Ofício

- A Credora foi listada, quando da Recuperação Judicial, pelo crédito quirografário de R\$ 779,87. Compunham o crédito os seguintes títulos:

NOTAS	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
131432-001	18/05/2015	01/06/2015	R\$ 117,67
131433-001	18/05/2015	01/06/2015	R\$ 117,67
134161-001	10/06/2015	01/07/2015	R\$ 117,67
134162-001	10/06/2015	01/07/2015	R\$ 116,67
135970-0001	06/07/2015	03/08/2015	R\$ 117,67
137963-001	06/07/2015	03/08/2015	R\$ 192,52
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 779,87</b>

- Todavia, quando da publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, a Credora teve seu crédito reduzido para a quantia de R\$ 545,53, após a data da decretação de falência da empresa, conforme se vê no edital de mov. 441.1.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Constata que, quando do ajuizamento da Recuperação Judicial, a credora foi elencada pela então Recuperanda na lista do mov. 11 pelo valor de R\$ 779,87, conforme edital do art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005 (mov. 60);
  - Ocorre que, a despeito do crédito ter sido anteriormente listado, quando publicado o edital do art. 99 da Lei n.º 11.101/2005 (mov. 441), o crédito referente à credora não constava mais relacionado;
  - Neste momento, a exclusão total do crédito anteriormente já reconhecido como devido na recuperação judicial pode ser indício de pagamento de crédito concursal, ou, ainda, de novação. Faz-se necessária a intimação da Credora e da Falida para que apresentem toda a documentação relativa aos títulos (extraconcursais e concursais) acima relacionados, tais como, mas não exclusivamente: *i*) notas fiscais, *ii*) comprovante de entrega da mercadoria/prestação de serviço; *iii*) comprovantes de pagamento, *iv*) documentação contábil, *v*) eventual instrumento de transação;
  - É importante anotar que os débitos já constituídos na data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005, a ela estão



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- integralmente sujeitos, razão pela qual não poderiam ter sido feitos e recebidos pagamentos de débitos sujeitos à recuperação judicial;
- Considerando a impossibilidade da exclusão, atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, desde a data de vencimento de cada um dos títulos acima, até a data da falência, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo);
  - Mantém, de igual forma, o crédito classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.318,72 (um mil trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)**, na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - **ALTERAR** a razão social para **POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**
  - **SOLICITAR** a intimação da empresa Credora e da Falida para que prestem os esclarecimentos necessários acerca dos títulos acima descritos.

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	779,87
(+) Correção	149,89
<b>Valor Corrigido</b>	<b>929,76</b>
(+) Juros	388,96
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>1.318,72</b>



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	131432-001	01/06/2015	01/06/2015	BRL	R\$ 117,67	0,00	23,65	141,32	0,00	60,72	60,72	202,04
PRINCIPAL	131433-001	01/06/2015	01/06/2015	BRL	R\$ 117,67	0,00	23,65	141,32	0,00	60,72	60,72	202,04
PRINCIPAL	134161-001	01/07/2015	01/07/2015	BRL	R\$ 117,67	0,00	22,64	140,31	0,00	58,88	58,88	199,19
PRINCIPAL	134162-001	01/07/2015	01/07/2015	BRL	R\$ 116,67	0,00	22,45	139,12	0,00	58,38	58,38	197,50
PRINCIPAL	135970-001	03/08/2015	03/08/2015	BRL	R\$ 117,67	0,00	21,81	139,48	0,00	57,00	57,00	196,48
PRINCIPAL	137963-001	03/08/2015	03/08/2015	BRL	R\$ 192,52	0,00	35,69	228,21	0,00	93,26	93,26	321,47
<b>Total:</b>					<b>779,87</b>	<b>0,00</b>	<b>149,89</b>	<b>929,76</b>	<b>0,00</b>	<b>388,96</b>	<b>388,96</b>	<b>1.318,72</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	ROLPASA	68.818.913/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	196,00				Art. 83 - VI	BRL	336,06
		<b>196,00</b>			<b>0,00</b>			<b>336,06</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	336,06	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>336,06</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor de R\$ 196,00, originado no documento de n.º 034023-001, com vencimento em 04/06/2015, conforme a lista apresentada no mov. 268.8.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (04/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor de R\$ 336,06;
  - Altera o crédito para o valor de R\$ 336,06, mantendo a classificação na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ROLPASA ROLAMENTOS PARANA LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 336,06 (trezentos e trinta e seis reais e seis centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **ROLPASA ROLAMENTOS PARANA LTDA.**

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	196,00
(+) Correção	39,23
<b>Valor Corrigido</b>	<b>235,23</b>
(+) Juros	100,83
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>336,06</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos n°	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	034023-001	04/06/2015	04/06/2015	BRL	R\$ 196,00	0,00	39,23	235,23	0,00	100,83	100,83	336,06
<b>Total:</b>					<b>196,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39,23</b>	<b>235,23</b>	<b>0,00</b>	<b>100,83</b>	<b>100,83</b>	<b>336,06</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS	64.555.626/0008-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.338,74				Art. 83 - VI	BRL	2.266,31
		<b>1.338,74</b>			-			<b>2.266,31</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	2.266,31	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.266,31</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o documento de n.º 37277-001, com vencimento em 01/07/2015, no valor de R\$ 1.338,74, conforme a lista apresentada no mov. 171.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (01/07/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor para R\$ 2.266,31;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 2.266,31;
  - Mantém o crédito classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para SAGE BRASIL SOFTWARE S.A.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.266,31 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)**, e classificar na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - ALTERAR** a razão social para **SAGE BRASIL SOFTWARE S.A.**

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	1.338,74
(+) Correção	257,63
<b>Valor Corrigido</b>	<b>1.596,37</b>
(+) Juros	669,94
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>2.266,31</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos n°	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
									Até NCC	Após NCC		
									0,50%	1,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	37277-001	01/07/2015	01/07/2015	BRL	R\$ 1.338,74	0,00	257,63	1.596,37	0,00	669,94	669,94	2.266,31
		<b>Total:</b>			<b>1.338,74</b>	<b>0,00</b>	<b>257,63</b>	<b>1.596,37</b>	<b>0,00</b>	<b>669,94</b>	<b>669,94</b>	<b>2.266,31</b>





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	SAMPAIO FERRO E AÇO LTDA	90.755.224/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	8.975,95				Art. 83 - VI	BRL	15.258,27
		<b>8.975,95</b>			<b>0,00</b>			<b>15.258,27</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	15.258,27	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>15.258,27</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor total de R\$ 8.975,95, composto pelos documentos de n.º 031771-001, 031771-002, 031771-003, 031771-004, 031771-005, nos valores de R\$ 2.137,13, R\$ 1.709,70, R\$ 1.709,70, 1.709,70 e 1.709,72, com vencimentos em 09/06/2015, 16/06/2015, 23/06/2015, 30/06/2015 e 07/07/2015, respectivamente, conforme a lista apresentada no mov. 268.8;
- Constata referidos documentos se tratam de Duplicatas Mercantis por Indicação, sendo somente a de n.º 031771-002 (031771 B) protestada perante o 1º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba.

#### 2.2 Análise da Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data de cada vencimento até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor de R\$ 15.258,27;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 15.258,27, mantendo a classificação na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 15.258,27 (quinze mil e duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social da empresa para **SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO LTDA.**





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

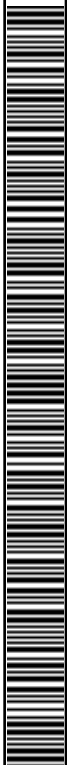
POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
 Valor Original 8.975,95  
 (+) Correção 1.749,96  
**Valor Corrigido 10.725,91**  
 (+) Juros 4.532,36  
**Valor total do Crédito 15.258,27**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Classe	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice Média IGP-DI/ INPC		Total Juros	Total Crédito
									0,50%	1,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
Art.83, VI	031771-001	09/06/2015	09/06/2015	BRL	2.137,13	0,00	424,68	2.561,81	0,00	1.093,89	1.093,89	3.655,70
Art.83, VI	031771-002	16/06/2015	16/06/2015	BRL	1.709,70	0,00	336,29	2.045,99	0,00	868,86	868,86	2.914,85
Art.83, VI	031771-003	23/06/2015	23/06/2015	BRL	1.709,70	0,00	332,84	2.042,54	0,00	862,63	862,63	2.905,17
Art.83, VI	031771-004	30/06/2015	30/06/2015	BRL	1.709,70	0,00	329,40	2.039,10	0,00	856,42	856,42	2.895,52
Art.83, VI	031771-005	07/07/2015	07/07/2015	BRL	1.709,72	0,00	326,75	2.036,47	0,00	850,56	850,56	2.887,03
<b>Total:</b>					<b>8.975,95</b>	<b>0,00</b>	<b>1.749,96</b>	<b>10.725,91</b>	<b>0,00</b>	<b>4.532,36</b>	<b>4.532,36</b>	<b>15.258,27</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	TRANSVILLE	82.604.042/0009-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	137,98				Art. 83 - VI	BRL	236,68
		<b>137,98</b>			<b>0,00</b>			<b>236,68</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	236,68	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>236,68</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor de R\$ 137,98, originado no documento de n.º 290559-001, com vencimento em 03/06/2015, conforme a lista apresentada no mov. 268.8.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (03/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018) totalizando o valor de R\$ 236,68;
  - Alterar o valor do crédito para R\$ 236,68, mantendo a classificação na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 236,68 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**.

Data Base	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	137,98
(+) Correção	27,65
<b>Valor Corrigido</b>	<b>165,63</b>
(+) Juros	71,05
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>236,68</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Título n	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito	
								10/01/2003	11/01/2003			
PRINCIPAL	290559-001	03/06/2015	03/06/2015	BRL	137,98	27,65	165,63	0,00	71,05	71,05	236,68	
					<b>Total:</b>	<b>137,98</b>	<b>27,65</b>	<b>165,63</b>	<b>0,00</b>	<b>71,05</b>	<b>71,05</b>	<b>236,68</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048	VENETO TRANSPORTES	57.894.016/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	84,45				Art. 83 - VI	BRL	139,05
		<b>84,45</b>			<b>0,00</b>			<b>139,05</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	139,05	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>139,05</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor de R\$ 84,45, originado no documento de n.º 526653-0001, com vencimento em 08/09/2015, conforme a lista apresentada no mov. 268.8.
- Constata que foi protestada pela Credora a Duplicata Mercantil por Indicação de n.º 0289948/15, no valor de R\$ 84,45 e vencimento em 08/09/2015, perante o 6º Tabelionato de Protesto de Curitiba-PR.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data de cada vencimento (08/09/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor de R\$ 139,05;
  - Altera o valor do crédito R\$ 139,05 e mantém a classificação na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em análise ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para VENETO TRANSPORTES LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 139,05 (cento e trinta e nove reais e cinco centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **VENETO TRANSPORTES LTDA.**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 84,45  
(+) Correção 15,11  
**Valor Corrigido 99,56**  
(+) Juros 39,49  
**Valor total do Crédito 139,05**



## Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Título n	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	526653-001	08/09/2015	08/09/2015	BRL	84,45	15,11	99,56	0,00	39,49	39,49	139,05
<b>Total:</b>					<b>84,45</b>	<b>15,11</b>	<b>99,56</b>	<b>0,00</b>	<b>39,49</b>	<b>39,49</b>	<b>139,05</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-5J5T6 URSAG MIMSZL WHWPY



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
078	VILMA CAMATI	343.815.380-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	140,00				Art. 83 - VI	BRL	239,12
		<b>140,00</b>			<b>0,00</b>			<b>239,12</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	239,12	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>239,12</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Este Administrador Judicial verificou que nas listas publicadas dos arts. 52, § 1º, e 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 a Credora Vilma Camati foi listada pelo valor de R\$ 140,00. Constata que a referida Credora não foi relacionada na lista a que se refere o art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Constata que a Credora estava listada no rol de credores do ajuizamento da recuperação judicial pelo valor de R\$ 140,00, relativo à nota fiscal n.º 000508-001.
  - Atualiza o título acima discriminado, a partir do vencimento (12/06/2015), até a data da decretação da falência (11/12/2018), pela média do INPC/IGP-DI, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, totalizando o crédito no valor de R\$ 239,12, classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Causa estranheza o fato de o título constar dos editais dos art. 52, § 1º, e 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, mas não da lista do art. 99, § 1º, da mesma lei.

Com efeito, a exclusão total de crédito anteriormente reconhecido como devido na recuperação judicial pode ser indício de pagamento de crédito concursal, ou, ainda, de novação. Faz-se necessária a intimação da Credora e da Falida para que apresentem toda a documentação relativa ao título acima relacionado, tais como, mas não exclusivamente: **i)** notas fiscais, **ii)** comprovante de entrega da mercadoria/prestação de serviço; **iii)** comprovantes de pagamento, **iv)** documentação contábil, **v)** eventual instrumento de transação.

É importante anotar que os débitos já constituídos na data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005, a ela estão integralmente sujeitos, razão pela qual não poderiam ter sido feitos e recebidos pagamentos de tais créditos.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 239,12 (Duzentos e trinta e nove reais e doze centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- **SOLICITAR** a intimação da Credora e da Falida para que prestem os esclarecimentos necessários acerca do título em questão.

Data Base **11/12/2018**  
Valor Original 140,00  
(+) Correção 27,69  
**Valor Corrigido 167,69**  
(+) Juros 71,43  
**Valor total do Crédito 239,12**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Até NCC	Após NCC		
								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	000508-001	12/06/2015	12/06/2015	BRL	R\$ 140,00	27,69	167,69	0,00	71,43	71,43	239,12
<b>Total:</b>					<b>140,00</b>	<b>27,69</b>	<b>167,69</b>	<b>0,00</b>	<b>71,43</b>	<b>71,43</b>	<b>239,12</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
046	WEG	12.006.058/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	485,57				Art. 83 - VI	BRL	822,35
		<b>485,57</b>			<b>0,00</b>			<b>822,35</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	822,35	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>822,35</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Falida relacionou o crédito no valor de R\$ 485,57, originado no documento de n.º 411046-001, com vencimento em 30/06/2015, conforme a lista apresentada no mov. 268.8. Referido documento se trata de Duplicata Mercantil por Indicação protestada perante o 3º Tabelionato de Protesto de Curitiba-PR.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento (30/06/2015) até a data da decretação da falência (11/12/2018) alterando o valor para R\$ 822,35;
  - Mantém o crédito classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para WEG TINTAS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 822,35 (oitocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ALTERAR** a razão social para **WEG TINTAS LTDA**.

Data Base	11/12/2018	
Valor Original	485,57	
(+) Correção	93,55	
<b>Valor Corrigido</b>	<b>579,12</b>	
(+) Juros	243,23	
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>822,35</b>	



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	411046-001	30/06/2015	30/06/2015	BRL	R\$ 485,57	0,00	93,55	579,12	0,00	243,23	243,23	822,35
<b>Total:</b>					<b>485,57</b>	<b>0,00</b>	<b>93,55</b>	<b>579,12</b>	<b>0,00</b>	<b>243,23</b>	<b>243,23</b>	<b>822,35</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	WHIRPOOL S/A	59.105.999/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.066,52				Art. 83 - VI	BRL	1.741,83
		<b>1.066,52</b>			<b>0,00</b>			<b>1.741,83</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	1.741,83	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.741,83</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação por Ofício

- A Falida juntou aos autos da Ação de Falência, relação de credores (mov. 171) onde consta as notas fiscais nº 087750-001 (R\$ 152,36), 087750-001 (R\$ 152,36), 087750-001 (R\$ 152,36), 087750-001 (R\$ 152,36), 087750-001 (R\$ 152,36), 087750-001 (R\$ 152,36), 087750-001 (R\$ 152,36), totalizando o valor de R\$ 1.066,52, relacionando-o na Classe III – Quirografia.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), desde a data do vencimento até a data da decretação da falência (11/12/2018), totalizando o valor de R\$ 1.741,83;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 1.741,83;
  - Mantém o crédito classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para WHIRLPOOL S.A.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.741,83 (mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos)**, e classificar na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - ALTERAR** a razão social para **WHIRLPOOL S.A.**





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

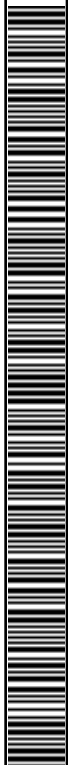
Data Base **11/12/2018**  
 Valor Original 1.066,52  
 (+) Correção 182,08  
**Valor Corrigido 1.248,60**  
 (+) Juros 493,23  
**Valor total do Crédito 1.741,83**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Documentos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
									Até NCC	Após NCC		
									0,50%	1,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	087750-001	10/06/2015	10/06/2015	BRL	R\$ 152,36	0,00	30,23	182,59	0,00	77,90	77,90	260,49
PRINCIPAL	087750-002	10/07/2015	10/07/2015	BRL	R\$ 152,36	0,00	29,01	181,37	0,00	75,57	75,57	256,94
PRINCIPAL	087750-003	10/08/2015	10/08/2015	BRL	R\$ 152,36	0,00	28,11	180,47	0,00	73,33	73,33	253,80
PRINCIPAL	087750-004	10/09/2015	10/09/2015	BRL	R\$ 152,36	0,00	27,14	179,50	0,00	71,08	71,08	250,58
PRINCIPAL	087750-005	10/11/2015	10/11/2015	BRL	R\$ 152,36	0,00	23,10	175,46	0,00	65,91	65,91	241,37
PRINCIPAL	087750-006	10/11/2015	10/11/2015	BRL	R\$ 152,36	0,00	23,10	175,46	0,00	65,91	65,91	241,37
PRINCIPAL	087750-007	10/12/2015	10/12/2015	BRL	R\$ 152,36	0,00	21,39	173,75	0,00	63,53	63,53	237,28
<b>Total:</b>					<b>1.066,52</b>	<b>0,00</b>	<b>182,08</b>	<b>1.248,60</b>	<b>0,00</b>	<b>493,23</b>	<b>493,23</b>	<b>1.741,83</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J5T6 URSAG MMSZL WHWPY





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n. 0032192-70.2015.8.16.0185

**POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E  
EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E  
IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME**

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	ESTADO DO PARANÁ	

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - III	BRL	288.719,35	Art. 83 - III	BRL	247.019,30
						Art. 83 - VII	BRL	49.021,19
		<b>0,00</b>			<b>288.719,35</b>			<b>296.040,49</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	247.019,30	-	-
Art. 83 - VII	49.021,19	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>296.040,49</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

- Manifestou-se nos autos da Recuperação Judicial informando que a Falida possuía, até a data de 12/04/2016, débito fiscal no valor de R\$ 234.854,45 (cf. mov. 56.1). Após o deferimento do pedido de autofalência, informou que a dívida, até a data de 10/09/2018 importava em R\$ 288.719,35 (cf. mov. 257.1). Posteriormente, em nova manifestação nos autos da falência (mov. 463.1), informou que o crédito, atualizado até a data da quebra, perfaz a quantia de R\$ 311.268,19.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Analisa as manifestações do Credor, verificando que o crédito é composto por oito débitos inscritos em Dívida Ativa de n.º: **a)** 3105988-7; **b)** 3123954-0; **c)** 3163958-1; **d)** 3172747-2; **e)** 3175515-8; **f)** 3178608-8; **g)** 10429662-9; e **h)** 10429663-7;
  - Verifica, de igual forma, que: *i)* a CDA de n.º 3172747-2 foi protestada junto ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba; *ii)* as CDAs de n.º 3175515-8 e 3178608-8 foram protestadas junto ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba; e *iii)* a CDA de n.º 3163958-1, foi protestada junto ao 5º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba;
  - Constata, de acordo com a planilha trazida no corpo da manifestação de mov. 463.1 e no documento anexo (463.2), que a dívida principal atualizada até a data da quebra é de R\$ 247.019,30 e a multa decorrente do inadimplemento, atualizada até a mesma data, é de R\$ 49.021,19;
  - Habilita o crédito do principal tributário no valor de R\$ 247.019,30, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005
  - Habilita o crédito da multa no valor de R\$ 49.021,19, classificando-o na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

ID-054\_ESTADO DO PARANÁ



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 247.019,30 (duzentos e quarenta e sete mil, dezenove reais e trinta centavos)** e classificar na forma do **art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;
- **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 49.021,19 (quarenta e nove mil e vinte e um reais e dezenove centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYXZ C43FW WRVXF E5U7Y



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
055	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - III	BRL	421.174,36	Art. 83 - III	BRL	261.566,49
						Art. 83 - VII	BRL	34.960,27
		<b>0,00</b>			<b>421.174,36</b>			<b>296.526,76</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	261.566,49	-	-
Art. 83 - VII	34.960,27	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>296.526,76</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação da Credora

- A Credora se manifestou no mov. 267.1 dos autos falimentares, requerendo a juntada da relação de débitos fazendários e previdenciários para inclusão no quadro geral de credores. Apresentou dois documentos para comprovação do crédito: **a)** Resultado de Consulta Resumido, no valor de R\$ 199.962,31 (mov. 267.2); e **b)** Consulta ao Extrato do Devedor, no valor de R\$ 221.212,05 (mov. 267.3 e 267.4).

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica os documentos apresentadas pela União, constatando, pelo documento do mov. 267.2 – Resultado de Consulta Resumido – que a Falida possui nove inscrições em Dívida Ativa:
    - **1)** Inscrição n.º 90 2 16 000859-39, na data de 12/04/2016, (processo administrativo n.º 10980402102/2015-18), no valor de R\$ 10.956,52;
    - **2)** Inscrição n.º 90 2 17 008839-50, na data de 22/12/2017, (processo administrativo n.º 10980516139/2017-94), no valor de R\$ 1.345,56; protestada perante o 6º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba, em 13/02/2020, pelo valor de R\$ 1.986,91
    - **3)** Inscrição n.º 90 2 17 008840-94, na data de 22/12/2017, (processo administrativo n.º 10980516140/2017-19), no valor de R\$ 5.134,57, protestada perante o 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba, na data de 13/02/2020, pelo valor de R\$ 7.407,66;
    - **4)** Inscrição n.º 90 6 16 003413-90, na data de 12/04/2016, (processo administrativo n.º 10980402102/2015-18), no valor de R\$ 9.095,42;
    - **5)** Inscrição n.º 90 6 16 003414-70, na data de 12/04/2016, (processo administrativo n.º 10980402102/2015-18), no valor de R\$ 81.192,21;
    - **6)** Inscrição n.º 90 6 17 023297-98, na data de 22/12/2017, (processo administrativo n.º 10980516138/2017-40), no valor de R\$ 1.211,02, protestada perante o 1º Tabelionato de



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

Protesto de Títulos de Curitiba em 17/08/2018, pelo valor de R\$ 1.691,33, dívida decorrente de contribuição social;

- **7)** Inscrição n.º 90 6 17 023298-79, na data de 22/12/2017, (processo administrativo n.º 10980516141/2017-63), no valor de R\$ 3.754,75, protestada perante o 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba, na data de 13/08/2018, pelo valor de R\$ 5.227,26, referente a Cofins;

- **8)** Inscrição n.º 90 7 16 001126-90, na data de 12/04/2016, (processo administrativo n.º 10980402102/2015-18), no valor de R\$ 13.466,90;

- **9)** Inscrição n.º 90 7 17 006669-48, na data de 22/12/2017, (processo administrativo n.º 10980516137/2017-03), no valor de R\$ 813,52, protestada perante o 4º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba em 20/08/2020, pelo valor de R\$ 1.132,54, referente ao PIS;

- **10)** Inscrição n.º 90 2 19 009735, CDA emitida na data de 03/01/2020, protestada perante o 6º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba, em 15/01/2020, pelo valor de R\$ 3.455,85;

- **11)** Inscrição n.º 90 6 19 018195, CDA emitida na data de 03/01/2020, protestada em 15/01/2020, perante o 4º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba, pelo valor de R\$ 2.913,05, referente a COFINS;

- o Das onze inscrições acima detalhadas, quatro estão judicializadas (itens 1, 4, 5 e 8 do tópico anterior), uma vez que são objeto da Execução Fiscal de n.º 5039156-48.2016.4.04.7000, em trâmite perante o Juízo da 19ª Vara Federal de Curitiba/PR. Até o presente momento a Falida não foi citada neste processo.

Denota que referida Execução Fiscal tramita conjuntamente com outra demanda da mesma natureza, autuada sob n.º 5055686-30.2016.404.7000, que tem seus atos processuais realizados na demanda executória acima mencionada. Nesta demanda são cobradas as seguintes certidões de dívida ativa:

- **a)** Inscrição n.º 12 167 410-0, na data de 26/12/2015, (processo administrativo n.º 121674100), no valor de R\$ 3.642,35;

- **b)** Inscrição n.º 12 167 411-8, na data de 26/12/2015, (processo administrativo n.º 121674118), no valor de R\$ 7.075,05;

- **c)** Inscrição n.º 12 997 923-6, na data de 17/09/2016, (processo administrativo n.º 12997 9236), no valor de R\$ 26.180,43; e

- **d)** Inscrição n.º 12 997 924-4, na data de 17/09/2016, (processo administrativo n.º 129979244), no valor de R\$ 50.493,45.

Constata, portanto, a partir da análise da documentação juntada aos autos falimentares e das execuções fiscais que a dívida da Falida com a Credora é composta de quinze certidões de dívida ativa, sendo oito cobradas judicialmente.

- o Passamos a analisar a classificação das dívidas representadas por CDAs ajuizadas, a seguir:



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### Execução Fiscal de n.º 5039156-48.2016.4.04.7000

**a) CDA n.º 90 2 16 000859-39:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal supracitada, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 9.130,44) acrescido de juros de mora até a falência (R\$ 3.750,78) totalizando o crédito em R\$ 12.881,22, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 1.826,09, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

**b) CDA n.º 90 6 16 003413-90:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal supracitada, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 7.579,52) acrescido de juros de mora até a falência (R\$ 3.113,66) totalizando o crédito em R\$ 10.693,18, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 1.515,90, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

**c) CDA n.º 90 6 16 003414-70:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal supracitada, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 67.660,18) acrescido de juros de mora até a falência (R\$ 27.322,88) totalizando o crédito em R\$ 94.983,06, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 13.532,03, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

**d) CDA n.º 90 7 16 001126-90:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal supracitada, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 11.222,42) acrescido de juros de mora até a falência (R\$ 4.518,14) totalizando o crédito em R\$ 15.740,56, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 2.244,48, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

### Execução Fiscal de n.º 5055686-30.2016.404.7000

**a) CDA n.º 12 167 410-0:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal n.º 5039156-48.2016.4.04.7000, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 3.642,35) acrescido de juros de mora até a falência (R\$ 1.297,52) totalizando o crédito em R\$ 4.939,87, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 728,47, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

**b) CDA n.º 12 167 411-8:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal n.º 5039156-48.2016.4.04.7000, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 5.181,66) acrescido de juros de mora até a





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

falência (R\$ 1.815,13) totalizando o crédito em R\$ 6.996,79, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 1.036,34, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

**c) CDA n.º 12 997 923-6:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal n.º 5039156-48.2016.4.04.7000, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 19.891,19) acrescido de juros de mora até a falência (R\$ 5.988,91) totalizando o crédito em R\$ 25.880,10, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 3.978,22, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

**d) CDA n.º 12 997 924-4:** Verifica no evento 41, CALC2, da Execução Fiscal n.º 5039156-48.2016.4.04.7000, a apresentação do débito até a data da quebra, bem como sua atualização até abril de 2019. Considera tão somente os valores apontados para a data da quebra, quais sejam: i) principal (R\$ 50.493,45) acrescido de juros de mora até a falência (R\$ 15.143,66) totalizando o crédito em R\$ 65.637,11, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, verifica a multa tributária para a data da decretação da falência no importe de R\$ 10.098,74, classificando-a na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

- Passa-se à análise e classificação das dívidas representadas pelas CDAs protestadas: No que diz respeito às CDAs que foram levadas a protesto (itens 2, 3, 6, 7, 9, 10 e 11 acima relacionados), deixamos de classificar de forma separada suas respectivas multas, tendo em vista a ausência de acesso amplo aos registros. Relaciona tais créditos pelos valores constantes nos instrumentos de protesto, totalizando no valor de R\$ 23.814,60, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 261.566,49 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, III, da Lei 11.101/2005**.
  - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 34.960,27 (trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

CDA - Execução Fiscal		83,III	83,VII
5039156-48.2016.4.04.7000	a	12.881,22	1.826,09
5039156-48.2016.4.04.7000	b	10.693,18	1.515,90
5039156-48.2016.4.04.7000	c	94.983,06	13.532,03
5039156-48.2016.4.04.7000	d	15.740,56	2.244,48
<b>Total</b>		<b>134.298,02</b>	<b>19.118,50</b>





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

CDA - Execução Fiscal		83,III	83,VII
5055686-30.2016.404.7000	a	4.939,87	728,47
5055686-30.2016.404.7000	b	6.996,79	1.036,34
5055686-30.2016.404.7000	c	25.880,10	3.978,22
5055686-30.2016.404.7000	d	65.637,11	10.098,74
<b>Total</b>		<b>103.453,87</b>	<b>15.841,77</b>

Inscrições - Protestos	83,III
2) Inscrição n.º 90 2 17 008839-50	1.986,91
3) Inscrição n.º 90 2 17 008840-94	7.407,66
6) Inscrição n.º 90 6 17 023297-98	1.691,33
7) Inscrição n.º 90 6 17 023298-79	5.227,26
9) Inscrição n.º 90 7 17 006669-48	1.132,54
10) Inscrição n.º 90 2 19 009735	3.455,85
11) Inscrição n.º 90 6 19 018195	2.913,05
<b>Total</b>	<b>23.814,60</b>

Resumo		
Descrição	83,III	83,VII
5039156-48.2016.4.04.7000	134.298,02	19.118,50
5055686-30.2016.404.7000	103.453,87	15.841,77
Inscrições 2;3;6;7;9;10 e 11	23.814,60	-
<b>Valor Total</b>	<b>261.566,49</b>	<b>34.960,27</b>





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n. 0032192-70.2015.8.16.0185

**POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E  
EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E  
IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME**

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**art. 84, V, da Lei 11.101/2005**



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA	320.487.699-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	6.504,34				Art. 83 - I	BRL	932,25
						Art. 84 - V	BRL	3.887,81
		<b>6.504,34</b>			<b>0,00</b>			<b>4.820,05</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	932,25	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>932,25</b>	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	3.887,81	-	-
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>3.887,81</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por este Administrador Judicial em razão do crédito listado e existência da Reclamatória Trabalhista nº 0000047-92.2017.5.09.004.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que se trata de crédito parcialmente constituído antes do ajuizamento da recuperação judicial (22.10.2015) e parte constituída no curso do processo, mas tudo antes da decretação da falência (11.12.2018), na medida em que o Autor laborou no período de 2010 até 2016;
  - Anota que a reclamatória trabalhista teve sentença proferida às fls. 98/103 da RT, com trânsito em julgado em 05.02.2018 (fl. 106). Os cálculos de liquidação foram apresentados pelo Sr. Perito às fls. 130/138, o qual foi homologado pelo Juízo, conforme despacho de fl. 142;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Considerando que há débito anterior à recuperação judicial e outro relativo ao período laborado no curso do processo, realiza a separação das verbas, que passarão a ser classificadas: i) verbas concursais – período laborado antes de 22/10/2015, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005 e ii) verbas extraconcursais – período de 22/10/2015 até a rescisão, na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005;
  - Diante do título executivo, ALTERA o valor listado de R\$ 6.504,34, para R\$ 4.820,05:
    - R\$ 932,25, compreendendo: i) verba salarial; e ii) relativas as parcelas do FGTS devidas dos meses de junho a setembro de 2015, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora no importe de 1% ao mês até a decretação da falência, bem como de 15% de verba honorária, classificando-o como concursal, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- R\$ 3.887,81, relativo as parcelas de i) verbas rescisórias, ii) multas celetistas, ii) diferença de FGTS, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora no importe de 1% ao mês até a decretação da falência, bem como de 15% de verba honorária, na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005.
- o Para conhecimento, informa as seguintes habilitações e classificações, de acordo com a atualização de cálculo de fls. 140/141 (31.08.2018):
  - o **i) Custas Processuais (ID-065)**, no importe de R\$ 100,00, artigo 83, III da Lei 11.101;
  - o **ii) Contribuições Previdenciárias (ID-061)**, no importe de R\$ 334,67 relativo à cota parte do empregador, artigo 83, III da Lei 11.101;
  - o **iii) Honorários Contábeis (ID-058 – Edson Luís da Silva Macedo)**, no importe de R\$ 650,00, artigo 83, I da Lei 11.101/2005;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 932,25 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavo)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - o **CLASSIFICAR** o valor do crédito de **R\$ 3.887,81 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, como extraconcursal na forma do **art. 84, V, da Lei 11.101/2005**;
  - o **VINCULAR** este ID-003 aos ID-065, ID-061, e ID-058.

#### CRÉDITO CONCURSAL

Data Base:	11/12/2018
Valor Original	773,04
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>773,04</b>
(+) Juros	37,61
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>810,65</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito	
							até 10/01/2003	após 11/01/2003			
Art. 83, I	0000047-92.2017.5.09.004	18/07/2018	18/07/2018	BRL	331,00	331,00	0,00	16,10	16,10	347,10	
Art. 83, I	0000047-92.2017.5.09.004	18/07/2018	18/07/2018	BRL	442,04	442,04	0,00	21,51	21,51	463,55	
<b>Total:</b>					<b>773,04</b>	<b>773,04</b>	<b>0,00</b>	<b>37,61</b>	<b>37,61</b>	<b>810,65</b>	
Honorários						15%					121,60
<b>Total do Crédito</b>											<b>932,25</b>

#### EXTRACONCURSAL

Data Base:	11/12/2018
Valor Original	3.223,82
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>3.223,82</b>
(+) Juros	156,88
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>3.380,70</b>



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito	
							até 10/01/2003	após 11/01/2003			
Art. 84, V	0000047-92.2017.5.09.004	18/07/2018	18/07/2018	BRL	591,63	591,63	0,00	28,79	28,79	620,42	
Art. 84, V	0000047-92.2017.5.09.004	18/07/2018	18/07/2018	BRL	719,20	719,20	0,00	35,00	35,00	754,20	
Art. 84, V	0000047-92.2017.5.09.004	18/07/2018	18/07/2018	BRL	73,81	73,81	0,00	3,59	3,59	77,40	
Art. 84, V	0000047-92.2017.5.09.004	18/07/2018	18/07/2018	BRL	1.839,18	1.839,18	0,00	89,50	89,50	1.928,68	
<b>Total:</b>					<b>3.223,82</b>	<b>3.223,82</b>	<b>0,00</b>	<b>156,88</b>	<b>156,88</b>	<b>3.380,70</b>	
						15%					507,11
<b>Total do Crédito</b>											<b>3.887,81</b>

Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	TOSHIKI NAKAMUA	388.751.799-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	36.946,13		BRL	36.012,50	Art. 83 - I	BRL	8.578,00
						Art. 84 - V	BRL	36.333,18
		<b>36.946,13</b>			<b>36.012,50</b>			<b>44.911,18</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	8.578,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>8.578,00</b>	-	-

#### Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	36.333,18	-	-
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>36.333,18</b>	-	-

### 1. Manifestações e Análise

#### 1.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou habilitação de crédito no valor de R\$ 36.012,50 pela via administrativa e também protocolou no mov. 346.1 do processo de falência, alegando ser credor em razão de sentença proferida no processo nº 0011390-44.2016.5.09.0029, acompanhada de memória de cálculo com a correção do valor até 31/05/2019 e acrescida de juros.

#### 1.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que se trata de crédito parcialmente constituído antes do ajuizamento da recuperação judicial (22.10.2015) e parte constituída no curso do processo, mas tudo antes da decretação da falência (11.12.2018), na medida em que o Autor laborou no período de 16/01/2012 até 01/12/2015;
  - Anota que a reclamatória trabalhista teve sentença proferida às fls. 645/657 da RT, com trânsito em julgado em 25.08.2017 (fl. 840). Os cálculos de liquidação foram apresentados pelo Sr. Perito às fls. 681/754, e homologados pelo Juízo conforme fl. 781. Após decisão quanto à impugnação dos cálculos pela Massa Falida, restou expedida certidão de habilitação de crédito ao Juízo Falimentar (fls. 827/828);
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito, apenas requerimento de habilitação nos próprios autos de falência (mov. 346.1) e aquele realizado administrativamente;
  - Considerando que há débito anterior à recuperação judicial e outro relativo ao período laborado no curso do processo, realiza a separação das verbas, que passarão a ser classificadas: i) verbas concursais – período laborado antes de 22/10/2015, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005 e ii) verbas extraconcursais – período de 22/10/2015 até a rescisão, na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005;
  - Diante do título executivo, ALTERA o valor listado de R\$ 36.946,13, para R\$ 44.911,18:
  - R\$ 8.578,00, compreendendo: i) multa por descumprimento das CCTs dos anos de 11/12 a 13/15; ii) diferenças de FGTS dos meses de abril a setembro de 2015; iii) horas



**Ricardo Andraus**

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

- extras até setembro de 2015; iv) reflexos de horas extras; v) reflexos em DSR; e, vi) reflexo em FGTS, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora no importe de 1% ao mês até a decretação da falência, bem como de 15% de verba honorária, classificando-o como concursal, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
- - R\$ 36.333,18, relativo as parcelas de i) verbas rescisórias, ii) multas celetistas, iii) multa por descumprimento da CCT 2015/2017; iv) diferença de FGTS, v) multa de 40% do FGTS; vi) horas extras de outubro e novembro de 2015; vii) reflexos de horas extras proporcionais; viii) reflexos em DSR proporcionais; ix) reflexos em FGTS proporcionais e, x) seguro-desemprego, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora no importe de 1% ao mês até a decretação da falência, bem como de 15% de verba honorária, na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005.
- Para conhecimento, informa as seguintes habilitações e classificações, de acordo com a atualização de cálculo de fls. 813/815 (31/05/2019):
  - i)* Custas Processuais (ID-064), no importe de R\$ 739,23, artigo 83, III da Lei 11.101;
  - ii)* Contribuições Previdenciárias (ID-061), no importe de R\$ 1.189,79 relativo à cota parte do empregado, e R\$ 2.218,17 de cota parte patronal, artigo 83, III da Lei 11.101;
  - iii)* Honorários Periciais (ID-059– Cleci Gabiatti), no importe de R\$ 685,00, artigo 83, I da Lei 11.101/2005;

## 2. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.578,00 (oito mil quinhentos e setenta e oito reais)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - **ANOTAR** o valor do crédito de **R\$ 36.333,18 (trinta e seis mil trezentos e trinta e três reais e dezoito centavos)**, e classificar na forma do **art. 84, V, da lei 11.101/2005**.
  - **VINCULAR** este ID-002 aos ID-064, ID-061, e ID-059.

### CRÉDITO CONCURSAL

Data Base:	<b>11/12/2018</b>
Valor Original	6.570,02
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>6.570,02</b>
(+) Juros	889,11
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>7.459,13</b>



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
							até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Multa Descumprimento CCT	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	65,38	65,38	0,00	8,84	8,84	74,22
Dif. FGTS (04 a 09/2015)	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	916,68	916,68	0,00	124,05	124,05	1.040,73
H.E (até 09/2015)	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	3.427,57	3.427,57	0,00	463,86	463,86	3.891,43
Reflexo H.E	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	827,81	827,81	0,00	112,03	112,03	939,84
Reflexo DSR	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	699,60	699,60	0,00	94,67	94,67	794,27
Reflexo FGTS	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	632,98	632,98	0,00	85,66	85,66	718,64
<b>Total:</b>					<b>6.570,02</b>	<b>6.570,02</b>	<b>0,00</b>	<b>889,11</b>	<b>889,11</b>	<b>7.459,13</b>
Honorários						15%				1.118,87
<b>TOTAL do crédito</b>										<b>8.578,00</b>



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### EXTRACONCURSAL

Data Base: **11/12/2018**  
 Valor Original 27.828,06  
 (+) Correção 0,00  
**Valor Corrigido 27.828,06**  
 (+) Juros 3.766,01  
**Valor Total do Crédito 31.594,07**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Verbas Rescisórias	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	5.653,21	0,00	<b>5.653,21</b>	0,00	765,06	<b>765,06</b>	<b>6.418,27</b>
Multas celetistas	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	10.287,46	0,00	<b>10.287,46</b>	0,00	1.392,23	<b>1.392,23</b>	<b>11.679,69</b>
Multa descumprimento da CCT	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	27,88	0,00	<b>27,88</b>	0,00	3,77	<b>3,77</b>	<b>31,65</b>
Diferença FGTS	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	263,33	0,00	<b>263,33</b>	0,00	35,63	<b>35,63</b>	<b>298,96</b>
Multa FGTS 40%	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	2.846,48	0,00	<b>2.846,48</b>	0,00	385,22	<b>385,22</b>	<b>3.231,70</b>
H.E (10 e 11/2015)	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	84,92	0,00	<b>84,92</b>	0,00	11,49	<b>11,49</b>	<b>96,41</b>
Reflexo H.E Proporcional	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	1.556,04	0,00	<b>1.556,04</b>	0,00	210,58	<b>210,58</b>	<b>1.766,62</b>
Reflexo DSR proporcional	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	18,17	0,00	<b>18,17</b>	0,00	2,45	<b>2,45</b>	<b>20,62</b>
Reflexo FGTS	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	684,98	0,00	<b>684,98</b>	0,00	92,70	<b>92,70</b>	<b>777,68</b>
Seguro desemprego	0011390-44.2016.5.09.0029	31/10/2017	31/10/2017	BRL	6.405,59	0,00	<b>6.405,59</b>	0,00	866,88	<b>866,88</b>	<b>7.272,47</b>
<b>Total:</b>					<b>27.828,06</b>	<b>0,00</b>	<b>27.828,06</b>	<b>0,00</b>	<b>3.766,01</b>	<b>3.766,01</b>	<b>31.594,07</b>
Honorários								15%			<b>4.739,11</b>
<b>TOTAL do Crédito</b>											<b>36.333,18</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDSC CMDAE PFUKJ MLVAB





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n. 0032192-70.2015.8.16.0185

**POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E  
EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E  
IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME**

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**EXCLUÍDOS/NÃO HABILITADOS**





Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	BRANDESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	47.509.120/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Não Sujeito	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Esta Administradora Judicial verificou que no 6º Tabelionato de Títulos e Protestos de Curitiba consta o protesto do título de n.º 001.358.479-1, no valor de R\$ 57.687,63 (protocolo n.º 921235/2015), vencido em 17/12/2013.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que na Certidão de Protesto expedida pelo 6º Tabelionato de Protesto e de Títulos, foi apresentado o título de numeração n.º 001.358.479-1, observando que esta é a mesma numeração do Contrato de Arrendamento Mercantil objeto da Ação de Reintegração de Posse n.º 0011424-96.2015.8.16.0194, que tramitou perante o Juízo da 21ª Vara Cível de Curitiba/PR, e que gerou o crédito de honorários do ID 053. A ação foi julgada procedente, determinando-se a reintegração de posse do veículo ao Banco Credor (objeto do contrato n.º 001.358.479-1). A sentença foi mantida em sede recursal. Baixa junto ao Distribuidor em 01/04/2018, com arquivamento definitivo em 20/04/2018.
  - Diante do fato de que o título protestado foi objeto da demanda supracitada, deixa de habilitar o valor de R\$ 57.687,63. Ressalta-se que inexistiu pedido de cumprimento de sentença pelo Credor, tampouco pedido de habilitação ou apresentação de divergência por referida parte.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

**DEIXA DE HABILITAR** o crédito na lista geral de credores.



Ricardo Andraus

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

POWDERTECH COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTACAO E FABRICACAO LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
069	EVERTON LUIZ SALDANHA	040.240.929-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Não Sujeito		0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por este Administrador Judicial em razão da existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001417-09.2017.5.09.0004.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
  - Verifica que se trata de crédito parcialmente constituído antes do ajuizamento da recuperação judicial (22.10.2015) e parte constituída no curso do processo, mas tudo antes da decretação da falência (11.12.2018), na medida em que o Autor laborou no período de 02.04.2012 até 02.10.2016.
  - Anota que as partes firmaram acordo às fls. 29/31 da RT, no valor de R\$ 20.000,00, a ser pago em 40 parcelas de R\$ 500,00, com o primeiro pagamento para 10.11.2017, tendo sido homologado à fls. 37/38 (publicado em 01.12.2017). Constou do acordo que se não fosse noticiado eventual inadimplemento pelo autor no prazo de 5 dias contados do vencimento da última parcela, restaria presumida a quitação da transação.
  - Não foi noticiado o inadimplemento no referido processo, razão pela qual presume-se quitado o acordo.
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito, mas a análise foi realizada por conta da certidão trabalhista que apontou a existência do processo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial deixa de HABILITAR o crédito na lista geral de credores.

